



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em História – Área de concentração: História Cultural
Linha de Pesquisa: Identidades, tradições, processos

Johnny Roberto Rosa

RESPONSABILIDADE HISTÓRICA E DIREITOS HUMANOS

**Considerações ético-sociais sobre a profissão de historiador e o impacto da
Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da história**

Brasília

2011

Johnny Roberto Rosa

RESPONSABILIDADE HISTÓRICA E DIREITOS HUMANOS

Considerações ético-sociais sobre a profissão de historiador e o impacto da
Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da história

Dissertação apresentada como requisito
parcial para a obtenção do título de
Mestre em História pelo Programa de
Pós-Graduação em História da
Universidade de Brasília – UnB.

Orientador: Prof. Dr. Estevão Chaves de
Rezende Martins.

Brasília

2011

Johnny Roberto Rosa

RESPONSABILIDADE HISTÓRICA E DIREITOS HUMANOS

Considerações ético-sociais sobre a profissão de historiador e o impacto da
Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da história

Dissertação apresentada como requisito
parcial para a obtenção do título de
Mestre em História pelo Programa de
Pós-Graduação em História da
Universidade de Brasília – UnB.

Orientador: Prof. Dr. Estevão Chaves de
Rezende Martins.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Dr. Estevão Chaves de Rezende Martins – Universidade de Brasília / PPGHIS

Dr. Arthur Assis – Universidade de Brasília / PPGHIS

Dr. Pedro Spinola Pereira Caldas – Universidade Federal do Estado do Rio de
Janeiro – UNIRIO / Departamento de História

À Ágata, Talita e Amanda

Agradecimentos

Eis o momento de expressar sinceros agradecimentos aos queridos familiares e amigos que tornaram possível este trabalho que, de maneira nenhuma, foi solitário — apesar dos longos períodos de execução individual e de reflexão pessoal. Gostaria de expressar o meu muito obrigado a todos os que, direta ou indiretamente, tornaram possível a realização da presente dissertação. Começando por manifestar o meu sincero agradecimento ao meu orientador, professor Estevão C. de Rezende Martins, por ter assumido a orientação desta dissertação, tendo-me brindado com importante colaboração na discussão do trabalho, e pelos ensinamentos, conselhos, revisões de traduções, sugestões e críticas que constituíram os pilares do presente trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da UnB: não apenas valorizo os comentários e observações críticas com relação aos meus trabalhos e ideias em sala de aula, como as ricas lições, questionamentos e contribuições na construção de um saber materializado nestas páginas.

Devo agradecer também ao professor Arthur Assis que, logo no início desta pesquisa, me recebeu em seu escritório no *KWI* em Essen e, desde então, esteve sempre à disposição em Brasília, me incentivando e dando dicas preciosas que contribuíram para a concretização desta dissertação.

Ao professor Francisco Doratioto, agradeço as orientações durante o estágio docente na Disciplina Introdução aos Estudos Históricos, lecionada no Departamento de História da UnB, bem como sua paciência e compreensão perante minha inexperiência em docência no ensino superior. Devo também agradecer aos alunos deste estágio, cujas dúvidas e interrogações apresentadas durante as aulas contribuíram para minha formação.

Agradeço à CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – pela atribuição do fomento que possibilitou a realização deste trabalho.

Apraz-me agradecer ao professor Antoon De Baets, cuja obra foi fonte de inspiração deste trabalho, a autorizar a publicação da tradução de um de seus artigos na Revista História da Historiografia, a sua disponibilidade e atenciosa conversa.

Sou profundamente grato aos amigos que fizeram de Brasília um lugar familiar, de memórias felizes, nas palavras de meu amigo Raphael Feldhues. Meu muito obrigado a ele pelas atenciosas leituras de artigos, pela amizade e indescritível solidariedade que se

traduziram sempre em entusiasmados encontros; a Rodrigo Fernandes, pelas longas e cúmplices conversas, algumas vezes étlicas. Agradeço-o, com muito afeto, a solidariedade e amizade compartilhadas todo esse tempo. E aos colegas do Colina e do Curso de História que, embora não nomeados, me ensinaram a generosa solidariedade e o carinho desprendido, agradeço o convívio e a amizade compartilhadas todo esse tempo. Meu muitíssimo obrigado pelas múltiplas e inestimáveis contribuições.

Também em Curitiba contei com a colaboração de inestimáveis amigos. Agradeço a Erivan Karvat o acompanhamento, a respeitosa leitura, suas observações críticas, sua disposição em discutir o projeto, seus questionamentos, contribuições e amizade; e a Rodrigo Schlenker, por seu companheirismo e prestimosa e indispensável colaboração em muitos momentos ao longo deste período.

Durante minha estadia em Mannheim, também pude contar com amigos que fizeram parte deste trabalho. Destes, gostaria de agradecer, especialmente, a Maria-Inti Metzendorf, da Biblioteca da Universidade de Heidelberg, sua prestimosa disposição em conseguir alguns textos e livros indispensáveis para esta dissertação.

À minha querida mãe, Talita, os mais profundos agradecimentos por suas sábias lições de esperança e pelo apoio e afeto incondicionais; sempre repetindo palavras essenciais – como amor, compreensão, alegria – que me deram a confiança necessária para a realização dos meus sonhos.

Gostaria de agradecer à minha família, e em particular minha sogra e meu sogro, Fá e Beto, pelo exemplo de vida que me têm transmitido e por todo o apoio que me têm dado. O meu reconhecido e carinhoso muito obrigado!

Por fim, mas não com menos importância, o meu muito obrigado vai para a minha amada esposa Ágata, que me apoiou e compreendeu minhas ausências durante os dois anos consagrados à realização desta dissertação, bem como pela incondicional ajuda em todos os momentos e, principalmente, pela força e pela alegria de viver que imprime à minha vida.

Ohne dich kann ich nicht sein!

Todos vocês são co-autores deste trabalho.

RESUMO

As reflexões deste trabalho se voltam à compreensão das discussões a respeito dos padrões ético-sociais do historiador enquanto profissional, bem como a relevância social e “restauradora” que o estudo de temas historiográficos baseados em episódios traumáticos pode ter para os pesquisadores e para a(s) sociedade(s) atingida(s) pelos eventos estudados por estes. Além disso, também foram consideradas as consequências teóricas e metodológicas que acarretam na conjunção desta discussão. Desta forma, dois elementos são submetidos à apreciação: os usos (responsáveis) e maus usos (irresponsáveis) da história, e a ética dos historiadores. Equidistante a estas questões axiológicas deu-se atenção ao debate proposto por Antoon De Baets sobre o potencial impacto dos sistemas de valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na adoção de um código de ética para os historiadores. Concomitantemente, este estudo considera a hipótese de que os problemas no lidar com os legados de violências e atrocidades causados por regimes totalitários e guerras – que conduziram à criação de tribunais, comissões de investigação, de verdade e reconciliação – impactam na elaboração de padrões de responsabilização no lidar com o passado, onde o compartilhamento de responsabilidade, culpa e vitimização criam uma identidade comum que pode fornecer uma base para o diálogo, abrindo espaço para a reconciliação em direção da história a serviço da reconstrução moral e política de comunidades injustiçadas. A compreensão do passado em seus próprios termos, portanto, não é nem desejável nem possível. Por fim, a interpretação das vozes dos que sofreram as injustiças no passado amplia a extensão narrativa que se faz das vítimas. Assim, parece favorável não recusar à história seu privilégio de criticar, corrigir, ou desmentir uma memória que se contrai sobre suas experiências aversivas, tornando-se cega e surda. A história vai, deste modo, ao encontro do restabelecimento de justiça em uma sociedade marcada pelos efeitos duradouros e permanentes de injustiças.

Palavras-chave: usos e maus usos da história, código de ética, DUDH, políticas de reconciliação.

ABSTRACT

The considerations addressed in this work aim to understand the discussions regarding the social-ethical standards from historians as professionals, as well as the social and "repairing" relevance that the study of historiographical themes based on traumatic episodes can have to researchers and to the society(ies) affected by the events studied by them. Moreover, it is intended to contemplate theoretical and methodological consequences that bring about such discussions. Therefore, two elements are observed: the uses (responsible) and misuses (irresponsible) of history, and historians ethics. In relationship with these axiological issues, a debate proposed by Antoon de Baets regarding the potential impact of values systems from the Universal Declaration of Human Rights (UDHR) in the adoption of a code of ethics for the historians is also herein pondered. Simultaneously, this study considers the hypothesis that the problem when dealing with violence and atrocity legacies generated by wars and totalitarian regimes – which lead to the creation of tribunals and commissions of investigation, truth and reconciliation – have an impact on the development of accountability standards when dealing with the past, in which sharing responsibility, guilt and victimization creates a common identity that can provide a fundament for dialogue, making room for the reconciliation towards history working for the moral and political reconstruction of harmed communities. Understanding the past in its own terms, therefore, is not only undesirable but also impossible. Lastly, the interpretation of the voices from those who have suffered past injustices broadens the narrative extension from the victims. For that reason, it seems to be advantageous not refusing history its privilege of criticizing, repairing or refuting a memory shrunk by its aversive experiences, becoming blind and deaf. Thus, history goes toward the reestablishment of justice in a society marked by the lasting and permanent effects of injustices.

Keywords: uses and misuses of history, code of ethics, UDHR, reconciliation politics.

LISTA DE SIGLAS

AAAS – American Association for the Advancement of Science.

CARA – Council for Assisting Refugee Academics.

CDH – Comissão dos Direitos Humanos.

CEDH – Corte Européia dos Direitos Humanos.

CVR – Comissão de Verdade e Reconciliação.

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

EUA – Estados Unidos da América.

FAFG – Fundación de Antropología Forense de Guatemala.

NCH – Network of Concerned Historians.

NEAR – Network of Education and Academic Rights.

HRW – Human Rights Watch.

PEN – Poets, Essayists and Novelists.

PIDCP – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

PIDESC – Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

ONG – Organização não governamental.

ONU – Organização das Nações Unidas.

SAR – Scholars at Risk.

UE – União Européia.

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. POR UMA HISTÓRIA RESPONSÁVEL: historiadores e avaliação moral.....	15
2. IRRESPONSABILIDADE HISTÓRICA: os maus usos (abusos) da história.....	25
2.1 Melhores condições ao exercício do direito de lembrar o passado.....	32
3. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEU POTENCIAL IMPACTO NO ESTUDO DA HISTÓRIA EM CARÁTER PROFISSIONAL.....	38
3.1 Legitimidade, validade intercultural, universalidade e liberalismo burguês: alguns desafios à DUDH.....	42
3.2 O princípio de subsidiariedade como conceito mediador à lei internacional dos direitos humanos.....	48
4. <i>DIGNIDADE PÓSTUMA E RESPEITO PÓSTUMO</i> : esboço para uma <i>Declaração Universal dos Deveres dos Vivos para com os Mortos</i>	53
5. POLÍTICAS DE RECONCILIAÇÃO: algumas consequências do argumento em favor da imprescritibilidade e do moderado dever de lembrar o passado.....	60
5.1 Reparação à injustiça histórica recente.....	66
5.2 Reparação à injustiça histórica remota.....	69
5.3 <i>Memória apaziguada</i> : escusas como possibilidade à reconciliação.....	72
5.4 <i>Ars oblivionis</i> : anistia.....	80
5.5 Exteriorização e elaboração: interação à reconciliação.....	87
6. <i>RESPONSABILIZAÇÃO EXTERNA COM AUTONOMIA INTERNA</i> : o direito à história e a proposta de um código de ética para os historiadores.....	91
6.1. Uma ponte entre os direitos humanos e os historiadores: <i>The Network Of Concerned Historians</i>	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
FONTES.....	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	107
APÊNDICE. MEMORIAL DAS COMPANHAS DA <i>NETWORK OF CONCERNED HISTORIANS</i> EM FAVOR DOS QUE ATUAM NO CAMPO HISTÓRICO (1996 – 2011)	116
ANEXO A. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	154
ANEXO B. PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	156
ANEXO C. PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	157

INTRODUÇÃO

A historiografia tem acesso a uma multiplicidade de experiências humanas, de variedades da ação, do sofrimento, da conservação e transformação da vida social e política. Ela contribui, entre outras coisas, para a formação da consciência histórica e pode conduzir um certo tipo de experimento retrospectivo, tirando disto conclusões que têm consequências de longo alcance. O caráter e o conteúdo do conhecimento histórico de uma determinada sociedade dependem dos caminhos no qual a história é concebida e representada por historiadores.

Neste sentido, a história pode ajudar as pessoas a pensarem melhor, a viverem de forma mais correta, e a agirem moralmente com mais prudência. Joyce Appleby, citando o historiador americano Carl Becker, declarou que o valor da história não é científico, mas moral, “por libertar a mente, aprofundar as simpatias e por fortificar as vontades”.¹ A história é poderosa por vivermos com seus resíduos, seus vestígios, seus restos e suas lembranças. Por essa razão, não podemos abandonar o rigor intelectual ou desvalorizar o cuidado. A história tem um elemento irreduzível, seu objeto é real, mesmo que essa realidade seja evanescente e dependente do texto. E esta materialidade da evidência histórica nos limita.² Tudo isso suporta a noção de que os historiadores devem considerar os possíveis efeitos de seus trabalhos na orientação prática da vida presente.

O trabalho do historiador é inconcebível sem referência aos valores. Segundo Tzvetan Todorov, quem diz valores também pronuncia o desejo de agir no presente, de mudar o mundo, e não só de conhecê-lo. Assim, a compreensão histórica sempre pode ir além do que é o caso – o que não significa que possa ir “até o fim”; deste modo, um limite é colocado à capacidade de agirmos livremente, para além de todas as causas e a despeito de todas as verossimilhanças.

Por conseguinte, as reflexões deste trabalho procuram compreender as discussões sobre os padrões ético-sociais dispostos à capacidade dos historiadores, enquanto profissionais, agirem livremente; bem como compreender a relevância (social e “restauradora”) que o estudo de temas baseados em episódios traumáticos pode ter para os historiadores e sociedade atingida pelos eventos estudados por estes. Neste sentido, algumas dimensões da discussão de casos de reconciliações por injustiças cometidas no passado, que assinalam o crescente papel da culpa, do luto, do perdão e da reparação no restabelecimento

¹ APPLEBY, Joyce. The Power of History. *The American Historical Review*, vol.103, n.1, p.1-14, 1998. p.01.

² *Ibidem.*, p.12.

nacional, são enfatizadas. Procurando finalizar um conflito e abrindo novas oportunidades enquanto criam novos direitos, as reconciliações facilitam mudanças nas identidades nacionais e se tornam uma força na resolução de conflitos internacionais. A consequência específica destes legados de violências causados por regimes totalitários, que conduziram à criação de comissões de verdade e reconciliação, parece fornecer modelos que impactam no modo como se deve interpretar o passado.

Concomitantemente, intenta-se considerar quais as consequências teóricas e metodológicas que acarretam na conjunção da discussão dos padrões ético-sociais do historiador – como os critérios de verdade, apesar de que sua possibilidade pode não ser o remédio esperado, ou o acerto de conta buscado – e na relevância social e “reparadora” (*função terapêutica*) que pode ter o estudo de episódios negativos e traumáticos, como as atitudes de denúncia e de admoestação, a tentação de despotismo, os riscos de irresponsabilidade social e de isenção procedimental.

Desta forma, dois elementos surgem: os usos (responsáveis) e maus usos (irresponsáveis) da história, e a ética dos historiadores. Assim, sobreveio a questão de se um código de ética para os historiadores, como o proposto pelo historiador holandês Antoon De Baets, atuaria de forma fértil na profissão de historiador. Se um tal código pudesse ser estipulado como um grupo de regras para conduta responsável, como se poderia, então, conceituar uma conduta irresponsável? A possibilidade de delineamento das dimensões e limites deste problema somente é possível com a adoção de uma teoria que discerne o que acontece quando a história é mal usada e como tal conduta deveria ser julgada.³ Deste modo, pode-se perguntar: como as atrocidades de determinados eventos estudados pela historiografia deveriam ser investigadas e representadas, e em qual proporção o observador deveria cultivar uma distância racional crítica destes episódios? E qual nível de atenção deveria ser dado às vítimas, aos perpetradores e aos expectadores próximos ou distantes que estão atados em várias instâncias às atrocidades destes eventos? Para Allan Megill, quanto mais próxima a atrocidade está da sensibilidade do investigador, “mais evidente a transgressão e mais insistente o desconforto”.⁴ Logo, noções de sacrifício, lembrança, esquecimento, perdão, vergonha, culpa, ressentimento, reconciliação e redenção permeiam este campo discursivo.

³ Cf. DE BAETS, Antoon. *Responsible History*. New York – Oxford: Berghahn Books, 2009a. p.01-11.

⁴ MEGILL, Allan. Two para-historical approaches to atrocity. *History and Theory*; vol.41, p.104-123, 2002. p.104-106.

O ponto de vista de De Baets sobre a verdade histórica parece advir da constatação dos brutais abusos dos direitos humanos. Com isso, o autor desenvolve uma teoria dos abusos e dos usos irresponsáveis da história. Ele analisa o conflito entre o desejo dos historiadores de dizerem a verdade sobre o passado e o desejo igualmente compreensível de seus objetos terem sua reputação salvaguardada. Deste modo, quais são os riscos e desvantagens de um sólido sistema de ética para a profissão historiadora? Jürgen Kocka, comentando o trabalho de De Baets, aprova as palavras de Voltaire afirmando: "Os que podem fazer você acreditar em absurdos, podem fazer você cometer atrocidades". Logo, a conduta responsável seria necessária porque a conduta irresponsável seria perigosa.⁵

Equidistante destas questões axiológicas, intenta-se debater o potencial impacto dos sistemas de valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na adoção de um código de ética para os historiadores, tal como proposto por Antoon De Baets. Reina um acordo generalizado acerca do amplo impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 sobre nossas vidas. É curioso, no entanto, que os historiadores tenham dado pouca atenção a ela. De Baets declara que seu potencial efeito sobre o estudo da história é profundo. Neste sentido, cabe averiguar se a DUDH contém uma visão geral da história, e quais seriam suas conseqüências para os direitos e deveres dos historiadores.

Acessoriamente, por fim tem-se a situação de regimes políticos autoritários que perseguem ou restringem o exercício da independência profissional dos historiadores (mas não somente deles) – o que leva à distorção que resulta no interesse pelos direitos humanos e pela *Network of Concerned Historians (NCH)*, rede que procura promover uma ponte entre as campanhas dos direitos humanos para historiadores perseguidos e a comunidade global de historiadores. Desta forma, faz-se oportuna a elaboração de um memorial de todas as campanhas dos direitos humanos para historiadores perseguidos e censurados entre 1995 e 2011 publicados na página oficial da *NCH*.

Estas questões nos levam a refletir sobre a função social do historiador e, deste modo, sobre suas dimensões, ou níveis de valores, que não podem ser separados da responsabilidade e da escrita dos historiadores, ou seja, da dimensão ética que constitui o saber historiográfico, necessário para que se organize o conhecimento histórico como *processo cognitivo*.

Jörn Rüsen salienta que o processo no qual o resultado do passado será transformado em uma história de sentido e significado tem encontrado um *lado escuro* de irracionalidade, e com isso a irresponsabilidade da racionalidade metódica seria justificada através da virada

⁵ DE BAETS, op. cit., 2009a. p.xiii.

lingüística da teoria da história. Aqui, as características da história são consideradas como meros resultados de uma criação poética e estética dos historiadores, ou seja, como “invenção” (*Erfindung*). Nesse sentido, tira destes a responsabilidade no trato com os valores e normas, o que leva à racionalidade do pensamento histórico na forma disciplinar de uma ciência e aos historiadores competência profissional como cientistas.⁶

A história tem sido repetidas vezes usada e mal usada para ajudar a criar memórias coletivas tanto a serviço de um nacionalismo agressivo, de uma intolerância religiosa, e de um imperialismo cultural, bem como a serviço de particularismos étnicos, religiosos ou feminismos radicais, adverte Georg Iggers. Os historiadores não podem evitar as perspectivas orientadoras de valor que informam suas questões, mas devem fazê-las explícitas e evitar distorções. O fato de que valores entram em todo julgamento histórico não quer dizer que todos os julgamentos possuem os mesmos valores de verdade ou sejam igualmente falsos.⁷

A enunciação de uma terminologia de integridade, responsabilidade, e padrões morais em defesa de uma historiografia, não seria aqui entendida como o retorno de uma ética com a intenção de libertar suas descobertas de qualquer inexatidão normativa. A pura necessidade de fala moral – quando a constituição da investigação histórica está em jogo – procura indicar o quanto completamente ético é o projeto de estudar o passado. Desta forma, os historiadores não escapam da necessidade de fazer julgamentos morais, mesmo quando usam os padrões morais do passado para julgar tais ações. Uma questão importante seria se, no julgar o passado, os historiadores deveriam usar a moralidade contemporânea do objeto estudado ou seus próprios padrões de moralidade. Da mesma forma, pode-se ainda indagar como se deve fazer as devidas conexões entre elas para produção de sentido histórico que, conseqüentemente, interferem na produção de desvios expressivos na orientação prática da vida presente, como argumentado por Jörn Rüsen. Esse esboço de um argumento para uma reflexão crítica das dimensões éticas da história aqui discutido, procura compreender o comprometimento dos historiadores com uma comunidade intersubjetiva de leitores que tem o direito de avaliarem se houve plágio, se nenhuma referência é falsa, se nenhum evento é inventado, ou seja, se nada foi apresentado de forma insustentada pela evidência, a menos que os próprios leitores

⁶ Cf. RÜSEN, Jörn. *Kann gestern besser werden? Zum Bedenken der Geschichte*. Berlin: Kulturverlag Kadmos, 2003. p.80-83.

⁷ IGGERS, Georg. *Historiography in the 20th century*. In. *The misuse of history*. Symposium on “Facing misuses of history”, Oslo (Norway), 1999. p.21.

sejam avisados que isto será feito.⁸

⁸ DINTENFASS, Michael. Truth's other: ethics, the history of the holocaust, and historiographical theory after the linguistic turn. *History and Theory*, vol.39, p.01-20, 2000. p.19-20.

1. POR UMA HISTÓRIA RESPONSÁVEL: historiadores e avaliação moral

In dem Gebiet der Geschichte liegt die ganze moralische Welt.
Schiller⁹

Frequentemente tem-se exigido dos historiadores um tratamento com diretriz que combine seu papel de crítico com um papel cívico e ético. Por um lado, segundo o historiador e ex-secretário geral do Comitê Internacional de Ciência Histórica, François Bédarida, exige-se do historiador sua dissociação da pretensão de um discurso desmistificado racionalmente e sustentado pela evidência. Por outro, como quem constrói e difunde conhecimento, o historiador deve contribuir para que se molde a consciência histórica e a memória de seus contemporâneos. Assim sendo, ser pesquisador não exime dos historiadores o papel de atores sociais. Por essa razão, o público leitor esclarecido, instância de controle, frequentemente os invoca para o papel de árbitros – que moldam e legitimam, entre outras coisas, a consciência histórica presente e a memória futura –, reconhecendo neles, portanto, uma posição de mediadores entre passado, presente e futuro. No entanto, salienta Bédarida, se a história é um meio de a sociedade adquirir uma compreensão do que ela representa, seria necessário para a construção historiográfica respeitar um relacionamento coerente e explicativo entre as fontes e a realidade referencial, obtido através de um método científico controlado e apropriado a seu objeto, seguindo uma lógica de comunicação e inteligibilidade. Por esta razão, a responsabilidade histórica, exercida pelos historiadores, deve se basear na condição de independência, de *autonomização interna*, seja política ou intelectual, social ou financeira – *exigência de liberdade* – e deve haver respeito aos cânones da disciplina, *responsabilização externa* – *exigência de veracidade*.¹⁰

Um dos axiomas sobre a dimensão ética da história ocorre porque o sujeito do conhecimento histórico e o objeto pesquisado por este estão aparentemente separados. Desta forma, a ética, para o conhecimento histórico, seria a dimensão através da qual o sujeito e o objeto negociam os efeitos desta realidade passada. Isso acontece por ter-se que reconhecer tanto a projeção dos valores dos historiadores na realidade empírica de seus objetos de estudo através de narrativas ideológicas, assim como a objetividade deste conhecimento, como um empreendimento difícil e problemático de contrapostos modos de projeção, indulgência e partidarismo. Entretanto, verdades sobre o passado são possíveis, mesmo que não sejam

⁹ “No domínio da história encontra-se todo o mundo moral”. Citado por Richard Vann. In: VANN, Richard T. *Historians and moral evaluations. History and Theory*. vol.43, p.03-30, 2004. p.03. Tradução livre do autor.

¹⁰ BÉDARIDA, François. *Historical Practice and Responsibility*. In: _____ (Org.). *The social responsibility of the historian*. Oxford: Berghahn Books, 1994. p.01-03.

absolutas. Partindo deste princípio, pode-se refletir a constituição de sentido histórico por meio de “fontes” e “métodos” que podem aproximar uma reconstrução de uma realidade passada parcial e provisória que, todavia, não significa indefinição de sentido.¹¹

Uma questão determinante reconhecida desta distinção entre sujeito e objeto diz respeito ao anacronismo. Neste sentido, as avaliações morais deveriam partir do espaço de experiência de percursos compartilhados (*Erfahrung*) dos próprios agentes passados em relação à base de seus sistemas de valores, e não de um código universal à concessão da legitimidade cultural. Entretanto, o fato de os atos serem julgados de acordo com alguns princípios independentes deles mesmos pode ter alguma relevância para as avaliações morais dos fatos. Neste sentido, mesmo rejeitando quaisquer outras qualidades, ainda pode-se fazer o melhor esforço para compreender quais preceitos morais as pessoas que estão sendo estudadas teriam aceitado para eles mesmos, e então poder-se-ia avaliá-los por este padrão. Algumas ações dos agentes históricos, quando julgadas pelos modelos de seu tempo, foram censuráveis (ou enaltecidas). Contudo, se considerarmos somente os julgamentos ponderados sem pesar se isto foi imoral, nos privamos de qualquer ponto de vista, como criticar valores como escravidão e nazismo.¹²

Richard Vann, professor emérito da Universidade de Wesleyan, em Middletown (Estados Unidos), comenta ter ouvido em sala de aula, com mais frequência do que gostaria, a declaração de que não importa no que você acredita, desde que você seja sincero. Porém, a sinceridade, adverte o autor, seria um exagero de valor, especialmente o consentimento sincero a uma fundamentação ideológica de escravidão, fascismo, ou qualquer outra doutrina. A proposta de que estas ideologias são más não deveria ser rejeitada por motivos categóricos.¹³ A noção de um código de valores comum tem sido confirmada por aqueles que têm partilhado de deveres de cuidado mútuo e reciprocidade, de proibições com relação à violência, fraude e traição, e normas judiciais rudimentares indispensáveis para a coexistência humana. Esta noção tem sido particularmente atrativa para os historiadores encontrarem um motivo para que os julgamentos de valores, embora aconselhados a não serem feitos, fossem realizados.¹⁴

Deste modo, os historiadores necessariamente trabalham através de um universo moral interdependente, através de círculos de confiança entre seus pares, colegas e críticos, e seus estudantes e leitores, cada qual validando, ou não, a história que está sendo construída. Logo,

¹¹ VANN, Richard T. Historians and moral evaluations. *History and Theory*, vol.43, p.03-30, 2004. p.03-09.

¹² *Ibidem.*, p.18-26.

¹³ *Ibidem.*, p.29.

¹⁴ CRACRAFT, James. Implicit Morality. *History and Theory*, vol.43, p.31-42, 2004. p.40.

os historiadores deveriam refletir com mais cuidado acerca dos valores que informam seu trabalho e poderiam, então, articular uma adequada moralidade ao objetivo comprometido. Para o historiador James Cracraft, se a história quiser responder a seus críticos pós-modernos, se ela quiser se redescobrir como uma disciplina moral, a *moralidade implícita* da prática histórica convencional simplesmente não parece adequada o suficiente.¹⁵

Não obstante, como dimensão regulatória deste problema – que se instaura entre o que Estevão de Rezende Martins denomina de uma moralidade do agir subjetivo dos indivíduos historiadores e o procedimento metódico dos historiadores quando fazem a pesquisa –, a noção de um código universal de valores comum tem sido sustentada para os historiadores encontrarem motivos para que os julgamentos de valores sejam feitos para além da questão que submete os trabalhos historiográficos aos seus pares de profissão. Por conseguinte, a questão que diz respeito ao fato de os historiadores deverem ou não ter responsabilidade ética leva à discussão sobre os “direitos”, os “deveres” e as responsabilidades como tríade indissociável. Neste caso, precisa-se especificar quem deve o quê, o que é devido, e para quem é devido: o que, e quais, são as responsabilidades éticas dos historiadores, e para quem elas são devidas.

Ponderando as dimensões temporais da responsabilidade do historiador com a história, Jörn Rüsen sustenta que aos historiadores é dada a responsabilidade pelo presente, pois a história é uma parte integral da orientação da vida cultural. Sendo assim, quem se ocupa dela deveria ser co-responsável por esta orientação. O trabalho historiográfico, deste modo, tem contribuído para a valorização e legitimação da organização da vida social e política, demarcando a capacidade para a participação e aceitação da identidade coletiva. Nesta perspectiva, a história seria responsável pela relação equilibrada entre a experiência do passado e a expectativa do futuro. Um lado negativo desta responsabilização, ou melhor, a irresponsabilidade histórica, diz respeito a quando o historiador despreza ou falha com esta necessidade de orientação de seu tempo e da construção do processo de identidade, ou quando recorre de forma unilateral à experiência do passado. O historiador é igualmente irresponsável, salienta o autor, quando ignora, não observa ou oculta as ambivalências e as contradições na relação entre experiência e valores no campo da lembrança histórica.¹⁶

Entretanto, devemos notar que a lembrança histórica é em princípio seletiva e também eficiente como trabalho de esquecimento. Assim sendo, pertence à responsabilidade do historiador tornar consciente transtornos radicados nas experiências históricas negativas e

¹⁵ Ibidem., p.41-42.

¹⁶ RÜSEN, op. cit., 2003. p.52-56.

reprimidas, atendo a obrigação da revelação e, quando possível, a dissolução de tal transtorno na coerência temporal. Metaforicamente, acrescenta Rüsen, poder-se-ia aqui falar de uma *função terapêutica da história*, cujo cumprimento também é responsabilidade do historiador.¹⁷

Aparentemente corroborando as idéias rüsenianas, Estevão Martins acrescenta que a lembrança histórica, além de ser um procedimento cognitivo psicológico e um interesse coletivo, é também o motivo de comemoração de um fato importante e de *referência intencional*. Entretanto, buscando na memória os transtornos enraizados nas experiências históricas negativas e reprimidas, o conhecimento histórico teria um efeito moral de *correção e reparação*, assumindo a tríade – mais do que *lembrar-perdoar-comemorar* –, *lembrar-julgar-punir* ou *esquecer-recalcar-omitir*. De acordo com o autor, essa *elaboração do passado* (*Vergangenheitsbewältigung*), “inclui o agir atual para reparar a omissão ou o sofrimento passado”. Impedir o esquecimento torna-se, nesse caso, uma “das missões mais sublimes da reflexão histórica” e cuja realização, por conseguinte, se dá pela vinculação subjetiva da responsabilidade ao historiador como indivíduo.¹⁸

Quando se relaciona com o futuro, o historiador, no presente, se vincula a planos e programas políticos e faz juízos de valor condicionado pelas ocasiões. Dessa forma, a história se deslocaria entre um espaço de observação e um horizonte de previsão que determina um futuro tornado presente. Assim, experiência e expectativa se condicionam, sendo a história, em última instância, o que é decidido pela autodeterminação das pessoas no jogo da experiência e da expectativa temporal, das mudanças lembradas e intencionadas. Portanto, cada orientação histórica contém uma perspectiva de futuro no lidar atual, sendo esta dimensão temporal da responsabilidade da história estabelecida por Rüsen como *continuidade da tradição*, *crítica de formas de vida*, *prolongamento do desenvolvimento* ou *alternativa escatológica*. Este interesse do conhecimento na responsabilidade dos atores do presente para as condições de vida futura ascendeu, como mostra Rüsen, nos temíveis problemas do meio ambiente. Uma continuação e desenvolvimento da atual indústria de exploração destruiriam, por exemplo, as condições naturais da vida humana no futuro. Esta responsabilidade é determinada por um sistema de *esperança e medo* carregado de valores que habilitariam o pensamento histórico em sua função prática. Uma tal apresentação de futuro como consequência do passado, adverte Rüsen, pode querer dominar o decurso da história, ao mesmo tempo em que enfraquece a orientação histórica, privando a liberdade de negar ou

¹⁷ Ibidem., p.56-57.

¹⁸ Cf. MARTINS, Estevão de Rezende. *Tempo e memória: a construção social da lembrança e do esquecimento*. Liber Intellectus, vol.1, n°1, 2007. p.03-14.

transcender restrições.¹⁹

A terceira dimensão temporal da responsabilidade do historiador e da história diz respeito ao passado, unindo o sistema de valores da interpretação histórica com o sistema de valores das pessoas interpretadas e suas ações e omissões no passado. Um exemplo desta presença do passado são as variadas formas no tratamento das tradições, nas quais aceitar-se-ia um sistema de valores do passado que se acolhe no modo de vida presente. Se não se considerar esta relação, e suas correspondentes atividades de tratamento, a força de orientação das tradições poderia desvanecer. Normalmente, a responsabilidade do historiador para com o passado está relacionada, por exemplo, à declaração dos direitos humanos, e se tornaria então efetiva através da *afirmação*.²⁰ Neste sentido, a dimensão ética parece envolver regras prescritivas baseadas em valores que direcionam o que deveria ser feito. Logo, a *afirmação* consiste, *sub hoc signo*, em um imperativo ideal, sendo que a ética assume, neste contexto, o sentido de um “código” como base necessária para atos possíveis de enunciação.

Outra possibilidade de responsabilidade apresentada por Rösen diz respeito à *crítica*, à *culpa* e à *vergonha* como o contrário da responsabilidade realizada através da *afirmação*. Neste caso, os historiadores se sentem responsáveis pelas ações no passado, negando seu próprio sistema de valores, e como exemplo pode ser citado o crescente significado de perdão oficial político para crimes. Nesta concepção não se aproveitaria nenhuma pretensão ética que partisse do próprio passado. Irresponsabilidade histórica denota, portanto, que a representação histórica poderia privar a dignidade do poder de escolha e de liberdade das pessoas do passado. Ou seja, a responsabilidade histórica para com o passado significa que as normas e valores utilizados por historiadores são também uma parte do próprio passado, uma vez que o passado é uma moral pré-determinada para a intenção das ações presentes, e supõe uma herança ética inerente a orientação cultural da vida presente. Neste respeito, o passado não determina somente o *factual-causal*, mas também o *moral-causal* da contemporaneidade dos historiadores. A possibilidade de responsabilidade apresentada por Rösen, neste caso, diz respeito a aceitar a herança normativa, a aquisição e as falhas, mas também os crimes de gerações passadas. Com a admissão desta herança nós mesmos damos aos destinatários as expectativas e os receios das pessoas no passado.²¹

Essas responsabilidades dependem de um relacionamento fundamental entre as pessoas do passado e as do presente, no qual intervêm o horizonte normativo e os sistemas de

¹⁹ RÜSEN, op. cit., 2003. p.57-60.

²⁰ Ibidem., p.60-62.

²¹ Ibidem., p.61-67.

valores do passado e os do presente. Conceder justiça aos mortos seria então possível quando consideramos seus sistemas de valores com os juízos do próprio historiador em uma intrínseca relação viva. A própria história, como desenvolvimento temporal do passado para o presente, salienta Rösen, descreve esta relação na junção dos diferentes atores a uma *intersubjetividade temporal* que conecta os dois sistemas de valores em uma unidade normativa e obrigatória na própria mudança temporal.²² Sendo assim, corrobora-se com Antoon De Baets, para quem os direitos dos objetos estudados pelos historiadores determinariam, pelo menos em parte, os sistemas posteriores da ética profissional dos historiadores. O conhecimento dos direitos dos vivos e dos mortos, portanto, deveria proporcionar aos historiadores uma sólida infra-estrutura para a formulação de suas responsabilidades. Nesse sentido, De Baets aponta, por exemplo, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos poderia servir de base para uma aproximação destes direitos, pois ela resume alguns destes.²³

A atribuição desta *intersubjetividade temporal*, afirma Rösen, é bastante complexa quando tem o caráter criminal da herança. Para o autor, isto valeria para os alemães ao se considerar que as gerações pós 1945 não poderiam assumir a responsabilidade pelos crimes de seus pais e avós, mas, não obstante, os componentes sensíveis destas gerações inocentes teriam um sentimento obscuro de *responsabilidade* e *vergonha*. Isto pressupõe uma transferência *intergeracional* de responsabilidade em uma subjetividade comum, através da separação da *culpa* e da *inocência*. Quando recebemos a herança ética do passado, seja como enriquecimento ou como *afecção*, nos ocupamos com sua culpa e nos movemos através de suas esperanças e receios. Para Rösen, somente sob a condição de uma *intersubjetividade temporal* esta transformação do passado teria a possibilidade do consolo ou da reconciliação. Com o reconhecimento desta reflexão, abre-se uma teoria da história na qual a ética dos valores históricos encerra uma filosofia da história não apenas como possibilidade, mas também como uma condição. Esta filosofia da história subsiste na forma de uma antropologia das mudanças temporais, na qual mudança e transformação respondem pela coesão da humanidade, cuja subjetividade interior e seu dado aprisionamento de valor poderíamos

²² Ibidem., p.67-68. Essa expressão sugere uma relação de sentidos entre os seres humanos do passado e do presente. Deste modo, expectativas, esperanças e angústias são transmitidas hereditariamente ao longo de gerações. Este “nexo intergeracional da orientação cultural representa, assim, um dos canais da *intersubjetividade temporal*. Em tal nexos de sentido, os projetos de futuro que guiam o agir atual são conectados retrospectivamente ao passado rememorado historicamente. Realiza-se com isso uma mediação entre os sentidos atribuídos pelos sujeitos do passado ao seu agir e as intenções e planos de agir dos seres humanos do presente”. Ibidem., p.37-38. Tradução de Arthur Assis.

²³ DE BAETS, Antoon. A declaration of the responsibilities of present generations toward past generations. *History and Theory*, vol.43, p.130-164, 2004. p.130-139.

nomear de humanidade.²⁴

Esta transferência *intergeracional* de responsabilidade através da culpa e da inocência pressupõe a relação entre a história e a justiça que se faz dela. A habilidade da história em contribuir com busca de justiça geralmente parece limitada ou mesmo inexistente. A reconsideração da condição (ontológica) da “presença” do passado pode alterar a relação entre os historiadores e o passado, possibilitando uma contribuição mais substancial da história na busca por justiça, sendo que qualquer análise da “presença” do passado deve ser combinada com uma crítica do conceito de tempo histórico e suas respectivas pressuposições metafísicas e compromissos ontológicos. Tal conflito é interpretado pelo historiador Berber Bevernage como um antagonismo derivado de suas respectivas ênfases na presença e na ausência com a (*ir*)reversibilidade dos eventos em questão. Estas discussões requerem uma melhor explicação entre o *tempo da jurisdição* – que freqüentemente assume um tempo reversível no qual o crime ainda está presente e disponível para ser revertido, ou anulado, pela sentença correta – e o da história que, em contraste, faz uso de um tempo fundamentalmente *irreversível* e força os historiadores a reconhecerem as dimensões das “ausências do passado”. O conceito de tempo da história desafia o da justiça, pois a “retribuição” da justiça nunca pode ser suficientemente rápida para inverter ou desfazer os danos feitos, já que cada crime exhibe dimensões de ausência.²⁵

É exatamente contra este tempo que “ameaça destruir toda moralidade” que Jean Améry, sobrevivente de Auschwitz, se rebelou em seu artigo “*Resentments*”. Segundo Bevernage, Améry chocou seus contemporâneos suplicando contra o perdão e a reconciliação futura em favor do ressentimento, e pela demanda de uma “inversão moral” do tempo, pelo aprisionamento do crime ao fato. Se por um lado isto restaura a injustiça histórica e arrisca o desacordo social, a desestabilização e um retorno da violência – é numerosa a defesa de amnésia política, combinada a certo grau de perdão –, por outro objetiva um futuro democrático à desvantagem das vítimas de um passado de injustiças.²⁶ Aqui, o esquecimento consciente freqüentemente é defendido em nome de uma democracia e da emancipação, e não

²⁴ RÜSEN, op. cit., 2003. p.70-72. Além disso, tal compromisso de responsabilidade coletiva, como entendido por Joel Feinberg, possui solidariedade pelo fato de que seus membros possuem interesses mútuos. Pelo fato dos interesses de um determinado grupo estarem relacionados, os sucessos e satisfações de um irradia seus benefícios aos outros. Um compromisso de responsabilidade coletiva imposta aos grupos como um dispositivo de autopolicamento obrigatório seria razoável somente quando houvesse um alto grau de solidariedade de grupo e onde o policiamento profissional eficiente fosse impraticável. FEINBERG, Joel. Collective Responsibility. *Journal of Philosophy*, vol.65, n.21. Sixty-Fifth Annual Meeting of the American Philosophical Association Eastern Division. p.674-688, 1968.

²⁵ Cf. BEVERNAGE, Berber. Time, presence, and historical injustice. *History and Theory*, vol.47, p.149-167, 2008. p.150-152.

²⁶ *Ibidem.*, p.153.

como uma forma de *dominatio memoriae* do passado, pois, como de certa forma corroboraria Rösen, a lembrança e a punição do passado se tornam subordinadas a uma política de futuro orientado.²⁷

Uma alternativa razoável a este impasse, apresentada por Bevernage, é a introdução de lembrança e de exposição da verdade como formas alternativas de justiça acompanhada por uma rejeição implícita quanto à irreversibilidade das injustiças. Ao mesmo tempo, a ênfase na resistência de injustiça histórica e na presença do passado é que permite comissões de verdade resistirem à amnésia e impedirem o perdão, e transformarem a lembrança e a verdade histórica em formas de justiça. A persistência acentuada na resistência da injustiça histórica e a presença do afligente passado adquirem uma posição central na procura por reparação ou luta contra impunidade.²⁸

Segundo Bevernage, a análise de Jacques Derrida contribui para evidenciar como

²⁷ Entende-se por democracia a convergência feita por Norberto Bobbio do pensamento político da teoria clássica – aristotélica, segundo a qual a democracia se distingue da monarquia e da aristocracia –, da teoria medieval – apoiada “na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma (...) descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior” –, e da teoria moderna – na forma da monarquia e da república. Considerando ser “correto falar de liberalismo democrático e de socialismo democrático” – e que um liberalismo e um socialismo sem democracia não seriam considerados um “verdadeiro” liberalismo e socialismo – por democracia, elucida Bobbio, se entende “um método ou um conjunto de regras de procedimento para a constituição de Governo e para a formação das decisões políticas”. O autor afirma que um regime que não observa nenhuma regra “não é certamente um regime democrático”. Juntamente com esta noção Bobbio adverte para difusão de um significado de democracia que compreende os regimes liberais-democráticos, “formais” – caracterizada pelos chamados “comportamentos universais” – e os regimes sociais-democráticos, “substanciais” – porque faz referência “a certos conteúdos inspirados em ideais característicos da tradição do pensamento democrático, com relevo para o igualitarismo”. O autor explica que “como a democracia formal pode favorecer uma minoria restrita de detentores do poder econômico e portanto não ser um poder para o povo, embora seja um Governo do povo, assim uma ditadura política pode favorecer em períodos de transformação revolucionária (...) a classe mais numerosa dos cidadãos, e ser, portanto, um Governo para o povo, embora não seja um Governo do povo”. Nas expressões “Democracia formal” e “Democracia substancial”, o termo democracia “indica um certo número de meios que são precisamente as regras de comportamento (...) independentemente da consideração dos fins”. Além disso, o autor esclarece que termo “indica um certo conjunto de fins, entre os quais sobressai o fim da igualdade jurídica, social e econômica, independentemente dos meios adotados para os alcançar”. A legitimidade histórica do uso do termo, contudo, não autoriza conclusões “sobre a eventualidade de terem um elemento conotativo comum”. O autor nota que desta falta é prova a esterilidade do debate entre os promotores das democracias liberais e populares “sobre a maior ou menor democraticidade dos respectivos regimes”. Bobbio conclui que os dois tipos de regime são democráticos “segundo o significado de Democracia escolhido pelo defensor e não é democrático segundo o significado escolhido pelo adversário. O único ponto sobre o qual uns e outros poderiam convir é que a Democracia perfeita — que até agora não foi realizada em nenhuma parte do mundo, sendo utópica, portanto — deveria ser simultaneamente formal e substancial”. BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política. 12 ed. Brasília: UnB, 2002. p.319-329.

²⁸ *Ibidem.*, p.154-155. Quando discute *esquecimento ativo*, Paul Ricoeur sugere que o perdão requer um engajamento adicional no “trabalho de recordação”, que consiste em um tipo de *esquecimento ativo* que não se preocupa com os próprios eventos, mas com a carga de culpa que paralisa a memória e, por extensão, a capacidade para uma orientação criativa em direção ao futuro. Os que apoiam a responsabilidade dos eventos que feriram a memória podem pedir perdão e terão que encarar a possibilidade de recusa. Neste grau o perdão deve *conhecer o imperdoável*, a *dívida irredimível*, e o *erro irreparável*. Todavia, a intenção do perdão não é extinguir a memória, mas é uma forma de curá-la e de completar seu período de luto. RICOEUR, Paul. *Memory – Forgetting – History*. In: RÜSEN, Jörn. (ed.). *Meaning and Representation in History*. (Making sense of history v.7). Berghahn Books: New York – Oxford, 2006. p.16-18.

ambos os tempos da história e da jurisdição estão engajados em uma mesma lógica da presença que requer o passado ausente como a presença modificada de um passado presente, postulando a inferioridade ontológica deste passado. A *espectralidade*, ou a negação de completa ausência, é a lógica de Derrida para a desconstrução da completa presença. Os historiadores, portanto, podem criar um mandato ético mais substancial para a história e podem contribuir para o debate da sobrevivência *espectral* do passado pela contestação da noção de um presente autônomo e a onipotência da presença absoluta. Desconstruir o presente vivo é uma operação introspectiva diligente e elevada para os historiadores, porque sua profissão está profundamente empenhada na metafísica da presença. Em menção feita a Derrida, Bevernage conclui que ele estava certo quando salientou o perigo de renunciar o passado e a imagem horrível de um tempo que se isola, que anuncia o fim da história e cancela a luta por justiça histórica ou a adia para sempre. Os historiadores devem reconhecer a tirania do “passado interminável” como a tendência que sempre retorna para formular o triunfalismo do “presente eterno” (a ideia do “fim da história”). Somente de tal forma podem os historiadores começar a unir o tempo da história e o da justiça.²⁹

A antropologia de *intersubjetividade temporal* do agir humano na mudança do tempo pode representar um elemento essencial de síntese de ambos os sistemas de referência moral discutidos por Bevernage. Aqui seria distinguida, como dois lados da mesma moeda, a razão teórica e prática na ocupação da ciência da história.³⁰ Nesta realização metódica, um código de ética para a profissão historiadora é sugerido por De Baets, levando-se em conta a relação da dignidade dos sujeitos dos estudos históricos. Um código deveria, segundo o autor, conter uma sessão sobre as *tarefas dos historiadores* (pesquisa e ensino), uma sobre *seus direitos* (tanto direitos universais como direitos dependentes de responsabilidade) e uma sobre *suas responsabilidades*. As razões, advertências e conclusões de tal preceito (que serão discutidas mais detalhadamente no capítulo 6 – *Responsabilização externa com autonomia interna*) são sugeridas pelo autor porque este código *aumentaria a autonomia e a função auto-regulatória da profissão historiográfica; criaria clareza sobre suas funções para seus membros, para os estudantes de história, juizes, potenciais pleiteantes, possuidores de dados ou fontes históricas, e para a sociedade em geral; e aumentaria a confiança dos outros na profissão de historiador. Para o autor, é nossa habilidade profissional que nos distingue de outros interessados no passado, e isto por sua vez criaria muitas responsabilidades, principalmente*

²⁹ Ibidem., p.164-167.

³⁰ RÜSEN, op. cit., 2003. p.87.

para nossos objetos de estudo.³¹

³¹ DE BAETS, op. cit., 2004. p.158-159.

2. IRRESPONSABILIDADE HISTÓRICA: os maus usos (abusos) da história.

*There remains a difference between a philosophy whose logic is monstrous,
and one that lends itself to a monstrous interpretation.*
Raymond Aron³²

A leitura dos textos apresentados no simpósio “Encarando os maus usos da história”, organizado pelo Conselho da Europa no ano 1999, que procurou esclarecer porque e por quem a história poderia ser nocivamente usada, assim como quais as variedades de abusos e distorções que poderiam ser cometidos pelos historiadores enquanto profissionais – como abusos pela negação de fatos históricos, por falsificação, fixação em um evento particular, omissão e ignorância, para nomear apenas algumas possibilidades – incitou as pesquisas para que esse trabalho pudesse ser projetado.

No debate promovido pelo simpósio, deu-se atenção à análise dos possíveis perigos da distorção na confusão de informações históricas, como o uso do material histórico na publicidade. Nesta perspectiva, o historiador francês Laurent Wirth salienta o exemplo da imagem histórica mais amplamente explorada para propósitos comerciais: a de Napoleão. Aqui, segundo ele, existe o perigo de personagens históricos que foram de fato governantes tirânicos e que deram pouca importância à vida humana tornarem-se familiares e, em certo sentido, figuras simpáticas.³³ Deste modo, os recursos de manipulação oferecidos pela narrativa se veem mobilizados no nível em que a ideologia atua como discurso convencional, justificador do poder, da dominação. Assim sendo, a imposição de uma determinada memória, oficializada pela produção distorcida do material histórico, estaria amparada pela autorização da história oficial. Uma memorização deste tipo, institucionalizada, encontra-se inscrita em benefício da rememoração, posta a serviço da condensação identitária (celebrada) da comunidade. A instituição desta convenção inescrupulosa se fundamenta entre a memorização, a rememoração e a comemoração, infere Paul Ricoeur.³⁴

O negação de um registro ou de uma fonte histórica também é uma das formas mais

³² “Resta uma diferença entre uma filosofia cuja lógica é monstruosa, e uma outra que se presta a uma interpretação monstruosa”. Citado por Saul Friedländer. In: FRIEDLÄNDER, Saul. *History, Memory, and the Historians: Dilemmas and Responsibilities*. *New German Critique*, n.80, Special Issue on the Holocaust, p.03-15, 2000. p.14. Tradução livre do autor.

³³ WIRTH, Laurent. Facing misuses of History. In. *The misuse of history*. Symposium on "Facing misuses of history", Oslo (Norway), 1999. Project "Learning and teaching about the history of Europe in the 20th century". Council for Cultural Co-operation. Council of Europe Publishing, 2000. p.38.

³⁴ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.p.98.

sérias de abuso histórico.³⁵ Entre os mais conhecidos está a negação pelos soviéticos de fazerem parte no massacre dos oficiais poloneses em Katyn (1949) – estima-se que mais de 22 mil pessoas foram assassinadas – e a negação pelos turcos do massacre de armênios – como é chamada a matança e deportação de centenas de milhares de armenios que viviam no Império Otomano entre 1915 e 1917. Outro exemplo apontado por Wirth é o de grupos organizados empenhados no abuso de registros históricos pela negação, como os *negacionistas* que recusam aceitar que os nazistas assassinaram milhões de judeus durante a Segunda Guerra Mundial. Tudo isso envolve a dissimulação, a fraude, a adulteração, a deturpação ou a falsificação dos vestígios do passado. Um dos casos mais conhecidos do século XX é o do uso pelos antissemitas, particularmente pelos nazistas, dos *Protocolos dos Sábios de Sião*. O regime de Hitler serviu-se da propaganda sistemática deste documento – que aparentemente fornece evidências para uma conspiração dos judeus para dominação mundial – para denunciar o “perigo judeu”. Vê-se, neste sentido, a falsificação dos eventos históricos à adaptação de mundo que se desejava apresentar.³⁶

Em casos de abuso pela fixação comandada em um evento particular, Wirth mostra que a distorção aparece através de um fato sistemático, em um elemento preciso, para consignar o outro ao esquecimento, ou para justificá-lo. Tais abusos têm seu equidistante e sua complementaridade nos abusos institucionais de esquecimento. Os abusos pela omissão ocorrem de modo intencional (como o massacre de Nanquim pelas tropas japonesas em dezembro de 1937, não mencionado nos livros de história no Japão) e de forma não intencional (como a ausência, até recentemente, da história das mulheres ou das minorias). Entretanto, deve-se ressaltar as dificuldades de se delinear uma linha divisória entre o que é, e o que não é, deliberado. Claramente, em países totalitários – de ditaduras monopartidárias³⁷ – onde a pesquisa e o ensino da história estão sob o controle governamental, a intenção deliberada do governo de dissimular um evento particular é latente e não pode haver dúvida sobre o caráter intencional da omissão. Wirth destaca que, por indolência ou ignorância, o abuso de registros históricos pode resultar de professores que faltam com o comprometimento

³⁵ Importante destacar a diferença qualitativa entre o negacionismo como prática de historiadores e as negações sistemáticas, em política, de fatos que os historiadores, em tese, não negam (pelo contrário).

³⁶ *Ibidem.*, p.39-43.

³⁷ Segundo Norberto Bobbio, a “*natureza* específica do Totalitarismo deve ser identificada dentro de características (...) que são denotadas pela própria palavra: a penetração e a mobilização total do corpo social com a destruição de toda linha estável de distinção entre o aparelho político e a sociedade. (...) Os *elementos constitutivos* do Totalitarismo são a ideologia, o partido único, o ditador e o terror. Totalitarismo “designa um certo modo extremo de fazer política, antecipando-se a uma certa organização institucional ou a um certo regime”. Ele “é um conceito importante que não podemos nem devemos minimizar, porque denota uma experiência política real, nova e de grande relevo que deixou uma marca indelével na história e na consciência dos homens do século XX”. BOBBIO, op. cit. p.1247-1259.

de atualizar seus conhecimentos e de se contentarem em repetir uma versão recebida dos fatos sem levarem em conta as pesquisas mais recentes.³⁸

Observa-se, de tal modo, que a história pode ser mal usada de varias formas. Isto suscita a questão de como confrontar estes maus usos, estas irresponsabilidades históricas. Deve-se, deste modo, legislar contra tais usos nocivos do passado? Deveriam os negadores do Holocausto ser incriminados, como já tem acontecido na França, Bélgica, Espanha, e em outros países da Europa? Pode ser permitido a um professor caricaturar a história, da forma que achar conveniente, para gerações de estudantes? Ou permitir-se que um nostálgico com o nazismo negue a existência do Holocausto? Faria sentido, portanto, judicializar um determinado momento do estado da arte em pesquisa?

Alguns casos de difamação contra os que atuam no campo histórico, independentemente de sua instrução ou profissão, – além de autores de trabalhos históricos acadêmicos e não acadêmicos – discutidos por De Baets ilustram a judicialização de alguns destes maus usos da história. Como aconteceu no caso de banalização e simpatia pelo nazismo por Jörg Haider, político austríaco, criticado por declarações de preconceito pelo responsável pela comunidade judaica vienense Ariel Muzicant. Haider declarou que o governo de Hitler tinha produzido uma política de emprego apropriada. Em outra ocasião, ele também declarou que as forças armadas da *SS* (*Schutzstaffel*, organização paramilitar ligada ao partido nazista e a Adolf Hitler) mereciam toda honra e reconhecimento.³⁹ Jörg Haider foi acusado em maio do ano de 1999 pelo professor vienense de Ciência Política Anton Pelinka.

O caso de Fred Leuchter, acusado em 1992 pela autoria de um relatório – “Relatório Leuchter”, de 1988 – diz respeito à negação do uso de câmaras de gás utilizadas em campos de extermínio pelos nazistas. Leuchter também foi acusado de fazer uso da engenharia sem licença, com o propósito de defender judicialmente Ernst Zündel, acusado de negação do Holocausto.⁴⁰ Além de ter sido deportado e condenado em outras ocasiões, o autor de “*The*

³⁸ Ibidem., p.46-48. Para outros exemplos de maus usos (abusos) cometidos pelo uso irresponsável do conhecimento histórico ver: Sirkka Ahonen, *Post-communist history curricula: the cases of Estonia and East Germany*; de Gregorio Gonzáles Roldán, *The Spanish civil war*; de Bernard Eric Jensen, *History in schools and in society at large: reflections on the historicity of history teaching*; de Christina Kouloouri, *The two facets of discrimination in history teaching: perpetrators and victims*; de Jon Lilletun, *The role of history in school: a Norwegian perspective*; de Ola Svein Stugu, *History and national identity in Norway*; e de Attila Szakolczai, *Interpretations of the 1956 Hungarian revolution in secondary education*.

³⁹ Ver: BBC NEWS EUROPE. *Profile: Controversy and Joerg Haider*. In: Seção World: Europe, 29 de fevereiro de 2000. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/>>. Acesso em: 15 jan. 2011; _____ *Haider heightens anti-Semitism row*. In: Seção World: Europe, 22 de março de 2001. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/>>. Acesso em 15 jan. 2011. GUARDIAN. *No way out*. 29 de fevereiro de 2000. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/>>. Acesso em 15 jan. 2001;

⁴⁰ Ver: THE NEW YORK TIMES. *Holocaust Skeptic Who Gives Advice on Death Faces Trial*. In: Seção U.S, 20 de fevereiro de 1991. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/>>. Acesso em: 16 jan. 2011.

Hitler We Love and Why” Ernst Zündel foi condenado em Mannheim (Alemanha) por incitar o ódio e por negar o Holocausto. Condenado em 2007 a cinco anos de reclusão, Zündel foi posto em liberdade já em março de 2010.⁴¹

Outro caso de difamação judicializado, exemplificado por De Baets, se refere a Jean Lousteau, colaborador do jornal francês *Je suis partout*, acusado de traição por sua colaboração com os alemães entre 1940 e 1944 pela historiadora Michèle Cotta em 1964 – Lousteau fora absolvido da acusação. No caso de Bertrand de Jouvenel, economista, a acusação sobreveio no livro do historiador israelense Zeev Sternhell (“*Ni droite ni gauche: l'idéologie fasciste en France*” – 1983). Jouvenel foi processado em 1983 por ser um teórico do facismo francês com simpatias pró-nazistas.⁴² Outro caso francês se refere à acusação em 1983 de Marcel Paul, ex-ministro comunista, pelo historiador Laurent Wetzen e pela editora Philippe Meaulle. Marcel Paul foi acusado de ter-se comportado de forma cruel como deportador no campo de concentração nazista de Buchenwald.

Em 1984, o professor de Literatura Francesa na Universidade de Lyon Robert Faurisson foi acusado por George Wellers – que também analisou o “Relatório Leuchter” – de falsificação da história dos judeus durante o período nazista. Faurisson foi condenado várias vezes pela justiça francesa por “contestação de crimes contra a humanidade”. Exponente do revisionismo, Faurisson reivindicava um novo exame da história da Segunda Guerra Mundial, em particular do nazismo alemão. Sua tese negacionista defendia, por exemplo, que a limpeza das terras alemãs do povo judeu não foi uma política do Estado alemão; que as câmaras de gás (com o uso de ácido cianídrico) foram utilizadas com o propósito de desinfetar as roupas e objetos para prevenir o tifo, afirmando ser um exagero o número de seis milhões de mortos e questionando, inclusive, a verdade dos relatos dos sobreviventes do Holocausto. Os pronunciamentos de Faurisson corroboravam um possível esforço de falsificação e destruição documental sobre os anos de assassinatos sistemáticos praticados pela burocracia nazista.⁴³

Em 1997, em seu livro intitulado “*Aubrac, Lyon 1943*”, Gérard Chauvy, jornalista e historiador francês, acusou Raymond Aubrac, engenheiro francês, nomeado por De Gaulle Comissário da República em Marselha no ano de 1945, e sua esposa Lucie Aubrac, professora de História Francesa – ambos representantes da oposição francesa nas décadas de 1980 e 1990 – de traírem o líder francês de resistência da ocupação alemã, Jean Moulin. Contudo, Susan

⁴¹ Sobre a detenção de Zündel ver: CBC NEWS WORLD. *Ernst Zündel sentenced to 5 years for Holocaust denial*. 15 de fevereiro de 2007. Disponível em: < <http://www.cbc.ca/world/>>. Acesso em: 17 jan. 2011.

⁴² Ver: WOHL, Robert. *France Fascism, Both Right and Left: Reflections on the Sternhell Controversy*. *The Journal of Modern History*, v.63, n.1, p.91-98. 1991.

⁴³ Ver: ZIMMERMAN, John. *Holocaust denial*. Lanham/New York/Oxford: University Press of America, 2000.

Suleiman observou que um testamento utilizado como documento para argumentação de Chauvy – de que Klaus Barbie reportou serem os Aubrac culpados por traírem Jean Moulin –, apesar de assinado pelo próprio Barbie, não havia sido escrito por ele.⁴⁴

Outro caso de difamação que exemplifica a legislação de abusos da história diz respeito à acusação de Maurice Papon, oficial do governo francês de Vichy, por Jean-Luc Einaudi, historiador francês, autor de “A Batalha de Paris” (1991), em um artigo de 1998 publicado no jornal *Le Monde*. Papon foi acusado de ter ordenado uma batida policial contra uma manifestação de algerianos em Paris contra o toque de recolher ordenado pela polícia, o que levou a um massacre com a morte de pelo menos duzentas pessoas em 17 de outubro de 1961. No terceiro julgamento em que Einaudi testemunhou contra Papon, em 1998, a Ministra da Cultura da França, Catherine Trautmann, afirmou sua disposição em abrir os arquivos franceses que diziam respeito à repressão contra os algerianos.⁴⁵

Em 1983, em outro caso de legislação contra os usos nocivos do passado, Anja Rosmus-Wenniger, historiadora, acusou o jornalista Erwin Janik, que respondia em nome de seu irmão Emil Janik, de simpatizar com o nazismo. A acusação foi feita no livro de Rosmus-Wenniger intitulado *Widerstand und Verfolgung: am Beispiel Passaus 1933-1939 (Resistência e perseguição: no exemplo de Passau 1933-1939)*. A autora foi diversas vezes perseguida e molestada, além de ter sido acusada de difamação por investigar sobre os judeus de Passau, onde descobriu que líderes locais não apenas eram condescendentes, mas membros ativos do partido nazista muito antes da guerra. Devido às perseguições e ameaças de morte, Rosmus-Wenniger emigrou para os Estados Unidos.⁴⁶

Na Itália, Robert Katz, escritor norte-americano, acusou (em seu livro de 1967 intitulado “*Death in Rome*”) o Papa Pio XII de nada ter feito para evitar que o Massacre de Ardeatine por tropas da Alemanha nazista ocorresse em Roma em 24 de março de 1944 – apesar de informado sobre os planos nazistas. A execução em massa foi liderada pelos oficiais Erich Priebke e Karl Hass, que levaram 335 reféns italianos para as covas de Ardeatine e lá os assassinaram. Pio XII processou Katz – e o diretor e produtor de um filme inspirado no livro – por difamar sua memória. Todos foram considerados culpados. Após uma série de apelos, as

⁴⁴ Sobre o caso Aubrac ver: SULEIMAN, Susan Rubin. History, Heroism, and Narrative Desire: The “Aubrac Affair” National Memory of the French Resistance. *South Central Review*, v.21, n.1, p.54-81, 2004.

⁴⁵ Para mais informações sobre este caso ver: BRANCHE, Raphaëlle. The State, the Historians and the Algerian War in French Memory, 1991-2004. In JONES, H.; OSTBERG K.; RANDERAAD, N. (eds.). *Contemporary History on Trial: The Public Use of Contemporary History in Europe since 1989*, Manchester: Manchester University Press, 2007, p.159-173.

⁴⁶ Sobre a acusação de Anja Rosmus-Wenniger ver: COULMAS, Corinna; FRIEDLÄNDER, Saul. *Memory and identity problems in post-war Germany according to age groups*. Disponível em: <<http://www.corinna-coulmas.eu/>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

denúncias foram anuladas pela corte italiana. Já em um caso na Suécia em 1983, Walther Hofer, historiador e político suíço, acusou o filho do advogado Wilhelm Frick, em um artigo publicado no jornal *Neue Zürcher*, de suas conexões com a Gestapo (“polícia secreta nazista”) durante a Segunda Guerra Mundial.⁴⁷

No ano de 1987, Nikolai Tolstoy Miloslavsky, historiador e ex-candidato ao parlamento britânico pelo Partido Independente do Reino Unido, e Nigel Watts, editor do texto escrito por Tolstoy Miloslavsky intitulado “*War Crimes and the Wardenship of Winchester College*” (“Crimes de Guerra e a Vigilância da Escola Superior de Winchester”), acusaram Lord Aldington, também chamado de Toby Low, membro do Parlamento Britânico e ex-membro do Partido Conservador, de ser criminoso de guerra por ser co-responsável pelo massacre de 70.000 prisioneiros de guerra e refugiados entregues pelos britânicos para as forças soviéticas e titoístas.⁴⁸

Outro caso de bastante repercussão diz respeito à acusação do escritor David Irving pela historiadora americana Deborah Lipstadt e sua editora Penguin Books. Irving foi acusado de negar o Holocausto no livro de Lipstadt intitulado *Denying the Holocaust*, de 1993. Na ação movida pelo próprio Irving, alegando ter sido difamado por Lipstadt, a corte estabeleceu que Irving era um negacionista ativo, antissemita e racista, e que ele representou mal e manipulou deliberadamente evidências históricas. Neste caso, a defesa também convocou o historiador e professor de História Moderna da Universidade de Cambridge, Richard J. Evans, como conselheiro e para que testemunhasse como especialista. Irving não somente perdeu o caso, como teve que pagar todos os custos do julgamento, estimado em cinco milhões de reais. Em novembro de 2005 – apesar de alegar ter mudado de opinião sobre seus comentários feitos acerca do Holocausto, de modo a evitar sua detenção – Irving foi preso na Áustria por trivializar, negligenciar e negar o extermínio de milhões de pessoas que faziam parte de grupos politicamente indesejados pelo regime nazista fundado por Adolf Hitler. Irving foi banido da Áustria em dezembro do ano 2006.⁴⁹

Os juízes afirmam que o Holocausto é um fato histórico estabelecido e sua negação consciente, ou minimização, não é uma questão de busca pela verdade nem parte de um debate público sobre a história, mas uma mentira e uma ameaça à verdade. São três as consequências deste crime: a negação é o mesmo que dizer que as vítimas do genocídio

⁴⁷ Ver: DE BAETS, Antoon. Defamation cases against historians. *History and Theory* 41, Forum on Historians and the Courts. p.346-366. 2002.

⁴⁸ Ver: Antoon De Baets, idem.

⁴⁹ Sobre este caso: EVANS, Richard J. History, memory, and the law: the historian as expert witness. *History and Theory*, v.41, p.326-345, 2002; BBC NEWS. *Holocaust denier Irving is jailed*. 20 de fevereiro de 2006. Disponível em: < <http://www.bbc.co.uk/news/>>. Acesso em: 20 jan. 2011.

mentiram e falsificaram a história, sendo isto, portanto, difamatório e prejudicial à dignidade coletiva e individual e à reputação das vítimas e seus descendentes; a negação incita o ódio, a discriminação, e a violência; e é um abuso do direito à liberdade de expressão, debilitando valores democráticos fundamentais (como o de igualdade, anti-racismo, justiça, e paz) com o propósito de reabilitar o regime fascista da Segunda Guerra Mundial.⁵⁰

Nestes casos exemplificados de legislação de alguns dos abusos da história, vemos que, se acusados de difamação, os que atuam no campo histórico têm à sua disposição a defesa da justificação, da verdade, de que os fatos podem ser provados como verdadeiros; a defesa de liberdade de opinião fundamentada em base factual e do interesse público, de que é seu dever informar sobre um certo caso.⁵¹ Contudo, adverte De Baets, se os juízes discordarem da posição plausível dos historiadores, isto pode fazer com que eles reflitam sobre a diferença entre os julgamentos históricos e legais e sobre a distância e os limites entre a verdade histórica e a verdade legal. As leis de difamação, deste modo, afetam a expressão e a troca de informação histórica e de ideias, sendo um esforço à censura que impede a discussão histórica.⁵²

Neste esforço, os historiadores têm se envolvido em batalhas judiciais como especialistas e conselheiros, como visto, por exemplo, no caso de Richard Evans, que atuou na ação de difamação levantada pelo escritor David Irving contra a professora Deborah Lipstadt. Evans nota o fato de que os historiadores deveriam resistir advogarem em tais situações. Contudo, o autor observa que se deve tomar uma atitude com relação ao fato desta resistência poder significar a recusa de se testemunhar quando as circunstâncias estão claramente forçando os historiadores a fazê-lo. Quando os historiadores permitem que a apropriação e a representação de suas fontes sejam simplesmente expressadas por um conhecimento de desastrosas consequências políticas e legais, então não se está mais se agindo como historiador.⁵³

⁵⁰ DE BAETS, op. cit., 2009a, p.88-89.

⁵¹ Ibidem., p.73-74.

⁵² Ibidem., p.90.

⁵³ EVANS, Richard J. History, memory, and the law: the historian as expert witness. *History and Theory*, vol.41, p.326-345, 2002. p.326-344.

2.1 Melhores condições ao exercício do direito de lembrar o passado.

The past is never dead, it is not even past.
William Faulkner⁵⁴

As condições indiretas para que os que atuam no campo historiográfico exerçam sua profissão poderiam ser apoiadas pelas pressuposições de direitos e deveres, combinados a seus respectivos limites, esboçadas na DUDH. Cinco direitos estão diretamente relacionados ao trabalho dos historiadores, demonstra De Baets: o direito à liberdade de expressão e informação (artigo 19 da DUDH)⁵⁵, que pressupõe o direito de organizar encontros e formar associações profissionais (artigo 20 da DUDH). O terceiro direito protege os interesses morais e materiais de autores de trabalhos científicos (artigo 27 da DUDH e 15.1 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC) fornecendo a base para a propriedade intelectual e para o regime de direitos autorais. O quarto direito, liberdade acadêmica, é derivado da combinação dos artigos 15.3 e 15.4 do PIDESC, estipulando que os Estados devem respeitar a liberdade científica, incluindo os contatos que a facilitam. O quinto direito, ao silêncio, é explicado por De Baets a partir de uma distinção entre fatos e opiniões. Assim, o artigo 18 da DUDH sustenta que todos têm a liberdade de formar e mudar de pensamentos – uma garantia contra doutrinação; e o artigo 19 afirma que todos têm o direito de manter opiniões sem interferência. Isso significa que historiadores não são obrigados a formular opiniões sobre o passado. Contudo, um historiador que tentasse descobrir fatos históricos sem pesá-los (se isso for de alguma forma possível) seria, de acordo com os critérios da DUDH, um bom historiador, ainda que a grande maioria dos historiadores aspire por muito mais.⁵⁶

O impacto destas determinações da DUDH na constituição de alguns dos deveres dos que atuam no campo histórico, como condição para que estes exerçam sua profissão, está fundamentalmente relacionado à definição de crimes contra a humanidade, genocídio e escravidão. O Holocausto, por exemplo, assim como o massacre dos armênios, tem sido retroativamente chamado de genocídio desde a adoção da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948. A Convenção Apartheid, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), definiu o apartheid como um

⁵⁴ “O passado nunca está morto, ele não é nem mesmo passado”. William Faulkner, citado por Hannah Arendt. In. ARENDT, Hannah. *Between past and future: six exercises in political thought*. London: Faber and Faber, 1961. p.10. Tradução livre do autor.

⁵⁵ Todos os artigos da DUDH, do PIDCP e do PIDESC citados no decorrer do trabalho estão anexados a partir da página 154.

⁵⁶ DE BAETS, Antoon. The impact of the *Universal Declaration of Human Rights* on the study of history. *History and Theory* 48, p.20-43, 2009b. p.23-25.

crime contra a humanidade em 1973; a Assembléia Geral da ONU descreveu a limpeza étnica como uma forma de genocídio em 1992; a Corte Criminal Internacional considerou a servidão como crime contra a humanidade em 1998; a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa nomeou a escravidão e o tráfico de escravos crimes contra a humanidade em 2001. Logo, designar tais rótulos a estes eventos altera seu status legal e moral. Para violações mais remotas, os historiadores podem argumentar, e o fazem, que rotulação retroativa é anacrônico.⁵⁷

Originalmente, o argumento de anacronismo encontrou apoio no princípio de não-retroatividade do artigo 11 da DUDH. Aplicado à discussão aqui proposta, isto significa que, por exemplo, não se deve chamar os crimes cometidos durante as Cruzadas de genocídio ou crimes contra a humanidade, pois estes conceitos eram inexistentes na época. Porém, não é porque os conceitos não existiam que as realidades cobertas por eles não existiram. Em 1968, a ONU determinou não se aplicar limites de tempo para se processar estes três crimes capitais (genocídios, crimes contra humanidade e escravidão), *independente da data de seu cometimento*. Este *princípio de imprescritibilidade* tem lentamente se tornado uma norma de lei criminal internacional, desaparecendo depois que o último perpetrador tiver morrido. O impacto desta determinação sobre avaliações morais é considerável, sugerindo que qualquer destes três crimes capitais cometidos no curso da história poderiam, e talvez deveriam, ainda ser chamados assim. Por um lado, isto cria melhores condições para o exercício do direito de lembrar o passado; por outro, arrisca introduzir anacronismos em julgamentos feitos bem depois dos fatos.⁵⁸

Em um artigo apresentado no 21º Congresso Internacional de Ciência Histórica em Amsterdã no ano de 2010, Antoon De Baets advertiu para o fato de que as chamadas “leis de memória” (“*memory laws*”) deveriam ser evitadas por determinarem como as pessoas deveriam pensar sobre um certo episódio, cristalizando a negação de crimes imprescritíveis, elevando a história a dogma. Por meio deste aviso, De Baets parece corroborar que os processos criminais são o que Ricoeur denomina de “atos de justiça política que visam estabelecer uma versão fixa dos fatos incriminados por meio do caráter definitivo da sentença”. Desta forma, seria através do preço da palavra que encerra o debate (imperativo) que a opinião pública adotaria uma orientação para lidar com os acontecimentos traumáticos. Os casos de contestação, anteriormente ilustrados, denunciam os riscos vinculados a uma versão dos acontecimentos que pretende ser oficial e que, por extensão, impacta nos

⁵⁷ Ibidem., p.25.

⁵⁸ Ibidem., p.26-27.

desdobramentos da produção de conhecimento histórico. Aqui é determinante que se aponte a distorção que assombra pela incapacidade de se opor uma versão verossímil a uma corrompida.⁵⁹

Antoon De Baets observa que, apesar da imperatividade da linguagem da ONU e de cortes internacionais com relação à injustiça histórica, os historiadores retêm o direito de não adotarem os rótulos contemporâneos dos direitos humanos para a prática de sua profissão; mas, já que tais rótulos existem, eles podem ignorá-los ao custo de explicar porque seus rótulos alternativos são mais convenientes. Para injustiças mais remotas, contudo, permanece o dilema sobre a relação entre o tempo e a justiça. Com o passar do tempo, as investigações de injustiças históricas são desencorajadas por que a possibilidade de julgar tais injustiças se torna cada vez mais fraca, especialmente após a morte dos que estavam diretamente envolvidos em tais injustiças. Ao mesmo tempo, a investigação é encorajada pela constante advertência dos direitos humanos em se dar prioridade à luta contra a impunidade, o que leva por sua vez à ideia de imprescritibilidade.⁶⁰

Alguns argumentos são apresentados por De Baets a favor da imprescritibilidade histórica, como a *Clausula Martens* (argumento para humanidade), que expressa a convicção de que considerações humanísticas enriquecem o princípio de legalidade, e o argumento de continuidade e obrigações com relação ao dever de investigar crimes passados. Assim entendida, a imprescritibilidade histórica cria melhores condições para o exercício do direito de lembrar, reforçando o argumento de humanidade, indispensável para a reparação simbólica de injustiças históricas e, como tal, para a restauração da dignidade e para lidar apropriadamente com o passado. Este argumento também é uma confirmação de normas humanitárias e ajuda a prevenir a repetição de repressão e injustiças no futuro.⁶¹

Paralelamente, as objeções à imprescritibilidade apresentadas pelo autor são a *objeção da passagem do tempo* – além das partes envolvidas em alguma injustiça terem morrido, tornando o processo e algumas reparações impossíveis, irreversíveis, o passado não pode ser alterado, os arquivos e as testemunhas muitas vezes desapareceram, e assim por diante –, a *objeção da “pars pro toto”* (ou sinédoque) – quando algum perpetrador de injustiças históricas sobrevive depois de decorrido um longo período do crime, o julgamento do mesmo tende a se tornar simbólico, resultando no risco de não se sentenciar o perpetrador como este deveria ser sentenciado por jogar sobre ele todo regime criminal do qual ele tomou parte –, a

⁵⁹ RICOEUR, op. cit., 2007. p.339.

⁶⁰ DE BAETS, Antoon. Historical Imprescriptibility. *21st International Congress of Historical Sciences*. Panel “History and Human Rights”. 2010. p.03-11. Citação autorizada pelo autor.

⁶¹ Ibidem., p.11-14.

objeção de evidência duvidosa – a passagem do tempo pode não somente levar ao desaparecimento da testemunha, mas também a novas confissões, e não somente ao fechamento de arquivos, mas a maior acessibilidade –, e a *objeção do anacronismo* – que encontrou suporte no princípio de não-retroatividade. Os argumentos que equilibram esta última objeção são o *argumento da retrospecção*, se apenas os conceitos e julgamentos dos agentes históricos fossem utilizados, ter-se-ia somente uma pobre compreensão do passado; o *argumento da comparabilidade*, a relevância comparativa de eventos não deveria ser excluída de antemão; e o *argumento do consequencialismo*, uma narrativa que pergunta pelas causas de um crime leva à questão de quem foi culpado – o que não implica que as causas e responsabilidades sejam idênticas. Assim sendo, os historiadores podem substituir um *anacronismo inaceitável* por uma *retrospecção admissível*.⁶²

Duas soluções são apresentadas por De Baets para o dilema de se reconciliar ou não tempo e justiça. A primeira é, caso possível, estudar, mas não julgar, crimes do passado. A segunda, se refere ao fato dos historiadores terem o direito ao silêncio, que é absoluto para opiniões, mesmo as retroativas. Se renunciarem a este direito, os historiadores precisam encontrar uma forma de julgamento que resolva a tensão entre a imprescritibilidade e o anacronismo, possível na distinção entre os valores contemporâneos e os da época estudada dos valores dos historiadores e destes incorporados em padrões universais dos direitos humanos. Apesar dos historiadores não serem obrigados a fazer julgamentos morais, eles devem tentar indicar a extensão de avaliações bem fundadas. Dado que o direito à verdade é imprescritível, o correspondente dever dos historiadores em ajudar prudentemente a pesquisa na busca pela verdade histórica não é somente um dever profissional, mas também um dever moral.⁶³

Como membros de uma comunidade de profissionais, os historiadores têm como princípio a responsabilidade coletiva de investigar o passado em sua totalidade. Mesmo que equivocadamente se diga que os historiadores deveriam somente investigar os momentos de orgulho da sociedade, dever-se-ia exigir que também investigassem seus momentos de vergonha. Deste modo, De Baets sugere que os historiadores aceitem um moderado dever de lembrar-se.⁶⁴ A conclusão desta discussão, apresentada pelo autor, é de que não existe nenhuma relação *direta* entre a promoção de valores humanísticos recomendados na DUDH e a busca pela verdade histórica. Existe, porém, uma relação *indireta*, procedimental. Uma

⁶² Ibidem., p.14-18.

⁶³ Ibidem., p.18-19.

⁶⁴ Segundo De Baets, “moderado” porque é amenizado pela liberdade dos historiadores individuais e pelo peso de exigências sociais conflitantes.

historiografia confiável, afirma De Baets, *reflete* uma sociedade democrática, que incorpora valores humanísticos, e constitui uma demonstração prática de valores centrais à democracia. O mesmo vale para os valores da profissão histórica – *autonomia e responsabilização*. O equilíbrio entre estes valores geraria confiança social na profissão, porque o resultado desta – uma forma de verdade temporária, testada – rejeitaria mitos históricos, substituindo-os por interpretações mais plausíveis.⁶⁵

Parece que assim entendida as consequências do passado vedam a possibilidade de escolha entre o esquecimento e a lembrança (o capítulo 5.4 discutirá o propósito da anistia): o carácter de suas presenças é tal que uma decisão para promover uma política de esquecimento significaria somente a promoção da recusa para se confrontar a realidade. Apesar das observações de Antoon De Baets para o fato de que as leis formais de memória traumática deveriam ser evitadas, o cientista político Nenad Dimitrijević corrobora a posição de que diferentes processos de obtenção de conhecimento e de reconhecimento institucionalizado sobre a natureza real e sobre as consequências dos crimes do passado recente são necessários para a democracia e para a história. Neste sentido, o autor sustenta que “dominar o passado” (*mastering the past*) é um processo que contribui para a desassociação moral, política e legal dos crimes de regimes anteriores, para o estabelecimento e estabilização de uma nova legitimidade democrática e para a criação das bases para normalidade civil e para a justiça após um período de injustiças.⁶⁶

Vê-se, destarte, que desta discussão se instituem alguns dos recursos de manipulação mobilizados na atuação convencionada de um discurso ideológico, oferecidos por uma determinada narrativa oficializada na produção de abusos do material histórico. Em vista disto, faz-se necessário que algumas condições para que os historiadores exerçam sua profissão – suportada pelas pressuposições de direitos e deveres combinados a seus respectivos limites – sejam esboçadas à mesma. Para tanto, Antoon De Baets sugere que, a partir do potencial impacto dos direitos humanos, pode-se extrair princípios éticos básicos que

⁶⁵ DE BAETS, op. cit., 2009b. p.32-33. Estes valores humanísticos centrais à democracia implicam uma universalidade recíproca. Mesmo que não sejam exercitados universalmente, os princípios dos direitos humanos implicam o requerimento de cuidado mútuo contra a preocupação exclusiva dos interesses privados. A eliminação de relações adversárias depende da implementação, preferivelmente à rejeição, destes direitos. Os direitos humanos são princípios básicos à moralidade, e seu reconhecimento e proteção são condições necessárias para a legitimidade das sociedades. Além disso, tais direitos podem justificar os valores de ações supererogatórias (no ato supererrogatório o agente sacrifica o seu bem-estar de modo a beneficiar os outros, sem que tenha a obrigação de o fazer). Apesar de ações supererogatórias irem além dos deveres requeridos pelos direitos humanos, a direção deste “além” é em si mesma indicada pelos direitos humanos no sentido de que as ações supererogatórias fornecem benefícios que refletem a mesma mutualidade requerida pelos direitos humanos. GEWIRTH, Alan. Why Rights are Indispensable. *Mind*, New Series, vol.95, n.379, p.329-344, 1986. p.342-344.

⁶⁶ DIMITRIJEVIĆ, Nenad. Justice beyond blame: moral justification of (the idea of) a truth commission. *Journal of Conflict Resolution*, vol.50, n.3, p.368-382, 2006. p.369.

guiam a profissão do historiador em seus direitos e deveres. Com o propósito de destacar os benefícios de um código de ética para esta profissão – fundamentado no impacto da DUDH, para apoiar os direitos e deveres dos historiadores (capítulo 6), e com a finalidade de se dar prioridade à luta contra a impunidade, essencial para a discussão sobre a reparação simbólica de injustiças históricas (capítulo 5) – faz-se aqui necessária uma exposição concisa da história dos direitos humanos, de suas formulações iniciais no Iluminismo europeu, mas revoluções americana e francesa, à formação da Liga das Nações após o fim da Primeira Guerra Mundial, até a DUDH das Nações Unidas em 1948.

3. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEU POTENCIAL IMPACTO NO ESTUDO DA HISTÓRIA EM CARÁTER PROFISSIONAL

Wo Menschen ihres Menschseins bewußt werden und den Menschen als Menschen anerkennen, da erfassen sie Menschenrechte und gründen sich auf ein Naturrecht, an das jeder, Sieger und Besiegter, appellieren kann.
Karl Jaspers.⁶⁷

Quando a linguagem dos direitos humanos apareceu, por volta da segunda metade do século XVIII, a definição destes direitos ainda não era bem elaborada. Mesmo Rousseau, esclarece Lynn Hunt, não ofereceu explicação quando usou o termo *direitos do homem*, sendo que a maioria dos que se serviam desta expressão nas décadas de 1770 e 1780 referia-se a estes direitos como se fossem *autoevidentes* e não necessitassem de definição ou justificação. Ou seja, estes direitos baseavam-se numa disposição em relação aos outros, num conjunto evidente sobre como as pessoas distinguiam o certo e o errado. Por conseguinte, as ideias, as tradições e a política precisaram deste ponto de referência emocional para que os direitos humanos fossem genuinamente *autoevidentes*.⁶⁸

A definição de que os direitos humanos são os direitos autoevidentes que se têm pelo simples fatos de sermos seres humanos, segundo o especialista em direitos humanos Jack Donnelly, traz duas questões teóricas centrais: o que significa ter um direito, e como ser um ser humano dá origem a tais direitos. “Direito”, em vários idiomas, explica o autor, tem o sentido moral e político, respectivamente, de integridade (*rectitude*) – de alguma coisa ser correta – e autoridade (*entitlement*) – de alguém ter um direito. O direito, portanto, controla a relação entre o sujeito de direito e o portador de dever. Além disso, ter um direito possibilita exigir reivindicações de direito, as quais geralmente possuem o êxito de fundamentos morais e políticos à ação. Entretanto, o autor lembra que as reivindicações dos direitos humanos são essencialmente extralegais, embora legitimadas pela política. Seus objetivos procuram desafiar ou mudar práticas, instituições, ou normas.⁶⁹ Sendo assim, os direitos humanos fundamentam suas reivindicações morais nos sistemas políticos democráticos para fortalecer ou acrescentar autoridades legais.

O fato de que somente indivíduos possuem direitos é observado por Donnelly no

⁶⁷ “Onde as pessoas se tornam consciêntes de sua humanidade e se reconhecem como pessoas é que elas conquistam o direito humano e se baseiam em um direito natural, ao qual tanto a parte vencedora como a perdedora pode apelar.” JASPERS, Karl. *Die Schuldfrage. Für Völkermord gibt es keine Verjährung*. R. Piper und Co. Verlag: München, 1979. p.26. Tradução livre do autor.

⁶⁸ Cf. HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights. A History*. W.W. Norton and Company: New York, London, 2007. p.25-27.

⁶⁹ Cf. DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. Cornell University Press: Itaca and London. 1989. p.09-14.

sentido de que todos os direitos humanos são implantados em um contexto social, possuindo, portanto, dimensões sociais – mesmo porque proteções igualitárias não fazem sentido exceto no contexto de uma comunidade política. Sendo assim, os princípios de respeito e violação dos direitos humanos repousam na percepção dos indivíduos como parte de uma comunidade mais ampla e de um empreendimento social. Portanto, as ideias de direitos humanos possuem a função de moldar as relações sociais em busca por dignidade humana.⁷⁰ Esta relação nada mais é do que a interação entre elementos morais e realidade política, interação amplamente aceita como pré-requisito mínimo necessário para uma vida de dignidade – que estabelece que todo ser humano possui um valor intrínseco, e não relativo.⁷¹

Somando-se a esta ideia se acrescenta que para se tornarem membros de uma comunidade política baseada em juízos morais independentes, os indivíduos precisariam ser capaz de sentir empatia pelos outros, sendo que todos teriam direitos se pudessem ser vistos como semelhantes. A constante evolução de noções de interioridade preencheria a individualidade com um novo conteúdo que contribuiria para a percepção do autocontrole e da separação dos indivíduos, junto com a possibilidade de empatia com outros. Assim, o que Hunt denomina de *empatia imaginada* serve como fundamento para os direitos humanos, condição indispensável para uma vida digna.⁷²

Inspirada na Revolução Americana de 1776 e nas ideias filosóficas do Iluminismo, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – votada pela Assembléia Nacional Constituinte da França em 26 de agosto de 1789 – abriu cenários políticos completamente novos. As campanhas contra o castigo cruel e a tortura seriam fundidas juntamente a outras causas de direitos humanos. Várias listas redigidas em fevereiro, março e abril de 1789 se referiam aos “direitos inalienáveis do homem”, aos “direitos imprescritíveis dos homens livres”, ou aos “direitos e dignidade do homem e do cidadão”, mas predominavam os “direitos

⁷⁰ Ibidem., p.20-27.

⁷¹ Como na segunda fórmula do imperativo categórico de Kant, citado por Nicola Abbagnano, que diz: “Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente com um meio”. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p.276.

⁷² HUNT, op. cit., p.27-32. À questão empática podem-se acrescentar as ideias de Axel Honneth, as quais evidenciam que a discussão destes conceitos pode ser compreendida como resultado de desilusões políticas, ou como conseqüência de um aumento da sensibilidade moral, que diz respeito ao fato de termos nos tornado consciente de que o reconhecimento da dignidade humana condensa um princípio central de justiça social. Para ele, a expectativa normativa que os sujeitos têm da sociedade deveria ser endereçada ao reconhecimento social de suas habilidades. Deste modo, todo sujeito seria dependente de um contexto de formas sociais de interação regulada por princípios normativos de reconhecimento mútuo; e à ausência de tais relações de reconhecimento seguiria a experiência do desrespeito e da humilhação. Sendo assim, a integração normativa das sociedades seria substituída por princípios de institucionalização de reconhecimento que regulam compreensivelmente as formas de reconhecimento mútuo através do qual seus membros possam se relacionar no contexto social da vida. In: HONNETH, Axel. Recognition and justice: outline of a plural theory of justice. *Acta Sociologica*, vol.47, n.4. Recognition, Redistribution, and Justice, 2004. p.351-364.

do homem”. Por fim, em 4 de agosto de 1789, a Assembléia Constituinte da França votou por redigir uma declaração de direitos dos homens que forneciam os direitos como parte de uma ruptura com a autoridade estabelecida. Dessa maneira, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão condensou as proteções legais dos direitos individuais como um novo alicerce para a legalidade do governo. Inspirados pela Revolução Francesa, os seguidores de Thomas Jefferson também evocavam constantemente os “direitos do homem”, apesar dos federalistas tratarem com desprezo esta linguagem associada ao “excesso democrático” que ameaçava a autoridade estabelecida. Esses debates ajudaram a disseminar a linguagem dos direitos humanos por todo o ocidente.⁷³

Segundo Lynn Hunt, houve uma longa lacuna na história dos direitos humanos, de sua formulação inicial nas revoluções americana e francesa até a redação da DUDH das Nações Unidas em 1948. Em 1945, os Aliados, mesmo antes do fim da guerra, determinaram aperfeiçoar a Liga das Nações, estabelecendo a estrutura básica para as Nações Unidas. O juiz americano Thomas Buergenthal nota que a formação da Liga das Nações após o fim da Primeira Guerra Mundial não resultou em um corpo de lei dos direitos humanos internacional, embora alguns especialistas legais promoverem tal conceito. Após enfatizar em seu preâmbulo que “a consciência jurídica do mundo civilizado requer o reconhecimento do indivíduo de direitos preservados de todo infringimento por parte do Estado”, a Declaração dos Direitos Internacionais dos Homens, de 1929, afirmou ser dever dos Estados reconhecer para todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, língua, ou religião, o direito à vida, à liberdade e à propriedade, declarando posteriormente que os Estados teriam o dever de reconhecer para todos o livre exercício da religião e a liberdade de uso da língua que escolhessem. Ainda em sua infância, a Declaração de 1929 visava “não somente assegurar aos indivíduos seus direitos internacionais”, mas também almejava “impor para todas as nações um padrão de conduta para todos os homens”, esclarece Buergenthal.⁷⁴

Os direitos humanos postos em prática hoje em dia, bem como o corpo dos direitos humanos das Nações Unidas, encontram seus antecedentes nas instituições da Liga das Nações. Após a Primeira Guerra, os Poderes Aliados e Associados (*Allied and Associated Powers*) concluíram uma série de tratados com a Áustria, a Bulgária, a República Checa, a Grécia, a Polônia, a Romênia, a Turquia e a Iugoslávia para a proteção dos direitos das minorias que viviam nestes países. A Liga acordou se tornar garantidora das obrigações

⁷³ Ibidem., p.128-135.

⁷⁴ BUERGENTHAL, Thomas. The Evolving International Human Rights System. *The American Journal of International Law*, vol.100, no.4, p.783-807, 2006. p.783-784.

assumidas pelos Estados nestes tratados. A peça central destes esforços foi a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.⁷⁵

Como membros fundadores, cinquenta e um países assinaram a Carta das Nações Unidas em 26 de junho de 1945, a qual enfatizava questões de segurança internacional e dedicava poucas palavras ao “respeito e observância universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos...”. A Carta incluía também a criação de uma comissão que decidiu que sua primeira empreitada deveria ser o esboço de uma carta dos direitos humanos.⁷⁶ Por fim, em 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral aprovou a DUDH. Quarenta e oito países votaram a favor, oito países da União Soviética abstiveram-se e nenhum votou contra. Na prática, a universalidade significou ausência de desacordo ao invés de unanimidade.⁷⁷

Após 1948, formou-se um “consenso” sobre a importância de se defender (endossar) os direitos humanos. O fluxo constante de discussões internacionais contra a escravidão, o genocídio, o racismo e o uso da tortura, e a favor da proteção das crianças, das mulheres e das minorias mostra que os direitos humanos ainda precisam ser resgatados. Deste modo, os crimes desumanos do século XX só puderam se tornar concebíveis com o apelo à empatia. Entretanto, salienta Hunt, quando a crença nos direitos humanos se torna mais difundida, é necessário enfrentar o mundo que foi forjado por esse esforço, o que consiste no fato de termos “de resolver o que fazer com os torturadores e os assassinos, como prevenir o seu aparecimento no futuro sem deixar de reconhecer que eles são nós. Não podemos nem tolerá-

⁷⁵ Ibidem., p.784-786.

⁷⁶ HUNT, op. cit., p.203.

⁷⁷ Quando se refere à Declaração Universal dos Direitos do Homem, que tem valor de manifesto, François Jullien esclarece que, sob esse aspecto, o termo universal implica uma prescrição, fundada em uma necessidade de princípio. “Daí o mal-estar. Pois essa Declaração carrega consigo a invocação de um dever-ser”. Sobre a pretensão universalista para a “suspeita de hegemonismo”, promovida pela uniformidade. Por essa razão, talvez o conceito “comum” – que não é lógico como o “universal” (decretado), que precede a abstração, que lhe é “ulterior” (*post rem*) – que em sua essência é político, enraizado na experiência, gradualmente estendido, com vinculação realizada “*na coisa (in re)*”, prevaleça, pois, segundo o autor, se nos reportamos à Declaração Universal “colocando ao mesmo tempo, em seu preâmbulo, ‘como ideal comum a ser alcançado por todos os homens’, veremos que o hiato permanece incólume, não mediado, entre um e outro: entre a abstração da *prescrição* universal, de um lado, e o comum da *participação*, de outro”. Por não se ter esclarecido estas relações é que tal Declaração “é levada a descambar num formalismo ainda menos convincente”. Portanto, Jullien constata que, “por querer comentá-la e justificá-la sem passar por esses *distinguos* necessários, muitas formulações atualmente tropeçam no tom bemol, de concessão, que acrescentam illogicamente ao decreto de universalidade. (...) Pois o universal não tolera tais aproximações nem suporta ser assim amputado: ele é ou não é, uma vez que não poderia renunciar a seu status absoluto (de direito)”. Assim, quando se observa o fato de que na reunião de Viena, em 1993, 180 Estados reafirmaram essa Declaração universal, a qual não fora assinada por sequer um terço dentre eles em 1948, isso traduz “que o comum prevaleceu sobre o universal no campo de nossa atenção (ou o ponto de vista da extensão progressiva sobre o da totalização de princípio, ou da adesão sobre o da decretação etc.)”. JULLIEN, François. *O diálogo entre as culturas: do universal ao multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2009. p.19-41.

los nem desumanizá-los”.⁷⁸

Apesar da lentidão, ou mesmo inaptidão, da estrutura dos direitos humanos (com seus órgãos, cortes e convenções internacionais) para atingir seus objetivos principais, não existe outra estrutura adequada para que se confronte essas questões. Por mais que tenham alcance internacional, as organizações e cortes governamentais serão sempre travadas por considerações geopolíticas. A história dos direitos humanos, infere Hunt, mostra que os direitos são mais bem defendidos pelas evidências, convicções, anseios e ações de indivíduos, que exigem respostas ao seu senso de ofensa. As declarações de 1776, 1789 e 1948 providenciaram um meio de avaliar esses direitos da humanidade, aproximando-se ao senso comum do que “não é mais aceitável”, tornando as violações ainda mais intoleráveis. Logo, o processo possui a circularidade de conhecermos o significado dos direitos humanos por nos sentirmos afligidos por suas violações. Neste sentido, as verdades dos direitos humanos talvez sejam paradoxais, mas, apesar disso, ainda são *autoevidentes*.⁷⁹

3.1 Legitimidade, validade intercultural, universalidade e liberalismo: alguns desafios à DUDH.

O desafio cultural para legitimidade, validade intercultural e universalidade (de uma determinação que pertence ou é atribuída a várias coisas – objetiva –, e em virtude da indicação de possibilidade de um juízo válido para todos – subjetiva) dos direitos humanos emerge de diferentes perspectivas. Quando a DUDH foi esboçada em 1947, a delegação da Arábia Saudita objetou o artigo que diz respeito à livre escolha de contrair matrimônio (artigo 16) e o que diz respeito à liberdade de religião (artigo 18). Com relação ao livre matrimônio, a defesa partiu tanto da fé islâmica como da autoridade patriarcal. A liberdade articulada na DUDH não faz sentido para a linha teocrática do pensamento político islâmico – contudo, um eleitorado em favor dos direitos humanos tem emergido onde a sociedade islâmica procurou se modernizar e entrar na economia global. No Afeganistão, a crítica é a de que os direitos humanos são uma construção ocidental de aplicabilidade limitada, uma ficção dependente das tradições de direito dos Estados Unidos, Inglaterra e França e, portanto, inaplicável aos que não compartilham esta matriz histórica de individualismo liberal. Já um “modelo asiático” coloca a comunidade e a família à frente dos direitos individuais. Cada uma destas sociedades tem se modernizado com respeito a tradições políticas, e com diferentes graus de liberdade

⁷⁸ HUNT, op. cit., p.207-213.

⁷⁹ Ibidem., p.213-214.

política e de mercado.⁸⁰

O professor de História e Ciência Política da Universidade da Califórnia Anthony Padgen observa que a objeção islâmica ao conceito de direitos humanos tem se unido a apelos por parte de déspotas asiáticos para o reconhecimento da existência de um conjunto de valores asiáticos que supostamente identifica os bens da comunidade sobre os dos indivíduos. Contudo, mesmo no ocidente o conceito de direitos humanos tem sido censurado pela dependência excessiva de uma estreita tradição de valores franceses, britânicos e americanos. Estas críticas têm em comum o reconhecimento e a objeção ao fato de que os direitos são artefatos culturais mascarados como valores imutáveis e universais, observa Padgen.⁸¹

Nesta perspectiva, Michael Ignatieff adverte que a declaração é produto do Iluminismo, tendo sido escrita, entretanto, quando a fé neste estava em sua mais profunda crise. Sendo assim, as normas dos direitos humanos não são uma declaração de superioridade da civilização européia, mas uma advertência dos europeus ao resto do mundo para não reproduzirem as injustiças cometidas por eles. O abandono desta herança moral e a rendição do individualismo para o coletivismo conduziram à catástrofe da opressão stalinista e nazista. Apesar da herança desastrosa do coletivismo europeu ser mantida como experiência modelo no esboço da Declaração, seu individualismo parece ser a ratificação do preconceito da burguesia capitalista ocidental, além de uma tentativa de salvaguardar o indivíduo contra o Estado totalitário. Não obstante, indivíduos e grupos sempre estarão em conflito, e os direitos existem para proteger os indivíduos, para julgar os possíveis conflitos entre indivíduos e grupos, para definir um mínimo irredutível para além do qual as reivindicações coletivas não restrinjam as vidas dos indivíduos.⁸²

O argumento de que os direitos humanos representam uma arma moral do capitalismo global dissimula a natureza insurgente da relação entre a corporação global e o ativismo dos direitos humanos. Os ativistas de organizações não governamentais, que devotam suas vidas para questionar as práticas de trabalho de gigantes empresas globais como a Nike, exemplifica Ignatieff, ficariam admirados ao descobrir que suas agendas de direitos humanos têm servido meramente aos interesses do capital global. Apesar de o livre mercado global encorajar a emergência de interesses individuais, estes indivíduos procuram os direitos humanos para se proteger das indignidades e indecências do próprio mercado. A doutrina dos direitos humanos

⁸⁰ Cf. IGNATIEFF, Michael. The Attack on Human Rights. *Foreign Affairs*, vol. 80, n.6, p.102-116, 2001. p.102-105.

⁸¹ Cf. PADGEN, Anthony. Human Rights, Natural Rights, and Europe's Imperial Legacy. *Political Theory*, vol.31, n.2, p.171-199, 2003. p.172.

⁸² IGNATIEFF, op. cit., p.107-110.

é moralmente universal, explica o autor, porque diz que todo ser humano precisa de certas liberdades específicas que articulam a autonomia cultural. Desta forma, precisa-se parar de pensar nos direitos humanos como trunfo e começar a considerá-los parte de uma linguagem que cria a base para deliberação. Neste argumento, conclui Ignatieff, a razão que compartilhamos pode, na verdade, ser limitada – não mais do que a intuição básica de que o que é dor e humilhação para um deve estar relacionado ao que é dor e humilhação para outro.⁸³

Apesar das diferenças, o foco comum no paradoxo não significa exatamente relativismo cultural, onde cada cultura autônoma é julgada com relação a estandartes internos. Os problemas inerentes não são contradições, mas requerem negociações persistentes entre reivindicações e práticas.⁸⁴ A ideia de que o projeto dos direitos humanos fora o cerne, o projeto favorecedor, do poder ocidental reforça que alguns mitos precisam ser reexaminados. O primeiro mito diz respeito à ideia de que o Holocausto na Alemanha fora a principal razão que inspirou líderes políticos a esboçarem a Declaração. Deste modo, Susan Waltz adverte para o fato de que havia grande interesse intelectual na noção de direitos que inspiraram a Declaração, por exemplo, no Iran – com a publicação de “*Izahat dar Khusus-i Azadi*” (traduzido pela autora como “*Explanations Concerning Freedom*” (“Explicações que se Referem à Liberdade”), de Talibov-i Tabrizi – e na China, com a publicação do “Livro da Grande Harmonia”, que promove a liberdade individual, a igualdade e os direitos naturais da humanidade. Waltz ainda sugere a constituição da Federação Internacional dos Direitos Humanos, fundada em 1922, e a publicação do esboço de uma declaração internacional dos direitos de Herbert George Wells (que mencionam o direito à proteção sem discriminação e provisão para necessidades básicas sociais e econômicas), como sendo inspiração à DUDH.⁸⁵

Apesar de ser inegável o impacto de que o Holocausto na Alemanha fora a principal razão de inspiração para a adoção da DUDH, as guerras civis, o bombardeio de Guernica, a invasão japonês de Nanquim, o partido nacionalista africano com sua discriminação étnico-racial, as guerras do Paquistão e a intenção soviética de limitar as liberdades individuais também são exemplos que enfatizam e configuram a necessidade da adoção de uma declaração dos direitos humanos. O segundo mito que reforça a crença de que a pretensa soberania ocidental tem seu cerne nos direitos humanos diz respeito à ideia de que os vitoriosos da Segunda Guerra formavam a principal defesa aos direitos humanos.

⁸³ Ibidem., p.111-116.

⁸⁴ CMIEL, Kenneth. The recent history of Human Rights. *American Historical Review*. p.117-135, 2004. p.132.

⁸⁵ WALTZ, Susan. Reclaiming and Rebuilding the History of the Universal Declaration of Human Rights. *Third World Quarterly*, vol.23, no.3, p.437-448, 2002. p.438-440.

Contrariamente a esta suposição, Waltz ressalta que Estados e organizações não governamentais foram os principais fomentadores e defensores dos direitos humanos. Já o terceiro mito se refere à autoria da Declaração. Neste caso, a autora esclarece que por dois anos (1946-1948) o esboço da Declaração fora negociado como uma declaração afirmativa autônoma de 30 artigos, sendo claro que a DUDH nunca teve um único autor em nenhum de seus estágios, mas fora composta pela negociação destes artigos. O quarto mito é apresentado pela interferência desautorizada de que Eleanor Roosevelt tenha dirigido a Comissão dos Direitos Humanos da ONU durante a fase inicial do esboço da DUDH. Apesar de ser idolatrada como a “primeira dama do mundo”, nem ela, nem a ideia de direitos humanos, tinham grande prestígio nos Estados Unidos. Os EUA esperaram até 1989 para ratificar o tratado que previne contra o genocídio, ao passo que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos fora ratificado somente em 1992.⁸⁶

A DUDH tem sido a base de muitas codificações dos direitos humanos após 1945, e o sistema legal internacional está repleto de acordos baseados nela. Inicialmente adotada “como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”, a Declaração exerce influência moral, política e legal. Ela tem servido direta e indiretamente como um modelo para muitas constituições, leis e políticas que protegem os direitos humanos fundamentais, e muitas de suas provisões tem sido incorporadas ao direito internacional humanitário consuetudinário. Muitos corroboram que algumas violações da Declaração são violações do direito internacional, e poucos Estados nacionais rejeitaram explicitamente os princípios proclamados por ela, sendo que a Declaração constitui uma parte fundamental da Carta Internacional dos Direitos Humanos (*International Bill of Human Rights*).⁸⁷ Ainda que a DUDH não se eleve completamente ao nível do direito consuetudinário internacional, é impossível ignorar sua influência política e moral no comportamento das relações internacionais.

Jack Donnelly demonstra que os direitos humanos regulam as estruturas fundamentais e as práticas da vida política e, em circunstâncias ordinárias, adquirem prioridade sobre reivindicações morais, legais e políticas. Para o autor, quase todos os Estados proclamam suas aceitações e aderências às normas dos direitos humanos internacional, sendo que as acusações de violações destes direitos estão entre as mais agudas que podem ser feitas nas relações

⁸⁶ Ibidem., p.440-443.

⁸⁷ HANNUM, Hurst. The UDHR in national and international law. *Health and Human Rights*, vol.3, n.2, Fiftieth Anniversary of the Universal Declaration of Human Rights. p.144-158. The President and Fellows of Harvard College, on behalf of Harvard School of Public Health/François-Xavier Bagnoud Center for Health, 1998. p.145-149.

internacionais. Até 1989, metade dos Estados nacionais tinha assumido obrigações legais internacionais para a implementação destes direitos, tornando-se partidários do Pacto Internacional dos Direitos Humanos (*International Human Rights Covenant*), do qual quase todas as nações tinham se tornado signatárias – apesar de algumas nações ainda não terem ratificado o Pacto – ou expressaram aprovação e comprometimento ao seu conteúdo.⁸⁸

Partindo deste pressuposto, Donnelly sugere que a forma com que pensamos sobre um problema pode não determinar o modo como agimos, mas influencia o comportamento, sendo que a forma com que os problemas são conceitualizados justifica ações e políticas. É neste sentido que os direitos humanos não são um imperativo de desenvolvimento, mas meramente uma conveniência para os que controlam o desenvolvimento político, estando os regimes repressivos desprovidos de uma defesa importante de suas violações dos direitos humanos. Sendo assim, a discussão sobre os direitos humanos pode facilitar a ação, ajudando a desmascarar os argumentos de ditadores e seus aliados.⁸⁹

Virtualmente, o consenso dos Estados que se comprometeram a garantir os direitos da Declaração e seus respectivos Pactos é geralmente superficial, meramente verbal. Contudo, tais Estados não podem legitimar reclamações quando seus próprios cidadãos, outros Estados, ou organizações internacionais – governamentais ou não –, os repreendem por falharem em viver de acordo com estes comprometimentos. Pelo requerimento de uma teoria empírica e normativa dos direitos humanos, uma lista de direitos prioritários deve ser limitada sem deixar de fora categorias importantes para que se procure evitar distorções. Assim, pode-se fazer o melhor para assumir que tais categorias não interfiram na compreensão dos problemas dos direitos humanos, mesmo por que incompreensões teóricas podem conduzir a problemas práticos.⁹⁰

As diferenças entre os direitos humanos do ocidente e de outras definições de dignidade humana certamente são grandes, mas não implicam a necessidade de uma abordagem que não intervenha sobre tais questões, nem mesmo estabilizam os méritos substantivos de qualquer abordagem particular que procura lidar com tais direitos. Neste sentido, repara Donnelly, a política dos direitos humanos é o melhor, senão único, dispositivo concebido pela *ingenuidade humana* para proteger a dignidade individual contra as ameaças da sociedade moderna. Contudo, as concepções de dignidade humana expressam a compreensão particular da natureza interior (moral), valorativa do ser humano, e suas relações

⁸⁸ DONNELLY, op. cit., p.01-02.

⁸⁹ Ibidem., p.05-06.

⁹⁰ Ibidem., p.42-45.

políticas adequadas à sociedade. Deste modo, são variáveis em seus aspectos políticos e sociais. Ao examinar as relações entre os direitos humanos e as concepções de dignidade humana entre vários regimes políticos, Donnelly salienta que a análise depende do uso de concepções de tipos ideais do ser humano e suas obrigações e reivindicações perante o Estado e a sociedade. Nesse sentido, o autor sugere que, para além da relação de quem os indivíduos são ou onde estão, eles têm uma dignidade inerente igualitária pela qual o Estado precisa demonstrar preocupação e respeito, sendo tais direitos de dignidade humana moralmente prioritários, e mesmo superiores, à sociedade e ao Estado. Apesar do fato de tais pretensões e mudanças estruturais permanecerem incompletas, o ideal dos direitos humanos fora estabilizado e sua implementação começou. Mesmo que tenha iniciado de forma estratégica para que a burguesia pudesse proteger seus próprios interesses de classe, a lógica dos direitos pessoais universais e inalienáveis parece ter se libertado destes interesses há muito tempo.⁹¹

Com relação a aproximação entre o liberalismo e os direitos humanos, Donnelly sugere que, aparentemente, os direitos humanos sejam incompatíveis com outras formas de regime político. Assim sendo, o autor examina as sociedades comunitárias que englobam regimes não liberais, como as sociedades tradicionais, o comunismo, o corporativismo e os regimes ditatoriais.⁹² As sociedades tradicionais são geralmente homogêneas eticamente, rurais e sem Estados, não havendo a noção de indivíduo autônomo, o que por sua vez rejeita a noção de uma base de direito igualitário autônomo, inalienável e universal. No comunismo – modelo tipo ideal da estrutura e ideologia oficial dos países do ex-bloco soviético –, o Estado é a instituição social central que garante a essência de certos direitos humanos que não são, contudo, usufruídos como direitos. Ou seja, os que corroboram o sistema recebem certos benefícios, mas o Estado pode livremente retirar e outorgar estes como melhor lhe aprouver. Tais sociedades são, desta forma, incompatíveis com os direitos humanos de feição euro-americano. Já o corporativismo se apresenta como um instrumento neutro que procura regular e mediar, com outros grupos, os interesses de trabalho e capital. Do ponto de vista dos direitos humanos, esta forma de regime nega a dignidade pessoal e questões concernentes à igualdade e respeito. Em regimes ditatoriais, os valores dados à privacidade tendem a serem baixos, já que seus objetivos podem intervir com os objetivos do desenvolvimento nacional.⁹³

⁹¹ *Ibidem.*, p.65-70.

⁹² O autor define sociedades comunitárias como as sociedades que dão prioridades ideológicas e práticas preferivelmente à comunidade (algumas vezes personificadas no estado) ao indivíduo. Tais comunidades são definidas por Donnelly como antitéticas à implementação e manutenção dos direitos humanos por negarem a autonomia do indivíduo, a igualdade moral irredutível de todos os indivíduos, e a possibilidade do conflito entre os interesses da comunidade e os dos indivíduos. DONNELLY, *op. cit.*, p.75.

⁹³ *Ibidem.*, p.75.

Nesse sentido, somente quando a autonomia, a igualdade e moderados critérios de valores humanísticos são combinados, como pretende o liberalismo burguês, é que se encontra um compromisso com os direitos sociais e econômicos. Somente com autonomia pessoal pode um regime proteger os direitos políticos e civis.⁹⁴ Ou seja, apenas em regimes liberais pode haver um cometimento político fundamental à extensão de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

3.2 O Princípio de subsidiariedade como conceito mediador à lei internacional dos direitos humanos.

As ações internacionais têm um impacto expressivo sobre o destino dos direitos humanos, mas seu papel é subsidiário a questões concernentes ao Estado. Assim sendo, a universalidade moral dos direitos humanos, codificada em um conjunto de normas internacionais, deve ser realizada através de particularidades da ação nacional. Paolo Carozza sugere o *princípio de subsidiariedade* como ferramenta conceitual para mediar a polaridade de pluralismo e de bem comum em um mundo globalizado, procurando dar sentido à lei internacional dos direitos humanos que tem por primeiro elemento a convicção de que cada indivíduo é dotado de dignidade e, portanto, seu valor é ontológica e moralmente prioritário ao Estado ou a outros grupos sociais, apesar de pressupor a naturalidade de seu ser social. Neste princípio, cada grupo deve servir ao outro, e no fim, à dignidade individual. A DUDH afirma que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (Preâmbulo). Na *ideia de subsidiariedade*, justifica Carozza, a dignidade avalia o indivíduo de forma que anteceda, moral e ontologicamente, qualquer forma de organização ou associação humana.⁹⁵

Percebemos, portanto, que o *princípio de subsidiariedade* requer que comunidades locais protejam e respeitem a dignidade e a liberdade humana através da ideia de direitos humanos, suportando a integração da interpretação local e supranacional em direção de uma comunidade única de discurso, um tipo de universalismo que afirma a subordinação do indivíduo a uma comunidade (Estado, povo, nação, humanidade, etc.) com relação ao bem comum – representado pela ideia de direitos humanos. Dentro do possível, entretanto, o

⁹⁴ Ibidem., p.87.

⁹⁵ CAROZZA, Paolo G. Subsidiarity as a structural principle of International Human Rights Law. *The American Journal of International Law*, vol.97, n.1, p.38-79, 2003. p.38-48.

subsídio da comunidade maior deveria ser orientado para ajudar a menor a alcançar seus objetivos sem suplantando ou usurpar sua liberdade de exercer seus próprios propósitos. Assim entendida, a subsidiariedade não reconstitui o Estado soberano como objeto de sua preocupação, mas contempla a intervenção e a assistência com o propósito de proteger a dignidade humana.⁹⁶

Preferivelmente à compreensão de formas mais amplas e universais de associação humana, a subsidiariedade dispõe um modelo de assistência e cooperação com o objetivo de uma integração que valide a autonomia e a auto-suficiência dos indivíduos. Em princípio, a ideia de direitos humanos universais é compatível com as decisões locais. Entretanto, a margem de apreciação não destrói o caráter “universal” dos direitos, mas reconhece que a especificação dos princípios gerais de dignidade humana em situações políticas e sociais concretas requer um balanço complexo de valores e o exercício de escolhas difíceis de moralidade política. Pelo reconhecimento desta característica, a margem de apreciação cria aquilo que, segundo Carozza, Mireille Delmas-Marty chama de “espaço heterogêneo”, no qual o princípio de identidade é substituído pelo de proximidade.⁹⁷

Assim entendida, a subsidiariedade pode influenciar a efetividade dos direitos humanos no trabalho das instituições internacionais e também na atuação das domésticas. A nível supranacional, Carozza sugere que se dê atenção à jurisprudência da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), considerada a mais efetiva instituição internacional dos direitos humanos. Uma questão interessante sobre a CEDH é como suas decisões têm sido respeitadas como uma fonte autorizada de lei nas constituições dos Estados europeus. O comprometimento da Corte com a mudança e seu engajamento no diálogo com outros grupos figura entre os fatores principais que legitimam a sua efetividade. Uma observação importante feita pelo autor é de que a aplicação do *princípio de subsidiariedade* conduz à prática de comunicação e comparação de cruzamento judicial.⁹⁸ A subsidiariedade oferece um contraste

⁹⁶ Ibidem., p.57-66.

⁹⁷ Ibidem., p.69-73.

⁹⁸ Deste modo, o autor parece recorrer ao princípio da subsidiariedade vigente nos tratados da União Europeia. O tratado institui que tal princípio prossegue dois objetivos opostos: “Por um lado, permite que a Comunidade intervenha, quando as medidas individualmente adoptadas pelos Estados-Membros não possibilitem uma solução cabal. Por outro lado, visa manter a competência dos Estados-Membros nos domínios que não podem ser melhor regidos por uma intervenção comunitária. A inclusão deste princípio nos Tratados europeus deverá permitir que as decisões comunitárias sejam adoptadas a um nível tão próximo quanto possível dos cidadãos”. Desta forma, “o princípio da subsidiariedade visa garantir um determinado grau de autonomia a uma autoridade subordinada, face a uma instância superior, ou a um poder local face ao poder central. Assim sendo, trata-se de uma repartição de competências entre diversos níveis de poder, princípio que constitui a base institucional dos Estados federais. (...) Aplicado ao âmbito da Comunidade, o princípio da subsidiariedade implica que os Estados-Membros mantêm as competências que sejam capazes de gerir de forma mais eficaz ao seu nível e que são cometidos à Comunidade os poderes que os Estados-Membros não podem exercer de forma cabal”. São três as condições

para prevalecer padrões de compreensão, como o dos direitos humanos, na ordem internacional, validando a liberdade e integridade de culturas locais sem a redução do particularismo à pura devolução e descentralização da autoridade, fazendo com que se assegure o internacionalismo e a intervenção sem a tentação de um superestado ou outra autoridade global centralizada.⁹⁹

Embora a DUDH não tenha força legal, vários especialistas estimam que ela tenha adquirido a condição, como sugerido anteriormente, de lei consuetudinária internacional. Dois tratados vinculados, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – PIDCP (*International Covenant on Civil and Political Rights – ICCPR*) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (*International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights – ICESCR*) são derivados da DUDH. Ambos foram adotados em 1966 e entraram em vigor dez anos depois. Juntos, estes três textos formam a Carta Internacional de Direitos Humanos (*International Bill of Human Rights*). A Carta continua uma tradição de três séculos de reflexões sobre direitos humanos e tem inspirado um grande número de tratados. As cortes internacionais e as constituições da maioria dos países usam os direitos humanos como um conceito central.¹⁰⁰

A agenda internacional dos direitos humanos tem se tornado cada vez mais evidente pelo desenvolvimento crescente das ONGs (organizações não governamentais), que promovem, monitoram, e criticam as atividades dos direitos humanos, pelo recente

para que haja uma intervenção da comunidade, em aplicação do princípio da subsidiariedade: “1. não deve estar em causa um domínio que seja da competência exclusiva da Comunidade; 2. os objectivos da acção encarada não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros; 3. por conseguinte, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, esta pode ser melhor realizada através de uma intervenção da Comunidade”. PARLAMENTO EUROPEU. Fichas técnicas. *O princípio de subsidiariedade*. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/factsheets/1_2_2_pt.htm> Acesso em: 18. jan. 2011.

⁹⁹ CAROZZA, op cit., p.74-78. A tarefa proposta por Ulrich Beck e Edgar Grande em *La Europa Cosmopolita: sociedad y política en la segunda modernidad* (Paidós, 2006) de se compreender a europeização de forma cosmopolita se assemelha à exigência de um conceito de *integração e identidade* que permite uma convivência, sem que isto implique sacrificar a particularidade e a diferença em benefício de uma hipotética igualdade. Entretanto, este cosmopolitismo requer a existência de princípios que permitam regular a relação com o diferente e equilibrar a *luta por reconhecimento*. Neste sentido, pode-se ponderar a respeito da proposta de Jörn Rüsen de um método de conceitualização teórica que procura evitar etnocentrismos, ocasionando uma inter-relação de culturas que permite às pessoas usarem o poder estabilizador do reconhecimento. A esta questão podem-se ainda acrescentar algumas ideias de Axel Honneth, as quais evidenciam que esta discussão pode ser compreendida como resultado de desilusões políticas, ou como consequência de um aumento da sensibilidade moral. Deste modo, todo sujeito seria dependente de um contexto de formas sociais de interação regulada por princípios de *autotransformação reflexiva*.

¹⁰⁰ Cf. DE BAETS, op. cit., 2009b. p.20-21. Jack Donnelly elucida que a DHDU e seus Pactos fornecem as normas para o que ele chama de “regime global dos direitos humanos”, um sistema de regras e implementações centrado nas Nações Unidas, que tem o órgão principal deste regime a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Tal Comissão tem servido como fórum principal para negociação das normas internacionais dos direitos humanos. Seu poder repousa nas resoluções do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que autoriza a comissão a investigar comunicados (reclamações) que aparentemente revelam um padrão consistente de violações dos direitos humanos. DONNELLY, op. cit. p.206.

desenvolvimento do Tribunal Criminal Internacional e pelas comissões de verdade – que, segundo Thomas Buergenthal, se conformam em algum lugar entre as instituições dos direitos humanos e os tribunais internacionais. A proliferação dos tratados e a emergência dos direitos humanos nacionais e regionais com jurisdição para interpretar e aplicar estes tratados induziu um número de Estados a dar aos tratados dos direitos humanos um status especial em suas constituições nacionais. O sistema de direitos humanos internacional não preveniu que as violações massivas que foram, e continuam sendo, cometidas deixassem de ocorrer. Entretanto, o atual sistema em funcionamento, as instituições formais e normas legais, bem como o trabalho das ONGs têm melhorado a condição dos direitos humanos em muitos países, forçando um crescente número de governos a assumirem suas obrigações com mais seriedade do que anteriormente, elucida Buergenthal.¹⁰¹

Partindo destes pressupostos, Antoon De Baets acredita que talvez não haja outro texto com maior impacto sobre nossas vidas do que a DUDH de 1948. Contudo, apesar de historiadores terem dado pouca atenção a ela, De Baets declara que é profundo seu potencial efeito sobre o estudo da história. Neste sentido, questiona-se se há uma visão geral da história contida na Declaração, bem como suas conseqüências para os direitos e deveres dos historiadores. Deste questionamento, De Baets conjectura se a DUDH também exerce alguma influência sobre os objetos de estudo dos historiadores, sustentando que o significado do direito à liberdade de expressão é na verdade uma obrigação de se falar a verdade, ou seja, um emergente direito à verdade, o qual nada mais é do que um direito à história.¹⁰²

Estas questões dependem de um relacionamento fundamental entre os horizontes normativos dos sistemas de valores do passado e do presente com a responsabilidade do historiador. Assim sendo, devemos considerar que a justiça dada ao principal objeto de estudo dos historiadores – as pessoas do passado, os mortos – seria possível através de uma relação intrínseca, intersubjetiva, entre seus sistemas de valores com os juízos do próprio pesquisador em história. Sendo assim, os sistemas posteriores da ética dos historiadores são determinados, em parte, pelos direitos dos objetos estudados por eles. Se corroborarmos estas determinações,

¹⁰¹ BUERGENTHAL, op. cit., p.801-807.

¹⁰² DE BAETS, op. cit., 2009b. p.20. O preâmbulo da DUDH, segundo De Baets, é o local para se procurar por uma provável visão da história sendo, portanto, parte do contexto dentro do qual deveria ser interpretada. O segundo e o terceiro dos sete enunciados do preâmbulo dedicam-se a algumas frases ao passado. O segundo traz uma lembrança (*memento*): “*Considerando* que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade...”. O terceiro condena a ditadura e permite, como último recurso, rebelião contra tirania e opressão. Além disso, como uma adicional refutação à ditadura, a Declaração adota uma cautelosa teoria de democracia política em seu artigo 21, e usa o termo “sociedade democrática” explicitamente em seu artigo 29. A partir desta discussão, conclui-se que a DUDH contém uma visão resumida e abstrata da história. *Ibidem.*, p.21-23.

podemos pressupor que o conhecimento dos direitos dos vivos e dos mortos, portanto, proporcionariam aos profissionais de história uma sólida base para formulação de suas responsabilidades. Nesse sentido, De Baets observa que a base para esta aproximação poderia advir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois ela resume algumas destas responsabilidades à dignidade póstuma dos mortos e aos deveres dos historiadores para com os mortos. Esta determinação constitui uma base plausível para a atribuição de deveres aos vivos – e para a proposta de De Baets de uma *Declaração Universal dos Deveres dos Vivos para com os Mortos* que se discutirá no próximo capítulo.

4. **DIGNIDADE PÓSTUMA E RESPEITO PÓSTUMO: esboço para uma Declaração Universal dos Deveres dos Vivos para com os Mortos.**

Aquele que foi já não pode mais não ter sido: doravante, esse fato misterioso, profundamente obscuro de ter sido é o seu viático para a eternidade.
Vladimir Jankelevich¹⁰³

Se os mortos têm direitos, quais seriam estes? Esta questão tem sua origem em uma palestra que Antoon De Baets ministrou no XIX Congresso Internacional de Ciência Histórica, em 2000, como parte de uma sessão sobre os usos e abusos da história. Neste âmbito de discussão, o autor afirma que visto não serem mais os mortos seres humanos, eles não possuem direitos humanos, são incapazes de ter necessidades, interesses, deveres, ou de fazer escolhas ou reclamações. Contudo, ainda que os mortos não possuam direitos e deveres, isto não implica que os vivos não tenham deveres para com eles, como o de cuidar de suas sepulturas ou de não os difamar, ou ainda de preservar sua memória; porquanto, merecem respeito porque possuem dignidade. Esta *dignidade póstuma* implica um apelo para respeitar a humanidade dos mortos e constitui a fundação para os deveres dos vivos. O primeiro direito humano de pessoas falecidas é que estas devem ser tratadas com dignidade, como seres humanos ou, segundo o autor, antigos seres humanos, pessoas do passado, ou antigas pessoas. Portanto, os mortos não são mais seres humanos (ou pessoas), mas ainda são lembranças deles; são menos do que seres humanos, porém mais do que cadáveres.¹⁰⁴

Algumas pesquisas antropológicas corroboram que os vivos, quase universalmente, respeitam os mortos e acreditam que estes possuem dignidade.¹⁰⁵ Em várias condições, a Convenção de Genebra evidencia que os restos humanos devem ser respeitados. Adicionalmente, todos os países possuem elaborados regulamentos para enterros e cemitérios, assegurando um tratamento digno aos restos humanos, explicável somente pela importância da dignidade póstuma. A evidência desta dignidade é reforçada pelo fato de que os mortos, segundo De Baets, possuem um status especial entre os seres humanos, e por que os vivos conservam traços simbólicos da humanidade e personalidade dos mortos. Uma pessoa não pode assassinar um cadáver, mas pode violá-lo simbolicamente, e poucas sociedades estão preparadas para tolerar esta forma de mutilação. De Baets conclui que os mortos possuem dignidade e, portanto, merecem respeito e proteção, o que, por sua vez, constitui uma base plausível para a atribuição de deveres aos vivos, e não se pode imaginar estes deveres para

¹⁰³ Citado por Paul Ricoeur em: RICOEUR, op. cit., 2007. p.13.

¹⁰⁴ DE BAETS, op. cit., 2009a. p.112-119.

¹⁰⁵ Antoon De Baets aponta as seguintes pesquisas antropológicas: *Tristes tropiques* de Claude Lévi-Strauss; *How others die: reflections on the anthropology of death*, de Johannes Fabian; e *Dancing on the grave: encounters with death* (sobre a universalidade emocional da morte) de Nigel Barley.

com os mortos sem o par de conceitos da dignidade póstuma e do respeito póstumo.¹⁰⁶

Essas questões levam à discussão de como seria possível causar algum dano, ou cometer injustiça, a alguém que há muito tempo não existe. A professora do Departamento de Filosofia da Universidade do Kentucky Joan Callahan sugere que os julgamentos que são feitos com relação a danos e injustiças cometidos aos mortos ocorrem por que se pensa nos mortos como estes eram antes de sua morte. Dado o forte conteúdo emotivo de que os mortos são lesados e injustiçados, e dado que estes sentimentos são compartilhados, que pensamos nos mortos como eles eram antes da morte, parece óbvio tanto para Callahan como para De Baets levar-se em conta intuições de que os mortos são acometidos de danos e injustiças.¹⁰⁷

Uma vez serem incapazes de fazer escolhas significativas e de não possuírem a capacidade de formar interesses, os mortos não podem ser detentores de direitos. O que resta da pessoa que já foi viva é um cadáver, um objeto inanimado, e a lei não estende direitos a objetos inanimados. Sendo assim, os mortos não podem ser legais detentores de direitos porque são incapazes de fazer escolhas. Em contraste, alguém incapaz de fazer escolhas, tais como pessoas em um estado vegetativo persistente, pode ser legal detentor de direitos porque ainda possui interesses, mesmo se incapaz de expressá-los. Mas a idéia de que alguns interesses sobrevivem à morte não leva necessariamente à conclusão de que todos os interesses devam sobreviver à morte. Por exemplo, interesses que não podem mais ser ajudados nem prejudicados por eventos póstumos, tais como um desejo secreto de realização pessoal, extinguem-se com a morte do detentor do interesse. A distinção entre interesses que sobrevivem à morte e aqueles que se vão junto com o falecido, portanto, parece ir de encontro com a possibilidade ou não da existência de um registro (na memória de um amigo ou membro da família ainda vivo, ou registrado por escrito) deste desejo particular, esclarece Kirsten Rabe Smolensky. O ponto importante é que um interesse incapacitado de se tornar conhecido após a morte não pode ser protegido. Além disso, o simples fato de que um interesse sobrevive à morte não requer que a lei reconheça este interesse como um direito legal póstumo. Devido a ampla faixa de interesses póstumos que sobrevivem à morte, o objetivo da lei é escolher quais desses interesses merecem reconhecimento legal.¹⁰⁸

Procurando uma classe especial de injustiças cometidas aos mortos, Callahan aponta como tais as que envolvem o ignorar provisões de vontades e testamentos e as que quebram premissas como as violações dos desejos dos mortos. Portanto, a autora sugere que nosso

¹⁰⁶ Ibidem., p.119-121.

¹⁰⁷ CALLAHAN, Joan C. On harming the dead. *Ethics*, vol.97, n.2 p.341-352, 1987. p.347.

¹⁰⁸ SMOLENSKY, Kirsten Rabe. Rights of the dead. *Arizona Legal Studies*. Discussion Paper n.06-27, p.01-34, 2009. p.06-08.

sentido de dever – com relação ao desejo dos mortos – está profundamente atado a outros valores que são capturados nas vontades, testamentos e outros requerimentos póstumos. Partindo destas disposições, parece plausível corroborar o fato de se ter obrigações morais com os mortos. Se a manutenção de tais obrigações em nossas instituições é a forma mais efetiva de assegurar este consolo (bem como para assegurar respeito e para dar os direitos aos sobreviventes e às causas protegidas), então mantê-la é justificado.¹⁰⁹

Parte do projeto de Dorothy Grover, professora de Filosofia da Universidade de Canterbury, que aparentemente corrobora as ideias de Joan Callahan, concorda que os danos cometidos postumamente não podem ser negados na base de que eventos póstumos não podem afetar a vida do morto. Um argumento contra tais danos póstumos sugere que tais eventos podem afetar a vida de uma pessoa somente se, de alguma forma, este evento puder mudar a vida desta. E já que eventos póstumos ocorrem após a vida de uma determinada pessoa, uma mudança poderia ocorrer somente através da incoerência de uma causa inversa. Nesta acepção, os eventos póstumos não podem afetar a vida de uma pessoa. Contudo, deve-se considerar o fato das ações envolverem não somente agentes, mas também beneficiários, e o desempenho de tais ações pode requerer que os beneficiários reconheçam as intenções dos agentes e adotem uma certa atitude em direção a esta intenção.¹¹⁰

O filósofo político e social Joel Feinberg argumenta que pode haver prejuízo se os interesses de bem-estar são enfraquecidos. Estes são interesses que o autor, segundo Grover, diz ser geralmente indispensáveis ao progresso de interesses futuros e à intenção necessária para seus objetivos póstumos – o que, de certa forma, também pensa Jörn Rüsen quando fala de carências de orientação e de interesses para o agir. Vontades e desejos devem, portanto, fornecer a base para os interesses póstumos, os quais são enfraquecidos ou frustrados quando os desejos ou objetivos que fornecem sua base são impedidos. Já que o desejo de ser mantido o respeito a pessoa pode ser frustrado por difamações póstumas, isto resulta em dano póstumo. Adicionalmente, uma pessoa pode ser prejudicada não somente quando os desejos são frustrados, mas também pela possibilidade de que estes serão. Se difamação póstuma pode prejudicar uma pessoa morta, então uma explicação deste dano teria que mostrar que desejar outra coisa além do desejo de auto-estima pode não trazer o resultado esperado caso se adote uma teoria do dano baseada no desejo.¹¹¹

O filósofo John Kleinig, distinguindo algumas tradições do desenvolvimento histórico

¹⁰⁹ Ibidem., p.349-352.

¹¹⁰ GROVER, Dorothy. Posthumous Harm. *The Philosophical Quarterly*, vol.39, n.156, p.334-353, 1989. p.334-338.

¹¹¹ Ibidem., p.339-343.

do dano, argumentou, segundo Grover, que relevante para a questão do dano cometido postumamente é o fato de que este consiste no “enfraquecimento de um interesse de bem-estar de uma pessoa”. A sugestão é a de que os direitos de bem-estar de uma pessoa são enfraquecidos se seus direitos primários são violados. Grover acredita que o dano pode ocorrer quando as circunstâncias enfraquecem a presente qualidade de vida de uma pessoa, ou quando debilitam a possibilidade de que uma dada pessoa poderia estar em posição de escolher (ou rejeitar) uma vida de boa qualidade. A crítica que Grover faz a Feinberg é a de que o bem-estar não é simplesmente uma questão de satisfação de interesses de bem-estar, e a satisfação destes desejos fornece a base para os interesses posteriores. Sua crítica a Kleinig é de que o bem-estar não é somente tencionado, auto-reflexivo, ou um comportamento responsivo.¹¹²

Vê-se, portanto, que a personalidade moral pode ser tratada como um objeto de reflexão consciente e pode, portanto, transcender o tempo e o lugar de sua própria vida biológica. Além disso, ela implica o fato de que as pessoas podem defender, ou defendem, contratos formais (como testamentos) e contratos informais (como promessas) que podem ser redigidos para proteger os interesses dos vivos, enquanto vivos, e que afetam eventos além de sua morte – ambos deliberado e pessoal, abstrato e hipotético.¹¹³ Com isso, nota-se que uma vez os vivos terem expectativas e preocupações póstumas – como terem seus próprios desejos respeitados – eles também possuem um interesse de respeitar os desejos dos mortos. É no interesse dos vivos que as instituições estáveis e justas que asseguram os desejos expressados postumamente se sustentam. Os interesses *post mortem* dos vivos, enquanto vivos, são protegidos pelas suas resoluções de respeitar, em seu próprio tempo, o *quase interesse* dos falecidos. Os vivos executam isto através da contribuição ao senso moral, da manutenção de uma comunidade moral e apoiando instituições justas e estáveis. Portanto, suportam as próprias expectativas de que podem fazer planos nesta base. Se eles violam o *quase interesse* dos mortos, eles diminuem suas próprias antecipações vivas de favorecimento, afetando as condições da vida além do tempo de suas próprias vidas. Por este argumento, mesmo que os interesses de uma pessoa não sobrevivam à sua morte, deveríamos ser moralmente responsáveis por dar aos mortos o que lhes é devido.¹¹⁴

Contudo, De Baets adverte que quando os deveres dos vivos para com os mortos conflitam com os seus próprios direitos, estes prevalecem – mas somente após a realização de

¹¹² Ibidem., p.345-347.

¹¹³ Cf. PARTRIDGE, Ernest. Posthumous Interests and Posthumous Respect. *Ethics*, vol.91, n.2, p.243-264, 1981, p.243-254.

¹¹⁴ Ibidem., p.260-264.

uma análise no qual estes direitos e deveres dos vivos são cuidadosamente avaliados. Tal processo, se equilibrado, deveria basear-se em princípios de transparência e prestação de conta, ou responsabilização (por essas ações tomadas) e consentimento livre, priorizado e informado (pelos mortos quando ainda vivos ou por seus representantes). O equilíbrio, entretanto, não é entre dois interesses de igual importância; isto deveria ser realizado com uma suposição de possibilidade em favor dos vivos.¹¹⁵

Em décadas recentes tem havido um efervescente debate entre os povos indígenas e os arqueólogos sobre a questão de se a estes últimos é permitido escavar e estudar os cadáveres, as sepulturas e os bens dos ancestrais indígenas sem a permissão destes. Como resultado desta discussão, os arqueólogos têm assumido uma conduta responsável nesta área, mais bem servida por um código de ética do que pela lei porque o uso da lei conduz, freqüentemente, a abusos conspícuos neste domínio. Em suma, De Baets explica que todos os deveres dos vivos expressam a ideia de que a privacidade e a reputação póstumas nada mais são do que dimensões empíricas da dignidade póstuma dos mortos.¹¹⁶

Bo Zhao, em um artigo apresentado no 21º Congresso Internacional de Ciência Histórica em 2010, declarou que a reputação como dignidade é um conceito pertencente à imagem social de uma sociedade comunitária. Deste modo, a dignidade pode ser vista como inclusão, garantindo que todos os indivíduos sejam igualmente considerados com respeito e estima como membros da comunidade. O propósito da lei de reputação é proteger a identidade que as pessoas possuem por conceder a elas exoneração e compensação. Tal lei protege aqueles indivíduos cujos comportamentos são aceitáveis, e confirma que alguém está correto em se comportar de uma certa forma sem ter que ser rejeitado por outros.¹¹⁷

Quando De Baets revisa os princípios da ONU de 2005 no domínio de reparo póstumo de injustiça histórica, as únicas medidas aplicáveis aos mortos remotos que ele encontra mencionadas são medidas de satisfação, de reparo *simbólico*, tal como re-sepultamento solene e reabilitação social, legal e política póstuma. Entretanto, em um estudo sobre a impunidade de perpetradores de violações de direitos econômicos, sociais e culturais, a Comissão de

¹¹⁵ DE BAETS, op. cit. 2009a. p.123-124.

¹¹⁶ Ibidem., p.124-126.

¹¹⁷ ZHAO, Bo. Public figures and their posthumous reputation. *21st International Congress of Historical Sciences*. Panel “History and Human Rights”. p.01-25, 2010. p.12-13. O argumento contra reputação póstuma apresentado por Zhao se dá pelo fato de que se a reputação é pessoal, ela acabaria quando uma pessoa está morta (*actio personalis moritur cum persona*). Além disso, existe um problema de determinar quais pessoas são suficientemente prejudicadas para receber compensação (os mortos, seus parentes sobreviventes, ou ambos). Outro problema diz respeito ao fato de que a proteção legal da reputação póstuma pode ter grande impacto sobre historiadores e biógrafos: o chamado efeito “*chilling*” sobre a escrita histórica, situação na qual o discurso ou a conduta é reprimido/a por medo de penalização. Ibidem., p.15-16.

Direitos Humanos da ONU explorou quatro práticas de injustiça históricas: apartheid, escravidão, pilhagem de herança cultural e colonização. Todas estas práticas históricas caem na categoria de crimes contra a humanidade.¹¹⁸

O que desencoraja a ação da ONU em nome das vítimas de injustiça histórica remota é a distância no tempo, e o que a encoraja é o retrospecto às injustiças parecer ser crimes contra a humanidade. Se o passado não pode ser alterado, pois as partes envolvidas em injustiças já morreram, como este problema pode ser resolvido? Para De Baets, o direito à verdade como um direito imprescritível implica que ele continua a existir não somente após a morte do último perpetrador litigável, mas também após a morte da última vítima. Logo, lidar com injustiça remota histórica é uma missão não para juízes, mas para historiadores. Estes têm o poder de reabrir casos e desafiar a amnésia e mitos históricos predominantes. Falhar em lidar com injustiça histórica é por si só também uma injustiça – um direito que não cabe ao profissional de história – e isto fortalece o moderado dever de lembrar-se dos historiadores. É desnecessário dizer, salienta De Baets, que pesquisar injustiça histórica – apesar dos prejulgamentos que acompanham tal definição – é delicado já que pode resultar em recordação ou em esquecimento.¹¹⁹

Os crimes cometidos contra a humanidade são imprescritíveis judicialmente. Sendo um crime de proporções amplas, a prova não desaparece com o tempo, mas se multiplica. Se não pensarmos mais nos crimes que foram cometidos, os anulamos. O passado precisa das pessoas para que se possa ajudá-lo, para relembrá-lo e retirá-lo do esquecimento, do frívolo e do indiferente – o passado precisa que se proteste contra o trabalho de extermínio e contra o esquecimento que o completa. Nossas celebrações devem livrar o passado do vazio, da não existência, da execração – como diria Paul Ricoeur, deve pelo menos conter a ausência da existência à qual está destinado. É o passado que requer nossa piedade e gratidão, pois o próprio passado não pode se defender como o presente se defende. O sentimento que experimentamos não é de rancor, mas de horror com relação ao que aconteceu, aos fanatismos que perpetraram tais horrores, da passividade dos que aceitaram isto e da indiferença de quem pretende esquecer, ou já esqueceu. Nosso protesto é contra a anistia, que nada mais é do que amnésia. O esquecimento, neste caso, seria um lapso de dignidade, uma vergonha frívola, um insulto aos que foram injustiçados.¹²⁰

¹¹⁸ DE BAETS, op. cit. 2009b. p.37.

¹¹⁹ Ibidem., p.37-38.

¹²⁰ JANKELEVITCH, Vladimir; HOBART, Ann. Should We Pardon Them? Critical Inquiry, vol.22, n.3, p.552-572, 1996. p.556-572. Paul Ricoeur sugere que se leve em conta dois tipos de esquecimento: o *ativo* e o *passivo*. Entretanto, interessante para este contexto é como o *esquecimento passivo* – designado pelo conceito de

Vê-se, deste modo, que o argumento em favor da imprescritibilidade histórica e do moderado dever de lembrar o passado apresentado por Antoon De Baets parece oferecer um esboço para uma *Declaração dos Deveres dos Vivos para com os Mortos*. A hipótese de que este argumento é fundamentado nos problemas em lidar com os legados de violências causados por regimes totalitários e guerras – que conduziram à criação de comissões de investigação que impactam na elaboração de padrões de responsabilização – leva à discussão sobre o compartilhamento de culpa e vitimização, o qual cria uma identidade que pode fornecer uma base para a reconciliação de injustiças históricas e, como tal, para a restauração da dignidade póstuma, para a reparação simbólica e para lidar apropriadamente com o passado traumático. A ação da ONU em nome das vítimas de injustiça histórica é encorajada porque a observação das injustiças parece indicar que estas podem ser consideradas crimes contra a humanidade. Deste modo, o argumento é indispensável como normas de responsabilização humanitárias que ajudam a prevenir a repetição de injustiças. Vê-se, destarte, que a conceitualização de genocídios e crimes contra a humanidade – e o comedido dever de lembrar tais injustiças – introduziram uma dimensão moral que influencia diretamente a reflexão e a escrita sobre o passado. A suposta neutralidade e objetividade foram substituídas pela atenção às vítimas, ao que as pessoas sofreram e pela crescente ênfase na compreensão exemplar das lembranças traumatizantes.

compulsão repetição, onde o paciente “exterioriza” (representa) ao invés de relembrar – se manifesta como escassez da memória ativa (uma questão de *esquecimento escapista*) e como má fé, uma estratégia de esquiva guiada por um desejo obscuro de não saber, de não ser informado, e de não investigar atrocidades cometidas. Contudo, seu lado *ativo* causa sobre si o mesmo tipo de responsabilização como fazem outros atos de negligência ou omissão. Aqui se encontra o esquecimento seletivo que pertence ao trabalho de recordação e da história. Mesmo quando metodologicamente guiado pela crítica histórica, este esquecimento reduz-se a um esquecimento das vítimas. Então se torna tarefa da memória corrigir este *esquecimento semântico* e encorajar a escrita da história das vítimas. RICOEUR, op. cit., 2006. p.16-18.

5. POLÍTICAS DE RECONCILIAÇÃO: algumas consequências do argumento em favor da imprescritibilidade e do moderado dever de lembrar o passado.

A little more thoughtfulness among the principal perpetrators and a little less moral indifference among the bystanders were all that stood between life and death for millions of victims.
Reiner Baum¹²¹

O impacto das determinações da ONU sobre os crimes de genocídio estabilizou formas e imperativos de responsabilização e representação, definindo uma estrutura de interpretações pela imposição de termos ao debate historiográfico. Pela institucionalização da memória de crimes contra a humanidade, a ordem mundial estabelecida após a Segunda Guerra Mundial defende uma determinada forma de recordação do passado como um valor que precisaria ser protegido. Consequentemente, o reconhecimento de certos traumas e a institucionalização de suas memórias se tornaram as formas (moral e pública) de se lidar com o passado. A penalização pela negação destes princípios parece significar o reconhecimento de que a lei é a guardiã oficial da memória. Logo, na cultura histórica contemporânea da defesa pela lembrança do trauma vitimizado, a história é considerada uma sintomatologia de sintomas independentes e está conectada com as demandas da justiça e da responsabilidade moral, esclarece o professor de História da Universidade de Atenas Antonis Liakos.¹²²

Ao retirar o valor exemplar das lembranças traumatizantes, é a justiça que transforma a memória em projeto, dando ao seu dever a forma do imperativo, do futuro. Este dever de memória – e, conseqüentemente, de história enquanto exercício do passado e imperativo de justiça – se projeta na junção do trabalho de luto, de memória e de história, como se este dever se lançasse à frente da consciência, convergindo sobre a memória e a história, entre a *perspectiva veritativa* e a *perspectiva pragmática*. Este dever, elucidada Ricoeur, sustenta o sentimento de dever a outros, prioritariamente a vítimas, submetendo a *herança a inventário*. Pelo modo como é proclamado, este dever pode parecer abusivo, mas não se trata de manipulação no sentido ideológico da relação do discurso com o poder, mas, declara Ricoeur, “no sentido de uma direção de consciência que (...) se proclama porta-voz da demanda de justiça das vítimas”.¹²³

Liakos esclarece que mais de 70 países encontraram problemas ao lidar com seus legados de violências e atrocidades causados por regimes totalitários e guerras. Na maioria

¹²¹ “Um pouco mais de consideração entre os principais perpetradores e um pouco menos de indiferença moral entre os observadores foi tudo o que restou entre a vida e a morte para milhões de vítimas”. Citado por Nenad Dimitrijević em: DIMITRIJEVIĆ, op. cit., p.379. Tradução livre do autor.

¹²² Cf. LIAKOS, Antonis. *Beyond the abuses of history. 21st Congress of Historical Science*. p.01-06. Panel – Ethics, Historical Research and Law, 2010. p.01-02. (Citação autorizada pelo autor)

¹²³ RICOEUR, op. cit., 2007. p.101-102.

destes casos, principalmente na África e na América Latina, o envolvimento com organizações internacionais conduziu à criação de tribunais, comissões de investigação, de verdade e reconciliação que ajudaram a estabilizar padrões internacionais com relação à atribuição de justiça e transparência. O trabalho das comissões de verdade e reconciliação exigiram a elaboração de padrões de responsabilização no lidar com o passado, em direção da história a serviço da reconstrução moral e política de comunidades injustiçadas. Neste sentido, a história habilita-se como produtora de uma *cultura política de responsabilização*, também devido ao fato do contexto ideológico internacional ter ganhado importância na formação dos debates nacionais e nas produções de narrativas historiográficas. Estas narrativas introduzem o sentido de catarse pessoal pela recuperação da verdade, com o propósito de reconstrução moral da comunidade, prevenindo a vingança e consolidando democracias, ou ainda possibilitando que se regule a vingança.¹²⁴ Contudo, a contribuição da história para esta verdade, objetivada política e socialmente, não pode ser a única forma para a reconciliação, mas é uma opção crescentemente demandada em direção de um futuro democrático mais pacífico. O especialista em democratização, tolerância política e política judicial do Departamento de Ciência Política da Universidade de Washington James Gibson considera a hipótese de que os processos de verdade e reconciliação – na qual o compartilhamento de responsabilidade, culpa e vitimização cria uma identidade comum que pode fornecer uma base para o diálogo, abrindo espaço para uma possível reconciliação –, antes de promover a reconciliação social, acabam por refleti-la.¹²⁵

Neste sentido, a recuperação e o restabelecimento da verdade marcam uma mudança do conhecimento para o reconhecimento histórico de injustiças cometidas no passado. Tais mudanças, que tiveram início no período do pós-guerra e foram intensificadas nas últimas duas décadas, explica Liakos, conduziram à implicação de cumplicidade entre a história e a política, resultado de *sinergias* que dizem respeito a experiências de guerras e à ambição de se reconstruir um futuro de paz. Como consequência destas mudanças, deve-se ir além de conceitos normativos propostos para lidar com os usos e abusos da história, procurando não somente ver o que ocorrera no passado, mas como este continua a atuar no presente.¹²⁶

¹²⁴ LIAKOS, op. cit., p.02-06.

¹²⁵ GIBSON, James L. The Contributions of Truth to Reconciliation: Lessons from South Africa. *Journal of Conflict Resolution*, n.50 p.409-432, 2006. p.410-414.

¹²⁶ LIAKOS, op. cit., p.02-06. O requerimento para que se obtenha a verdade de tais julgamentos significa que as comissões de verdade deveriam investigar os eventos do passado e apresentá-los como fatos sobre violência, crimes e outras formas de abusos dos direitos humanos. Assim, um relatório apresentado por uma comissão não poderia ser uma narrativa genérica de causas, formas e efeitos da violência cometida, mas um documento que abarcasse o maior número possível de casos concretos de abusos dos direitos humanos. Contudo, as avaliações e interpretações são elementos inerentes da verdade que uma comissão de verdade deveria fornecer. Neste sentido,

Portanto, para que as injustiças cometidas no passado sejam percebidas, faz-se necessária uma cultura de memória que transforme o panorama da justiça. Max Horkheimer dizia que quando se produz um crime, este é evidente para os perpetradores; contudo, fora destas dimensões o crime só existe se houver a memória, sem a qual não há crime, esclarece Reyes Rupérez, do Instituto de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais de Madri. A memória do passado, como categoria fundamental do conhecimento, deste modo, se converte em cúmplice do futuro, produzindo conhecimento porque permite ver o que sem ela é invisível. Sem a memória de injustiças, não há injustiça. O que vale dizer, sem memória não há justiça possível. Após a Segunda Guerra Mundial, não é mais o progresso ou as grandes constituições democráticas que ajudam na prevenção da repetição, mas sim a memória. Para Theodor Adorno, explica Rupérez, repensar o conceito de verdade, política, ética e estética a partir das atrocidades cometidas se torna um novo imperativo categórico. Este é o dever da memória.¹²⁷

Apesar de reabrir feridas, sem a memória não há possibilidade de reconciliação. O cientista político James Booth demonstra que este trabalho de justiça, memória e reconciliação é ilustrado na transição à democracia, porque nesta transição o peso das reivindicações do passado e seu conflito com as reivindicações do presente e do futuro estariam mais visíveis. A justiça como lembrança do passado institucionalizado é vista aqui como um dever para com os mortos e como uma condição de reparação e reconciliação.¹²⁸ Os problemas ao lidar com estes legados de injustiças causados por regimes totalitários e guerras

Dimitrijević comenta que, para alguns autores, a ambição de se alcançar a verdade oficial representa uma ameaça inerente para uma comunidade que procura estabelecer o pluralismo democrático e, para outros, tal ambição é condenada à incapacidade de se obter uma verdade historicamente relevante. Esta objeção, adverte o autor, pode ser superada pela delimitação apropriada das tarefas das comissões. Necessita-se, deste modo, de interpretações razoáveis sobre os direitos morais e legais de quem fora injustiçado – dada a importância de uma verdade menos individualizada e mais geral –, por quem, como, quando, onde e porque este o fora. Uma vez tais análises lidarem com sociedades que iniciaram a adoção de valores e instituições democráticas, parece evidente que a procura pela verdade oficial, baseada no princípio da neutralidade, não é o melhor caminho: devido ao fato de que a superação do trabalho de uma comissão refletirá a verdade dos vencedores, e pelo fato do princípio de neutralidade não poder ser neutro com relação a seus próprios posicionamentos. O conhecimento social sobre o passado não é meramente uma reconstrução de algo que “realmente aconteceu”, mas uma construção, um produto de um processo público de deliberação guiada por preferências normativas políticas claras. A documentação que diz respeito a casos concretos de abusos dos direitos humanos, os testemunhos, perpetradores, testemunhas e membros da antiga elite política devem oferecer uma reinterpretação necessária dos fatos que, interpretados, constituem a verdade oficial do antigo regime, que serviu de base de legitimação para o uso da violência. Sendo assim, a tarefa de comissões de verdade é revelar a mentira da verdade oficial de regimes prévios pela demonstração de que suas formulas ideológicas serviram para justificar e normalizar a violência. Sendo assim, a verdade formulada por uma comissão de verdade é entendida como um segmento de indispensável conhecimento social para transição democrática. DIMITRIJEVIĆ, op. cit., p.375-377.

¹²⁷ RUPÉREZ, Reyes Mate. La justicia en la historia. *Memoria histórica: se puede juzgar la historia?* p.15-27. Madrid, 2009. p.19-23.

¹²⁸ Cf. BOOTH, James W. The unforgotten: memories of justice. *The American Political Science Review*, vol.95, n.4, p.777-791, 2001. p.777-778.

envolvem organizações que conduzem à criação de comissões de investigação, de verdade e reconciliação que tem procurado ajudar a estabilizar padrões internacionais com relação à atribuição de justiça e transparência.

Deste modo, estas comissões têm sido dispostas para investigar e compilar relatórios sobre violações dos direitos humanos em um determinado país, conflito e período do passado. As violações costumam ser assassinatos por militares, tortura e aprisionamento ilegal, crimes cometidos durante um conflito armado pelas forças militares e paramilitares, expulsões, destruição de propriedades e outras formas de abuso sistemático de inimigos políticos ou militares, indivíduos ou grupos civis. A co-fundadora do Centro Internacional de Justiça de Transição Priscilla Hayner identificou quatro elementos primários que definem uma comissão de verdade, salienta Nenad Dimitrijević: ela é focada no passado; não lida com eventos específicos, mas procura documentar o maior número possível de casos de violações dos direitos humanos; é um “corpo” que existe por um período limitado, pré-definido de tempo, devendo completar seu trabalho com a submissão de um relatório; e possui uma certa autoridade garantida pelo sistema político que a estabilizou. Dimitrijević sustenta que uma comissão de verdade e reconciliação deve ser compreendida como um instrumento de justiça de transição capaz de contribuir para os objetivos de se reconstruir os fundamentos morais de uma política proto-democrática.¹²⁹ Deveria ainda ser entendida como a reconstrução de padrões de motivação de um comportamento que no passado recente conduziu a violações massivas dos direitos humanos e de valores morais universais. O objetivo prático de tal reflexão, adverte Dimitrijević, guiado por Habermas, seria habilitar os cidadãos a recuperarem suas capacidades para poderem distinguir entre o certo e o errado, justo e injusto. Se tal objetivo não fosse consumado, os valores liberais proclamados pelo regime proto-democrático poderiam apresentar falsas aparências sem autoridade prática e legitimidade.¹³⁰

Conceitualmente, as comissões de verdade são iniciativas cujas preocupações são

¹²⁹ Em casos de justiça de transição, a sociedade está fazendo um julgamento sobre si mesmo, o que não é o caso, por exemplo, de tribunais de guerra impostos pelo lado vencedor, evidencia o filósofo Jon Elster. Em justiças de transição, muitos dos juizes estiveram envolvidos nos regimes que estão julgando, sendo que no caso de tribunais de guerra, eles podem vir de fora do país envolvido. Em muitos casos de justiça de transição, o regime pré-democrático continua a ser uma presença política importante. Para o autor, muitos eventos que ocorreram após um regime de transição podem ser classificados de “justiça retroativa”. De modo geral, a justiça é mais política em situações de transição do que em circunstâncias normais, com o principal objetivo de aliviar a dor das vítimas e seus descendentes do que expor os perpetradores. Contudo, quando os perpetradores são punidos, os são às necessidades das vítimas. Na América Latina, a justiça de transição possui algumas características peculiares: os precedentes regimes autoritários mantiveram algum poder após a transição e usaram-no para influenciar, ou mesmo ditar, os procedimentos da justiça de transição. ELSTER, Jon. Coming to terms with the past. A framework for the study of justice in the transition to democracy. *Arch. Europ. Social.*, XXXIX, no.1, p.07-48. New York, 1998. p.14-29.

¹³⁰ DIMITRIJEVIĆ, op. cit., p.372-374.

tanto políticas quanto morais, de forma que invocam e moldam a história. Operando em contextos históricos de transição de regimes autoritários para administrações mais democráticas, tais comissões requerem o estabelecimento de uma política democrática de direitos e responsabilidades em um cenário de violações dos direitos humanos. Sendo assim, as comissões de verdade podem ser vistas como projetos de introdução e consolidação de uma nova administração democrática, e como cultura de direitos e responsabilizações por violações massivas dos direitos humanos. As comissões podem ser entendidas como uma resposta às necessidades morais e políticas deste novo contexto que surge dos esforços para se construir uma nova ordem democrática.¹³¹

Neste sentido, as comissões de verdade podem servir para a consolidação de novas concepções de moralidade política que conformam a cultura histórica. Tais comissões têm a preocupação de proporcionar uma oportunidade para que as vítimas narrem suas próprias histórias em um contexto que não haja confrontação direta entre as vítimas e os perpetradores. Da parte dos perpetradores, a exigência das comissões diz respeito à revelação do ocorrido como condição para a anistia, que procura responder ao que Ricoeur denomina de um *desígnio de terapia social emergencial*.¹³² Ou seja, as comissões representam um intercâmbio de verdade por imunidade. Além disso, não se trata somente de se obter conhecimento, mas também de se encontrar as formas apropriadas de reconhecê-lo. Nesta perspectiva, Thomas Nagel sintetizou a distinção crucial entre *conhecimento* e *reconhecimento*, que envolve os sentidos de verdade de *feitos* importantes para os processos legais de obtenção e confirmação de conhecimento de circunstâncias bem como de seu reconhecimento. Ambos os sentidos são importantes para os objetivos das comissões de verdade, servindo o conhecimento ao reconhecimento, esclarece André Du Toit, cientista político do Departamento de Estudos Políticos da Universidade de Cape Town.¹³³

Ao regime que sucede uma ditadura, a insistência nos processos de reconhecimento público das violações dos direitos humanos deveria constituir prioridade política por proporcionar às vítimas procedimentos para a reconciliação, e por possibilitar às vítimas a *restauração particularizada de sua dignidade humana e cívica*. Os sofrimentos envolvidos em tais violações dos direitos humanos não podem ser completamente revertidos, as vítimas não podem voltar à vida e nem o dano e o trauma de tais atrocidades podem ser descartados.

¹³¹ DU TOIT, André. Los Fundamentos Morales de las Comisiones de Verdad. La Verdad como Reconocimiento y la justicia como *Recognition*: Principios de la Justicia Transicional en la Práctica de la Comisión de Verdad y Reconciliación (CVR) Sudafricana. In. ROTBERG, Robert I. (Ed.) *Truth v. Justice*, 2000. Traduzido pelo Centro de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, da Universidade do Chile. p.01-05.

¹³² RICOEUR, op. cit., 2007. p.462.

¹³³ DU TOIT, op cit., p.14-15.

O que se pode fazer, porém, é restaurar de forma pública a dignidade destas vítimas mediante o reconhecimento da verdade que lhes fora violada, aconselha Du Toit. Do mesmo modo, no caso dos agressores, a divulgação de informação como uma condição para a anistia pode servir para proporcionar o reconhecimento público das violações que cometeram – mesmo se a divulgação de tais agressões não agregar informação ao que já se sabia, se os perpetradores não forem processados e se a reconciliação não garantir a cura dos traumas causados por tais violações.¹³⁴

O que as comissões de verdade possuem em comum é o fato de terem sido constituídas após uma mudança de regime político, em países onde as consequências da violência sistemática e de abusos dos direitos humanos representam a principal característica da herança do passado. Os argumentos de que, pela descoberta da verdade sobre crimes que ocorreram no passado, as comissões de verdade contribuem à reconciliação, à “cura nacional”, à renovação da unidade nacional, ou ajudam as vítimas e seus estimados a superarem os traumas dos abusos que sofreram, procuram estabilizar a legitimidade e a autoridade destas comissões pela aspiração da viabilidade questionável de que membros de um grupo vitimizado concordem em se reconciliar com os que os injustiçaram, explica Dimitrijević.¹³⁵

Todavia, Albert Dzur, professor de Ciência Política da Universidade da Carolina do Norte, salienta que a punição dos perpetradores de injustiças seria inadequada para a superação de um trauma. As vítimas, adverte o autor, reportando-se a Howard Zehr, precisam, além de um local onde possam expressar seus sentimentos e sofrimentos, da oportunidade de poder contar suas histórias, tendo suas “verdades” ouvidas e validadas pelos outros. Isto requer que os perpetradores reconheçam o dano que eles causaram às vítimas, o que está em conformidade com a necessidade das vítimas questionarem as intenções e motivações dos perpetradores, bem como expressarem seus sofrimentos e ódios. Na participação deste diálogo, os ofensores assumem as responsabilidades pelas injustiças que cometeram e admitem seus erros, deteriorando estereótipos construídos e dando lugar à possibilidade de arrependimento e perdão. Assim entendida, a reintegração não ocorre por meio de sanções coercitivas, mas pela comunicação de normas sociais através da educação e do diálogo. De outro modo, os perpetradores podem oferecer recompensa em forma de restituição às vítimas ou a seus descendentes, procurando balancear a situação de perda das vítimas e

¹³⁴ Ibidem., p.15-17.

¹³⁵ DIMITRIJEVIĆ, op. cit., p.374-375.

perpetradores.¹³⁶

Um elemento crucial de políticas de responsabilização diz respeito à verdade como recurso que se refere à necessidade social por reconhecimento. Sendo assim, a publicação oficial da verdade poderia devolver as vítimas à sociedade e fornecê-las autoridade, justiça compensatória e prevenção de abusos futuros, podendo ainda combater a “amnésia social” e contribuir para que se restabeleça a confiança nas instituições democráticas. Contudo, deve-se atentar para o fato de que relatórios oficiais são seletivos, e de que políticas reconciliatórias são geralmente alcançadas pelo consentimento entre as elites, podendo a reconciliação e a responsabilização social nunca se completar. O objetivo de se perseguir a verdade, a punição, o pedido de desculpa e a reparação é a reconciliação. Todavia, parece que as comissões de verdade não provocam a reconciliação, mas, produzindo uma história das injustiças cometidas no passado, podem aspirar à compreensão e ao encorajamento de uma coexistência pacífica, de cooperação e tolerância.

5.1 Reparação à injustiça histórica recente.

Denn da wir nun einmal die Resultate früherer Geschlechter sind, sind wir auch die Resultate ihrer Verirrungen, Leidenschaften und Irrtümer; ja Verbrechen; es ist nicht möglich, sich ganz von dieser Kette zu lösen.
Friedrich Nietzsche¹³⁷

As várias campanhas para reparações de injustiças cometidas no passado evidenciam o surgimento de uma nova fase das relações entre Estados e grupos que estes vitimizaram historicamente, e a consequência destas campanhas pode influenciar a disposição futura de políticas oprimirem outros grupos, adverte o sociólogo John Torpey. As demandas por reparações são parte de um desafio mais amplo para a reconciliação, para o poder do Estado e para a soberania, o que tem sido uma das maiores consequências da era pós-Holocausto. Segundo Torpey, os casos recentes *originários de atos de injustiça perpetrados durante a Segunda Guerra Mundial* e as *reivindicações decorrentes de práticas autoritárias* são as

¹³⁶ DZUR, Albert W. Restorative Justice and Civic Accountability for Punishment. *Polity*, vol.36, n.01, p.03-22, 2003. p.08-12.

¹³⁷ “Já que somos o resultado das gerações que nos antecederam, também somos o resultado de seus erros, paixões, bem como de seus crimes. Não é possível se livrar completamente desta sucessão”. Tradução livre do autor. Citado por Jörn Rüsen em: RÜSEN, Jörn. Holocaust – Memory and German Identity – Three forms of generational practices. In. MARTINS, Estevão C. De Rezende (org.). Memória, identidade e historiografia. *Textos de História: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Unb*, vol.10, n.1/2. Brasília: UnB, 2002. p.95-105.

origens para reivindicações de reparações de crimes cometidos no passado.¹³⁸

Os tipos de reivindicações de reparações de injustiças são apontados por Torpey como sendo as que procuram compensar pessoas cujas vitimizações aconteceram no passado e que agora sofrem principalmente de problemas psicológicos – em vez de meramente focar na violação dos direitos de propriedade e perda material. E as reivindicações para reparação por crimes cometidos no passado são fundadas em projetos comemorativos que chamam a atenção para a barbaridade ou humilhação associadas a maus tratos de membros individuais de um determinado grupo. Nestes casos, as reparações são geralmente simbólicas, tentando reconhecer os destinatários de vitimizações passadas. Outro tipo de reivindicação diz respeito ao fato de que as demandas por reparações podem estar fundamentadas em queixas sobre sistemas de dominação (colonialismo, apartheid, escravidão, segregação) que tenham sido injustos, sendo a causa da desvantagem econômica sofrida pelos que viveram sob tais sistemas políticos ou por seus descendentes. Neste caso, somente os que sofreram as injustiças diretamente, ou seus familiares imediatos, podem exigir compensação.¹³⁹

A descolonização na África e na Ásia e a consolidação da noção dos direitos humanos como uma demanda que poderia se voltar contra os abusos do poder do Estado foram consequências importantes de tais políticas de reparação. A preocupação contemporânea com as injustiças cometidas no passado, expressada na difusão de exigências por reparações, evidencia a ação em direção a uma nova orientação em relação ao passado que deve ser denominada – e aqui Torpey sugere que se siga os passos de Habermas – como uma “teoria de história comunicativa”. Habermas, salienta o autor, sugere que uma ética satisfatória implica lograr e agir sob as normas para que todos os participantes a corroborem, indiferentemente de seus interesses.¹⁴⁰ Similarmente, na análise compreensiva de políticas de reparação, o professor de Assuntos Públicos e Internacionais da Universidade de Columbia e diretor do Instituto para os Estudos dos Direitos Humanos da mesma Universidade, Elazar Barkan, sugere que os esforços para se corrigir as injustiças do passado podem fundir histórias antagônicas polarizadas em direção a um cerne de história compartilhada que ambos os lados podem aprovar.

Karl Jaspers insistiu que as pessoas de um Estado devessem se reconciliar compartilhando uma responsabilidade coletiva por crimes cometidos sob a autoridade de seus líderes. O resultado desta responsabilidade fora a necessidade de “reparação”

¹³⁸ TORPEY, John. “Making whole what has been smashed”: reflections on reparations. *The Journal of Modern History*, vol.73, n.2, p.333-358, 2001. p.335-336.

¹³⁹ *Ibidem.*, p.337.

¹⁴⁰ *Ibidem.*, p.338-339.

(*Wiedergutmachung*).¹⁴¹ Tentativas mais recentes de lidar com a natureza dos pedidos de desculpa e com as obrigações dos que sofreram injustiças no passado salientam a importância do reconhecimento de injustiças que têm sido ignoradas. Lukas Meyer afirma que mesmo as pessoas “que não cometem injustiças” podem ter que oferecer determinadas obrigações para os que sofreram injustiça histórica, como parte de um dever mais amplo de criar sociedades mais justas. As vítimas que sobreviveram às injustiças do passado, assim como as pessoas que sofrem as consequências do impacto de tais injustiças, precisam ser compensadas, adverte Torpey. Entretanto, o quão distante deve-se voltar ao passado para lidar com a discussão de reparações de injustiças cometidas?¹⁴²

Para Torpey, o modo mais progressivo de reparação busca unir a prevalência dos direitos humanos a projetos políticos orientados para se chegar a um acordo com o passado brutal e para contrabalançar o desequilíbrio entre os ricos e os pobres. Nestes casos, a procura por reparação envolve não somente um potencial ressentimento pelo sofrimento das pessoas no passado, mas uma politização de atrocidades históricas que se pode concordar ser a causa de muitas desigualdades contemporâneas. Lutas por reparações podem ajudar a reparar danos do passado; contudo, observa Torpey, tal reparo só pode ser simbólico, já que nenhuma quantia de compensação pode ressuscitar os mortos. Para o autor, uma interpretação satisfatória teria que incluir a percepção do aumento de atenção dada aos direitos humanos e preocupações globais crescentes para se chegar a um acordo com as injustiças do passado.¹⁴³

Nesta circunstância, a reparação pode simbolizar um compromisso da sociedade de não esquecer ou de reconhecer a ocorrência de uma determinada injustiça, e de respeitar e ajudar a apoiar um sentido digno de identidade-memória para as pessoas afligidas. Como modo de se desculpar por injustiças cometidas no passado, deve-se esta reparação como uma forma de compensação simbólica.¹⁴⁴ Manter a opinião de que o passado não pode ser mudado é ignorar que pessoas e comunidades não vivem somente séries de eventos momentâneos e que a injustiça poderia arruinar tais vidas de alguma forma. Mesmo não tendo como mudar a própria ação do passado, talvez se possa interferir no curso normal de suas consequências.

¹⁴¹ Ver Karl Jaspers em: JASPERS, op. cit., 1979.

¹⁴² TORPEY, op. cit., p.350-351

¹⁴³ Ibidem., p. 355- 357.

¹⁴⁴ WALDRON, Jeremy. Superseding Historic Injustice. *Ethics*, n.103, p.04-28, 1992. p.04-07.

5.2 Reparação à injustiça histórica remota.

Man will von der Vergangenheit loskommen: mit Recht, weil unter ihrem Schatten gar nicht sich leben läßt, und weil des Schreckens kein Ende ist, wenn immer nur wieder Schuld und Gewalt mit Schuld und Gewalt bezahlt werden soll; mit Unrecht, weil die Vergangenheit, der man entrinnen möchte, noch höchst lebendig ist.
Theodor Adorno.¹⁴⁵

Apesar de alguns princípios de reparação para os efeitos persistentes das injustiças cometidas no passado parecerem apropriados, a extensão temporal apropriada deste princípio não parece ser clara. O filósofo George Sher salienta que se pode adjudicar compensação reparatória pelos efeitos de injustiças cometidas por dez ou vinte gerações atrás; mas e sobre as cometidas há centenas de gerações, ou seja, existe algum limite temporal para tais danos e cujo efeito persistente possa reclamar por reparação?¹⁴⁶

Acredita-se que os membros de um determinado grupo contemporâneo estão em pior situação do que estariam se uma determinada injustiça não tivesse sido cometida inicialmente contra estes. Muitas pessoas, atualmente, estariam em situação melhor se, por exemplo, a inquisição espanhola não tivesse ocorrido, ou se os judeus não tivessem sido expulsos de Canaã. Contudo, para se descobrir quem são estas pessoas e o quão melhor elas estariam, precisaríamos nos aproximar de um conhecimento genealógico, causal e contrafactual aparentemente impossível, já que estas informações jamais estarão completamente disponíveis. Neste sentido, a questão de quem merece reparação (se este for o caso) por sua atual situação dever-se a crimes cometidos no passado parece ser impossível de ser respondida, afirma Sher.¹⁴⁷

Mesmo se a justiça reparatória para injustiças cometidas no passado for um ideal parcialmente irrealizável, e mesmo não se podendo determinar quais pessoas merecem ser compensadas pelos efeitos que sofrem por danos cometidos antigamente, o discernimento perceptivo de que tais pessoas existem, porém, pode sugerir novas obrigações para seus contemporâneos. Se as vítimas de tais injustiças satisfazem requisitos para reparação, e se os esforços compensatórios atuais são dirigidos somente a um pequeno subconjunto dos que a

¹⁴⁵ “Queremos nos livrar do passado: com razão, pelo fato de que sob sua sombra nada vive e pelo fato do horror não ter fim sempre quando culpa e violência forem pagos com culpa e violência; e sem razão, pelo fato de que o passado, o qual se quer evitar, está ainda mais vivo.” TIEDEMANN, Rolf (ed.). Theodor von Adorno. “Ob nach Auschwitz noch sich leben lasse”. Ein philosophisches Lesebuch. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997. p.31. Tradução livre do autor.

¹⁴⁶ SHER, George. Ancient Wrongs and Modern Rights. *Philosophy and Public Affairs*, vol.10, n.01, p.03-17, 1981. p.03.

¹⁴⁷ *Ibidem.*, p.03-04.

merecem, então, no entendimento de Sher, parece haver a necessidade de se ampliar o subconjunto pela extensão do conhecimento dos efeitos das injustiças cometidas no passado. Entretanto, dada a extensão das injustiças históricas e a ramificação de cada evento através do tempo, parece admissível supor que a maioria dos indivíduos tem sido, se não beneficiada, injustiçada por inúmeras injustiças perpetradas.¹⁴⁸

A professora do Programa de Filosofia da Universidade La Trobe Janna Thompson – quando discute a demanda por restituição ou por compensação feita por indivíduos que são descendentes das vítimas de injustiças históricas – adverte para o fato de que os indivíduos que sofreram as injustiças são diferentes dos que exigem restituição. Neste princípio, se descendentes reivindicarem reparação da injustiça histórica, eles devem demonstrar que esta violou seus direitos ou prejudicou seus interesses – para tanto, precisam reivindicar que foram lesados pelas injustiças e sofrem os efeitos destas –, ou ainda que comprova que sua condição de herdeiros das vítimas os autoriza a reivindicar possessões que foram expropriadas de seus antepassados. Estas reivindicações dependem da relação causal entre uma injustiça e a ofensa cometida aos descendentes, e proporcionam a dificuldade de que as injustiças determinam o que as pessoas são.¹⁴⁹ George Sher lidou com este problema afirmando que os descendentes de vítimas de injustiça devem ser retribuídos ao nível de bem-estar que teriam tido se a injustiça não tivesse acontecido. Sendo assim, algumas reivindicações se tornam mais plausíveis à medida que as presentes desvantagens sejam evidenciadas como efeito automático, mesmo não imediato, da injustiça cometida inicialmente. Sendo assim, a extensão de uma injustiça consiste nestes danos e nas desvantagens que são seu efeito.¹⁵⁰

Sustentada por Janna Thompson, a defesa de um direito de reparação de injustiças históricas apóia que uma comunidade possui uma história que conecta intergeracionalmente os indivíduos. A lembrança coletiva assume um papel importante no forjar a identidade individual, e o que ocorreu no passado faz toda a diferença no bem-estar das pessoas no presente. Os descendentes sofrem porque o que aconteceu com sua rede intersubjetiva é importante para sua identidade como indivíduo, e a falha em se reparar as injustiças históricas é uma causa adicional ao sofrimento. Os que pertencem a um determinado grupo que foi injustiçado no passado lamentam casos em que os danos não são aliviados por reparações sociais, e vale ainda ressaltar que o longo período de tempo entre a injustiça e seus efeitos não

¹⁴⁸ Ibidem., p.04-05.

¹⁴⁹ THOMPSON, Janna. Historical Injustice and Reparation: Justifying Claims of Descendants. *Ethics*, n.112, p.114-135, 2001. p.114-117.

¹⁵⁰ Ver: SHER, George. Ancient Wrongs and Modern Rights. *Philosophy and Public Affairs*, vol.10, n.01, p.03-17, 1981

desqualifica as reações por reparação, já que o significado da injustiça cometida, e não a imediatez do relacionamento causal, é que faz sentido aos descendentes. Deste modo, pode ser apropriado oferecer uma compensação simbólica na forma de um sincero pedido de desculpa, que assumiria a forma de benefícios aos descendentes, como o reconhecimento da injustiça solenizado em cerimônias públicas, ou ainda a mudança apropriada da história oficial da comunidade.¹⁵¹

Não se pode fingir que uma injustiça praticada há muito tempo não seja particularmente importante para o sentido de identidade de uma determinada comunidade. A importância a ser consentida, e que pode fazer a reparação de injustiça histórica ser bem sucedida, são decisões honestas e cometidas com o intuito de se fazer justiça para gerações futuras, resoluções para abordar circunstâncias presentes de modo que respeitem as reivindicações e necessidades de todos. O que constitui um compartilhamento justo de um determinado grupo precisa estar atado às necessidades e aos méritos deste grupo, de forma fortemente análoga ao compartilhamento justo de um determinado indivíduo ligado a suas necessidades e méritos.¹⁵²

Janna Thompson corrobora o fato de que as desculpas oficiais – como quando Bill Clinton se desculpou pela escravidão, Tony Blair pela política britânica durante a Grande Fome na Irlanda, o governo canadense por destruir as famílias de comunidades indígenas e por colocarem as famílias dos japoneses canadenses em campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial, o Vaticano por suas falhas em condenar a forma com que os nazistas trataram os judeus, a Rainha Elizabeth pela exploração britânica dos Maoris, o governo japonês por sujeitar as mulheres coreanas à prostituição durante a Segunda Guerra Mundial, e alguns governos sul-africanos por seus comportamentos durante o apartheid – não devem ser interpretadas como expressão de arrependimento sobre o que as pessoas fizeram no passado, mas procuram sinalizar o começo de um novo relacionamento com os descendentes dos que sofreram estas injustiças, ou ainda aliviar o dano psicológico sofrido pelos membros de um grupo com ressentimentos históricos. Sendo assim, o pedido de desculpa é uma forma de compromisso com a justiça, de reconhecimento aos membros de um grupo desprivilegiado, ou de se expressar intenção em agir de forma mais justa do que as gerações passadas.¹⁵³

Não obstante, talvez o que se pretende transmitir não seja ressentimento, mas simplesmente o reconhecimento atual de que certos atos que ocorreram no passado foram de

¹⁵¹ Ibidem., p.134-135.

¹⁵² SHER, George. Groups and Justice. *Ethics*, vol.87, n.2, p.174-181, 1977. p.174.175.

¹⁵³ Cf. THOMPSON, Janna. The apology paradox. *The Philosophical Quarterly*, vol.50, n.201, p.470-475, 2000. p.471-474.

fato injustiças. A sugestão de Thompson no que diz respeito ao fato de que nossa existência é dependente das injustiças cometidas no passado é de que o arrependimento de seu cometimento não significa que se *prefere*, mas sim que se *deseja* que este não tivesse ocorrido. As pessoas podem desejar coisas incompatíveis com suas preferências, ou mesmo alguma coisa impossível e até sem sentido. Então por que não desejar que os ancestrais não tivessem cometido as injustiças que cometeram, mesmo que a existência atual dependa destes atos? Muitos se sentem desconfortáveis por se beneficiarem de uma injustiça, lamentando que o que possuem de bom seja proveniente de uma injustiça cometida no passado. A solução encontrada por Janna Thompson é que, por conseguinte, um pedido de desculpa poderia ser interpretado como uma expressão de arrependimento. Assim interpretado, o pedido de desculpa não diz respeito somente às injustiças cometidas por nossos ancestrais, mas aos próprios fatos do passado. Nossa preferência, conclui a autora, é por um mundo possível no qual nossa existência não dependa destes fatos.¹⁵⁴

5.3 *Memória apaziguada*: escusas como possibilidade à reconciliação.

“O pequeno milagre do reconhecimento é de envolver em presença a alteridade do decorrido”.
Paul Ricoeur¹⁵⁵

Em qualquer diálogo sobre reconciliação histórica, além do pedido de desculpa, que objetiva a reconciliação, – representado por indivíduos, instituições e sociedades que se vêem como perpetradores de uma injustiça cometida no passado – existe o lado do perdão – que abrange os beneficiários destas injustiças. Pelo fato do perdão se originar dos que sofreram o dano, a reconciliação é dificultada quando a ofensa se encontra em alguém que não está vivo para oferecer o perdão. Apesar de a geração presente poder se desculpar pelas transgressões de incontáveis ancestrais falecidos há muito tempo, o passado não pode perdoar, e o pedido de perdão pelos vivos em nome de seus ancestrais pode não ser satisfatório.

Normalmente, um pedido de desculpa como meio de reparação simbólica é constituído do reconhecimento de que uma injustiça fora cometida, juntamente com uma declaração de arrependimento.¹⁵⁶ Ele pode ser comunicado através de declarações verbais, processado publicamente por declarações diplomáticas, por resoluções legislativas, reunião de

¹⁵⁴ Ibidem., p.474-475.

¹⁵⁵ RICOEUR, op. cit., 2007. p.56.

¹⁵⁶ Cf. WEYENETH, Robert R. The Power of Apology and the Process of Historical Reconciliation. *The Public Historian*, vol.23, n.3, p.09-38, 2001. p.11-12.

documentos e relatórios, por julgamentos legais, por cerimônias e rituais de perdão, por dias de observância, de caminhadas e reconciliação, pela reunião de monumentos e memoriais, e mesmo por nomes conferidos a paisagens. Tanto os indivíduos como as instituições se desculpam por transgressões pessoais e injustiças coletivas que ocorreram alguns dias atrás e por acontecimentos históricos que ocorreram há séculos.¹⁵⁷

Pedidos de desculpas reparativas por injustiças cometidas no passado, apesar de abrangerem inúmeras formas, são caracterizados contemporaneamente – como uma expressão de remorso que ocorre quando um evento ainda está na memória dos vivos – e retrospectivamente – oferecido subsequentemente por, e para, gerações que há muito tempo sofreram as injustiças. Cada uma destas categorizações é uma tentativa de definir um significado para o passado construído em volta de noções de remorso e responsabilidade, o que representa uma única e ambiciosa tentativa de reconciliar passado e presente. Os grupos e indivíduos direta ou indiretamente culpados pedem perdão para estabilizar a responsabilização e encorajar um relacionamento futuro. Muitos dos objetivos das pretensões de pedidos de desculpas foram evidenciados na incumbência da Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR) estabelecida no pós-apartheid da África do Sul em 1995, que apresentou um ambicioso trabalho no reconhecimento do passado para a promoção do processo de uma política de reparação e reconciliação.¹⁵⁸

Teoricamente, a CVR teve um considerável potencial para encorajar todos os lados de políticas criminais ao reconhecimento e admissão pública. De uma perspectiva reconciliatória, a Comissão estava em uma posição única de transformar a busca por vingança em um sentido de remediação, reparação e unidade. Entretanto, permanece a dúvida de se os esforços para a busca da verdade produziria a possibilidade de reparação e reconciliação entre o passado e o presente. Uma das maiores objeções à possibilidade de pedidos de desculpa por crimes cometido no passado remoto é que as pessoas ou grupos que se desculpam não cometeram tais atos. Isto enfatiza o problema da responsabilidade em políticas reparativas: os que se desculpam atualmente não são os perpetradores, e as pessoas e grupos de hoje não são as vítimas históricas de tais injustiças. Outro problema se refere ao fato de existirem muitos acontecimentos do passado aos quais se deve desculpa, o que leva à pergunta do por quê se escolhe uma determinada injustiça em detrimento de outras.¹⁵⁹

Outro axioma diz respeito aos perpetradores que confessaram seus crimes e que, deste

¹⁵⁷ Ibidem., p.14-20.

¹⁵⁸ Ibidem., p.21-24.

¹⁵⁹ Ibidem., p.24-26.

modo, escaparam à punição, e às revelações de fatos particularmente horríveis que poderiam levar à retribuição. Aqui, segundo o historiador e co-diretor do Programa de História Pública da Universidade da Carolina do Norte Robert Weyeneth, o esquecimento, e não a lembrança, seria necessário para modelar sociedades. Adicionalmente, se alega ser muito fácil usar o passado como “bode expiatório” quando a culpa pode ser encontrada no presente, e que as circunstâncias do presente podem dizer respeito à criação de problemas atuais como legado do próprio passado. Além destas críticas, existem os que vêm tais pedidos de desculpas por injustiças históricas como uma retórica vazia que preserva a culpada consciência moderna.¹⁶⁰ Ainda que as dúvidas sejam baseadas em diferentes suposições sobre a história e se esta molda o presente, tais críticas parecem concordar que revisitar o passado para se desculpar traz consigo distintos problemas para o presente.

Apesar destas dificuldades, pessoas e grupos desculpam-se, e este pedido insinua o potencial poder de declarações públicas de remorso e reparação simbólica. Se esta tentativa reconciliatória é bem recebida, feridas históricas começam a se curar e o perdão tem um efeito terapêutico similar. Quando um pedido de desculpa é requerido, mas não é oferecido, sentimentos são intensificados. Deste modo, a reação que pedidos de desculpa estimulam ilustra a importância aliada à tentativa de reconciliação e reponsabilização. Quando amigável, o simbolismo de tal gesto faz toda a diferença para seus beneficiários, que geralmente encontram em tais pedidos o bálsamo para as lesões sofridas ou herdadas. Em contrapartida, quando um pedido de desculpas é negado, as feridas parecem infeccionar, insinuando que esta tentativa de reconciliação fornece aos beneficiários restituição moral, como forma de reparar ferimentos, perdas ou danos, explica Weyeneth.¹⁶¹

Um pedido de desculpa como um ato simbólico não resolveria, por exemplo, os problemas raciais, mas indicaria que se está começando a ser um pouco mais realista e que se está longe de se negar sua existência. O primeiro passo em direção à reconciliação é eliminar a negação. Assim, os pedidos de desculpas possibilitam fornecer mais do que reparação simbólica, podendo fomentar debates vigorosos sobre a história. Pedir desculpas oferece um veículo através do qual as sociedades podem refletir sobre a relevância do passado, particularmente sobre os eventos que permanecem controversos. A verdade não traz os mortos de volta à vida, mas os traz do silêncio, do esquecimento. Tal “descoberta” da verdade pode funcionar como uma forma de justiça, um processo que reduz o número de equívocos na sociedade. Como declarações públicas sobre a história, os pedidos de desculpas oferecem um

¹⁶⁰ Ibidem., p.27-29.

¹⁶¹ Ibidem., p.30-31.

espaço para se considerar o passado, e esta perspectiva se torna parte dos registros históricos para gerações subseqüentes. Existem poucos julgamentos que são finais na avaliação de episódios históricos, mas as tentativas de se reparar injustiças cometidas no passado através de pedidos de desculpa podem ajudar a escrever capítulos conclusivos onde o passado é preenchido com adjetivos árdios. Tais momentos de resolução, nota Weyeneth, resistem à promessa de reconciliação de longo prazo, sugerindo o poder destas políticas no oferecimento de consideração moral e no reconhecimento de responsabilidade histórica.¹⁶²

Os pedidos de desculpas podem facilitar a reconciliação histórica pelo ato de reconhecimento e de responsabilização de uma injustiça cometida no passado. Se tal pedido é dado sincera e livremente, ele pode revelar a teia que entrelaça o presente com o passado, concedendo o devido peso de responsabilização aos assuntos humanos. Como atos simbólicos, estes pedidos fornecem uma forma de restituição moral que pode mostrar o caminho para um futuro que reconhece e responsabiliza as injustiças cometidas. Um pedido de desculpas retrospectivo supõe um caráter de vulnerabilidade, uma vez que as pessoas que não cometeram as injustiças estão pedindo desculpa às pessoas que não foram vítimas diretas destas. Desta perspectiva, o pedido de desculpa reconhece a importância da história: os perpetradores e as vítimas imediatas podem não estar mais presente, mas seu legado continua a perseguir o presente. Poucos discordariam, por exemplo, que o racismo moderno e os preconceitos religiosos têm raízes históricas. Com o presente querendo ou não, a história lança sombras, e um pedido de desculpa retrospectivo procura levar em conta estas sombras. Neste sentido, conclui Weyeneth, um pedido de desculpas retrospectivo fornece um sentido para as gerações presentes contestarem o passado e deste tirar certas lições.¹⁶³

Segundo Elazar Barkan, começando no fim da Segunda Guerra Mundial e intensificando desde o fim da Guerra Fria, as questões de moralidade e justiça têm recebido atenção crescente como questões políticas concernentes a danos perpetuados no passado, assim como a necessidade de reparação das vítimas tem se tornada parte de políticas nacionais e da diplomacia internacional. Ao invés de vingança contra os perpetradores de injustiças, comitês de verdade e de reconciliação têm tentado balancear a culpabilidade em escala pragmática. A nova ênfase internacional na moralidade tem sido caracterizada não somente pela acusação a outros países de abusos dos direitos humanos, mas também pelo seu próprio auto-exame. Esta relação entre perpetradores e vítimas é uma nova forma de negociação política que reabilita a reconciliação, a reescrita da memória e da identidade histórica, de

¹⁶² Ibidem., p.32-33.

¹⁶³ Ibidem., p.34-36.

forma que ambos nesta relação compartilhem o passado.¹⁶⁴

Desta forma, uma vez reconhecido que o outro lado possui um ressentimento legitimado, torna-se mais fácil aceitar algumas de suas reivindicações. A promoção desta perspectiva de culpa compartilhada foi, provavelmente, a característica mais importante do processo de reconciliação e verdade na África do Sul, explica James Gibson. O autor sugere que a verdade que compartilha uma culpa em conflitos passados é mais eficiente para a reconciliação. O primeiro passo para a reconciliação é a percepção de que um adversário fora vitimizado e de que um lado carrega a responsabilidade. Com esta lógica, Gibson esclarece que a verdade produz uma contribuição independente à consolidação democrática pela mudança social, modificando como as pessoas pensam sobre seus oponentes.¹⁶⁵

Barkan expõe que os pedidos de desculpa, juntamente com uma declaração de arrependimento – como forma de restituição, como um elemento na política contemporânea e em ações humanitárias – é parte do processo que leva à compreensão reformulada do conhecimento histórico. O pedido de desculpa, não obstante, se refere à admissão da injustiça perpetrada, ao reconhecimento de seus efeitos e, em alguns casos, à aceitação de responsabilidade por estes efeitos e uma obrigação para com suas vítimas.¹⁶⁶ Deste modo, a determinação fundamental que foca na percepção de que as vítimas possuem direitos como membros de um determinado grupo tem requerido um reexame da compreensão atual de justiça – amplamente fundamentada no princípio iluminista de que os direitos humanos pertencem aos indivíduos. Neste sentido, um ponto de vista emergente estipula que tais direitos também devem pertencer aos grupos. O crescente senso político ou, segundo Elazar Barkan, a moralidade *neo-iluminista*, que postula a necessidade dos direitos dos grupos e indivíduos, cria o dilema de como podem os princípios dos direitos humanos e justiça serem aplicados às minorias e às culturas tradicionais, e quais são adequados à resolução, ou à negociação, dos conflitos que surgem quando os direitos individuais se confrontam com os dos grupos.¹⁶⁷

¹⁶⁴ Cf. BARKAN, Elazar. *The guilt of nations: restitution and negotiating historical injustices*. W.W. Norton and Company: New York, London. 2000, p. XVI-XVIII.

¹⁶⁵ GIBSON, op. cit., 2006. p.417-420.

¹⁶⁶ BARKAN, op. cit., p.XVIII-XIX.

¹⁶⁷ *Ibidem.*, p.XVIII-XIX. Na filosofia moral contemporânea, sustenta Barkan, noções liberais clássicas sobre o individual têm sido suplementadas por idéias sobre o lugar da comunidade e sobre a identidade específica na vida das pessoas. Barkan se refere a este amálgama como o *neo-iluminismo*, que em síntese é construído no cerne dos direitos liberais envolvidos por valores sociais e culturais de tradições e preferências locais, sendo um vago conjunto de considerações da tensão entre o grupo e o individual comprometido em endereçar ambos à recusa de privilegiar cada um separadamente. A moralidade deste *neo-iluminismo* aceita a estrutura liberal do direito individual como um valor central, adicionando um conjunto de circunstâncias e tradições locais, ressaltando a necessidade de se considerar as identidades e particularidades locais. Esta síntese de uma

Partindo deste pressuposto, o autor observa que o reconhecimento dos direitos de um grupo coincide com a crescente atenção para a função da história em contribuir para a formação da identidade de uma nação. Portanto, este enfoque da discussão de identidades e restituição – centrada em condições políticas e em movimentos sociais – dá lugar à para a negociação de identidades, sendo um mecanismo para mediar as histórias nacionais. Tal dimensão permite uma conciliação com relação a histórias e versões de narrativas nacionais que podem ser legitimadas, não somente pelos que as apóiam, mas também por seus adversários. A discussão sobre a possibilidade de restituição para crimes cometidos no passado apresentada por Barkan procura, assim, examinar as oportunidades que as pessoas criam pela negociação do reconhecimento de determinadas injustiças históricas, como parte de sua identidade nacional, para facilitar o encerramento de um conflito.¹⁶⁸

A política de reconciliação entre os alemães e os judeus, por exemplo, tem beneficiado ambos os lados. A admissão alemã de responsabilidade pelo Holocausto e a consequente restituição às vítimas forneceram um mecanismo que habilita e facilita sua remediação. A idéia de compensação, a retórica da culpa e o limitado reconhecimento de perdão foram traduzidos, através da mediação da restituição, em novas possibilidades de relacionamento internacional. Para Barkan, este foi o momento em que nasceu a moderna noção de restituição para injustiças históricas. Como consequência do colapso do sistema soviético e o fim da Guerra Fria, novos sentimentos de direitos humanos se tornaram parte desta retórica política. A atenção para se resolver determinadas narrativas através de negociações é um estágio necessário para se melhorar as relações entre diferentes grupos, mesmo se tal atenção não oferece um encerramento para uma determinada injustiça histórica.¹⁶⁹

Um pedido de desculpa não significa a resolução de uma controvérsia, mas é parte do processo de negociação. A carência, a demanda e a recusa de pedidos de desculpa são partes deste processo e levam à compreensão reformulada do conhecimento histórico – que é uma forma de restituição e se torna um elemento na política contemporânea e em ações humanitárias. A admissão de responsabilidade e de culpa por injustiças históricas é, em parte, um resultado da relativa força de vozes políticas, e um esforço para reconhecer que as nações precisam chegar a um acordo com seu passado, sobretudo se responsabilizando por suas vítimas. As diferentes partes que aprovam a restituição se beneficiam desta retórica, que fornece modelos possíveis para negociações de paz, tendo suas narrativas históricas e

moralidade negociada, enquanto afirma um suporte de princípios para os direitos individuais, enfatiza a identidade cultural e social como “direitos” comparáveis. *Ibidem.*, p.308-312.

¹⁶⁸ *Ibidem.*, p.XXI-XXII.

¹⁶⁹ *Ibidem.*, p.XXIII-XXVIII.

identidades validadas ao custo da admissão de que suas histórias estão contaminadas de injustiças.¹⁷⁰

Barkan argumenta que é contra a falta de habilidade da comunidade internacional em prevenir os desastres humanos que a restituição fornece um guia de moralidade. Sua atratividade resulta da apresentação de soluções que argumentam em prol de uma moralidade que reconhece um conjunto de direitos para além dos individuais. Tal possibilidade de resolução de conflitos que se baseia na restituição pode colaborar com os esforços para que determinados grupos adquiram, reconheçam e superem conflitos de identidade histórica através da construção de um passado compartilhado. Neste sentido, deve-se ponderar o discurso contemporâneo internacional que destaca a função da culpa, do luto e da reparação como configuradores de restabelecimento e de reconhecimento da identidade de grupos historicamente vitimizados.¹⁷¹ Tal foco de solução negociada encoraja os governos a admitirem que suas políticas foram injustas e a negociarem com suas vítimas sobre soluções moralmente corretas e politicamente viáveis. Através de um diálogo que destaca o reconhecimento mútuo de identidades e histórias, a discussão em torno da restituição e da negociação transcende identidades que se excluem, fornecendo uma forma prudente de fortalecer ambos os princípios de direitos humanos individual e um novo direito de grupo.¹⁷²

Uma teoria da restituição como um mecanismo para justiça internacional, como a apresentada por Barkan, não presume que há consenso global sobre uma moralidade específica, mas que os padrões da comunidade não devem conflitar com princípios globais imprecisos assegurados pela opinião pública internacional. A restituição é baseada na admissão de que a justiça depende da negociação e do reconhecimento de seus protagonistas, um reconhecimento que transforma o trauma da vitimização em um processo de luto que permite a reconstrução. Os compromissos desta proposta podem ajudar a fundir histórias polarizadas na direção de um núcleo de histórias compartilhadas, e podem fornecer um mecanismo pelo qual os grupos podem resolver suas diferenças. Consequentemente, a restituição parece assumir uma forma de substituição de uma identidade particular separada

¹⁷⁰ Ibidem., p.XXIX-XXX.

¹⁷¹ Segundo Jörn Rüsen, o luto é um processo mental de comemoração de alguém, ou algo, perdido, que transforma o passado ausente, presente na subjetividade humana, em vida presente, podendo-se dizer, portanto, ser “constitutivo para o pensamento histórico em geral e por princípio”. A humanidade, em um discurso histórico baseado no luto, “se torna literalmente u-tópica porque perdeu sua posição fixa e estabelecida no mundo da vida. (“*Lebenswelt*”). Como consequência de seu deslocamento, não pode mais ser entendida como um plano para um mundo a ser criado (pois isso corresponderia à invocação da morte e o mundo planejado seria um fantasma ou um espectro). Como utopia, a humanidade teria um estatuto efusivo, literalmente *meta-físico*, além da realidade do mundo civilizado. RÜSEN, op. cit., 2009. p.201-204.

¹⁷² BARKAN, op. cit., p.316-319.

pela sobreposição de identidades plurais. Os modelos de restituição para compensação de injustiças históricas mostram que somente a justiça parcial é viável, sendo utópica qualquer tentativa de uma inversão geral do passado, esclarece o autor.¹⁷³

A moralidade deste *neo-iluminismo* procura, portanto, considerar os direitos individuais e os de grupos; articular uma relação entre valores universais e costumes locais como direitos fundamentais, especialmente quando os dois conflitam, tendo em vista que isto não ofenda um limitado conjunto de princípios universais. Nesta perspectiva, Barkan sugere que o pêndulo tem pendido em favor de se rejeitar a opressão do que a validar tradições sem um posicionamento crítico. Sendo assim, as tradições permanecem importantes como uma força cultural, mas não como uma desculpa para a opressão. Deste modo, mesmo se uma escolha para se privilegiar os direitos humanos ao invés das tradições é fundamentada por relações de poder, ela é uma opção, e não uma imposição. A escolha se torna um dos privilégios do pragmatismo político deste *neo-iluminismo* proposto pelo autor, feita com o apoio de organizações internacionais, caracterizando as éticas de que as injustiças do passado precisam ser de alguma forma recompensadas.¹⁷⁴

Nota-se, dessarte, que tal proposta procura dar respostas a identidades e ideologias conflitantes, focando as atenções no reconhecimento recíproco e no consentimento, à procura de um meio caminho à medida que os respectivos itinerários do esquecimento e do perdão se cruzam num horizonte de uma *memória apaziguada*. Esta discussão sugere que os direitos individuais, apesar de serem culturais e historicamente específicos, precisam refletir padrões contemporâneos globais. Em contraste com os que corroboram que os direitos individuais superam quaisquer outros direitos, ou com os que privilegiam padrões tradicionais e comunitários, o *neo-iluminismo* discutido por Barkan se esforça para determinar a moralidade através de um fundamento comum baseado no consentimento de que a justiça depende principalmente do reconhecimento mútuo dos protagonistas. Os padrões comunitários permanecem um componente representativo na determinação da moralidade de um ato, mas eles não são princípios absolutos. Opressões sobre grupos ou mulheres e crianças, por exemplo, não são aceitas pela comunidade internacional, mesmo se forem uma tradição local. Desta forma, o *neo-iluminismo* é baseado em negociações culturais, respondendo a supremacia da perspectiva global objetiva como uma síntese que pode privilegiar as tradições e histórias locais.¹⁷⁵

¹⁷³ Ibidem., p.319-329.

¹⁷⁴ Ibidem., p.339-334.

¹⁷⁵ Ibidem., p.341-342.

Apesar de a restituição ser vista como uma forma econômica de nações e governos recuperarem a aparência de sociedades justas enquanto mantém o controle de seu posicionamento hegemônico (desta perspectiva, a restituição pode ser reconhecida como algo dito sem pensar por uma ideologia hegemônica, facilitando explorações de recursos), a limitação econômica não deveria minimizar o reconhecimento de que a restituição tem um efeito significativo sobre as vítimas. Da perspectiva dos perpetradores, vimos que uma forte crítica à moralidade da restituição é baseada na noção de que as gerações atuais não deveriam pagar por crimes de gerações anteriores. Contudo, a formação da identidade é resultado de nossa história; goza-se das riquezas do passado e, nesse sentido, dever-se-ia pagar por injustiças cometidas neste, infere Barkan.¹⁷⁶ Evidenciamos, desta forma, que os pedidos de desculpa, quando apresentados com uma declaração sincera de arrependimento, são uma forma de restituição e substrato de uma política de ações humanitárias reconciliadoras, parte de um processo que leva à compreensão reformulada – *apaziguada* – do conhecimento histórico.

5.4 *Ars oblivionis*: anistia.

*No piense más. No piense más. Qué importa? (...)
Va a tener mil pasados y ningún futuro.*¹⁷⁷

Nas comissões de verdade, a estratégia adotada não é a acusação ou a punição, mas o descobrimento e o reconhecimento das injustiças cometidas e de suas vítimas. Mas como lidar com casos de anistia, de esquecimento para o bem de um futuro comum, na forma de uma política judicial de esquecimento que coloca o passado fora do alcance de qualquer pretensão de justiça e em direção ao esquecimento civil?

James Booth explica que o objetivo da anistia é a paz civil, a suspensão de todas as ações e processos judiciais, nascida da necessidade de proteger uma democracia vulnerável de ser separada por um interesse no passado e um espírito concomitante de vingança. Nesta perspectiva, a democracia e seu pretenso futuro devem preceder o passado e sua demanda de que a justiça precisa ser feita.¹⁷⁸ Aqui, a memória estaria no meio da polaridade entre esquecer por obliteração e esquecer por compulsão, entre destruição e construção. Contudo, a impossibilidade de esquecimento de uma memória traumática poderia significar a perpetuação

¹⁷⁶ Ibidem., p.343-344.

¹⁷⁷ CAMPANELLA, Juan José. *El secreto de sus ojos*. Argentina, 2009, 127 min.

¹⁷⁸ BOOTH, op. cit., p.778-779.

da vingança, e neste momento o perdão se tornaria uma saída para a oscilação entre a memória de sofrimento e o esquecimento completo. Com a anistia, o perdão seria o silenciamento da memória que não esquece, seria o fim da vingança, o esquecimento do inesquecível, a negação da negação.

Em oposição a esta pretensão, a memória parece articular uma ética da lembrança em forma de um chamado para a justiça retributiva, que marca os esforços do século passado de realizar um trabalho de responsabilização pelos abusos dos direitos humanos. Deste modo, o grande receio desta memória-justiça é que o crime seja esquecido; que a passagem do tempo, como um esquecimento desejado, um fator de sentido, liberte os perpetradores e debilite a já enfraquecida justiça. Justiça e memória, assim sendo, precisam resistir à passagem do tempo e negar a esta qualquer poder de absolvição. A justiça, portanto, trava uma batalha contra o esquecimento produzido pelo desaparecimento ou pela renúncia do que o legitima – esquecimento que sempre ameaça eliminar a memória de injustiças praticadas no passado e dá santuário aos perpetradores e vitória à injustiça, pondera Booth.¹⁷⁹

Segundo este autor, o imperativo para responder às necessidades das vítimas é frequentemente entendido como um dever para com os mortos. Na possibilidade desta *dignidade póstuma* que, segundo De Baets, implica um apelo para respeitar a humanidade passada dos mortos, constituindo a base para os deveres dos vivos, a face da justiça é virada em direção ao passado e a conduta apropriada de sua ação presente é compreendida em relação a uma dívida, insistindo na restauração da justiça contra a amnésia do esquecimento das injustiças. As razões apresentadas por Booth para que as injustiças cometidas no passado sejam julgadas referem-se aos propósitos preventivos orientados pelo futuro, e suas reivindicações repousam no cuidado de seus postulados empíricos sobre os efeitos a longo prazo de tais medidas. Uma das razões de tais julgamentos é dialética e moldadora de identidade: o que lembramos determinará o que nos tornamos. Sendo assim, a reunião do passado na forma de memória-justiça permite que as sociedades consolidem suas identidades políticas nas sequelas de traumas e rupturas. As ações do passado, se reconhecidas e condenadas, não são vistas como uma interrupção temporária lamentável, mas como o

¹⁷⁹ Ibidem., p.779. Assim como em teorias retributivas, a justiça restaurativa parece censurar o ofensor por injustiças cometidas no passado, querendo que sanções sejam proporcionadas pela ofensa. Como em teorias reabilitativas, a justiça restaurativa procura levar em conta o que pode ser feito para que injustiças sejam reprimidas no futuro. Kathleen Daly lista quatro características distintas de justiça restaurativa, explica Albert Dzur: as vítimas são o centro do processo; o foco é dado à reparação dos danos sofridos entre as vítimas, o perpetrador e a comunidade; os membros da comunidade, ou organizações, desempenham um papel ativo; e o processo é caracterizado pelo diálogo e negociação entre as partes. A justiça restaurativa, sendo assim, adverte o autor, é uma forma de abolicionismo e punição que enfatiza a responsabilização de todas as partes envolvidas. DZUR, op. cit., p.06-07

passado da própria comunidade. Um julgamento serve, sob as condições do reconhecimento de injustiças históricas, como um chamado para relembrar as reivindicações da justiça e para repudiar precedentes à luz de tais reivindicações.¹⁸⁰

Sendo de especial importância para a restauração, transição ou criação de regimes liberais e democráticos, estas aplicações de memória também podem ajudar a restaurar uma identidade política, ou anunciar uma ruptura induzindo um novo começo, podendo rejeitar o antigo regime para libertar a nova sociedade da poluição de seus predecessores. Dor, remorso, vingança e retribuição participam desta memória junto à resistência ao esquecimento, lutando contra a erosão da memória causada pela passagem do tempo.¹⁸¹ Não trazer os mortos para o *santuário* da memória, da verdade e da justiça, esquecê-los, seria aniquilá-los uma segunda vez: o que não lembramos é como se nunca tivesse acontecido, pronuncia Booth. Deste modo, temos um vínculo não declarado que nos *nega o direito ao silêncio*. Esta reivindicação de cura e catarse é o mesmo que dizer que memória e retribuição são duas faces da justiça e sua relação com o passado à possibilidade de reconciliação. A lembrança como representação que procura preservar a verdade do passado, das vítimas e dos perpetradores liberta o fenômeno do esquecimento e preenche uma dívida de fidelidade e reparação com os mortos.¹⁸² Como assinala Paul Ricoeur, referindo-se a Santo Agostinho: a busca da lembrança corrobora a finalidade do ato de memória de lutar contra o esquecimento, de “arrancar alguns fragmentos de lembrança à ‘rapacidade’ do tempo, ao ‘sepultamento’ no esquecimento”.¹⁸³

Não obstante, a verdade e a reparação permanecem em uma relação desconfortável com o perdão (que muda a atitude de como nos sentimos em relação aos perpetradores de injustiças cometidas no passado). O perdão é a superação do sentimento de ressentimento e, sendo assim, é particularmente importante para permitir que relações humanas dêem continuidade ao que seria transtornado pelo ressentimento. Além disso, a lembrança nos leva ao que está morto, ao irreversível, sendo nostálgica e exigindo vingança, sacrificando o

¹⁸⁰ Ibidem., p.779-780.

¹⁸¹ Nesta perspectiva, James Booth aponta que a palavra grega para “verdade”, *altheia*, significa literalmente o “inesquecível”. Lembrar é preservar a verdade do fenômeno. Não é surpresa que a verdade como o inesquecível, de um lado, e a justiça como a memória-justiça, de outro, estão proximamente ligados. A justiça quer a verdade de forma que a memória deseja o fenômeno para permanecer (ou se tornar) inesquecível. Esquecer é viver na mentira e na injustiça, o que explica a avaliação negativa atada ao esquecimento. O esquecimento está oposto à memória e a justiça. Mais precisamente, o esquecimento é oposto ao cerne da justiça que repousa na preservação da verdade-memória. BOOTH, op. cit., p.780.

¹⁸² Ibidem., p.782.

¹⁸³ RICOEUR, op. cit., 2007. p.48. Entretanto, Ricoeur associa à lembrança da memória uma lembrança do esquecimento e, citando Santo Agostinho, conjectura: “aquilo de que nos lembramos, é pela memória que o retemos; ora, sem nos lembrarmos do esquecimento não poderíamos absolutamente, ao ouvir esse nome, reconhecer a realidade que significa; se assim é, é a memória que retém o esquecimento”. RICOEUR, op. cit., 2007. p.111.

presente e o futuro para o bem do passado. Deste modo, esquecer ou deixar o passado passar, adverte Booth, talvez seja essencial para minimizar o efeito de um trauma. Assim entendida, a anistia – como uma *amnésia comandada* que previne trazer à lembrança ações de perpetradores de injustiças passadas – é particularmente útil para finalizar conflitos civis, quando a necessidade de restaurar a unidade é de maior importância. Não obstante, uma combinação de anistia e amnésia, apesar de servir os propósitos de se procurar obter a paz civil, favorece os perpetradores de determinadas injustiças não serem julgados pelos seus atos, podendo ainda servir como instrumento para que agentes políticos, no presente, acomodem uma memória suprimindo outra. Vista como a probabilidade de que a justiça precisa ser sazoadada por também dizer respeito ao futuro, a anistia é uma resposta à vingativa face da memória-justiça. Nesse sentido, as demandas por justiça de vítimas de injustiças passadas devem ser avaliadas às demandas de hoje e de amanhã.¹⁸⁴

Pelo fato de as anistias procurarem esquecer as vítimas e os crimes cometidos por elas, elas aparentemente ultrajam nossas sensibilidades morais. Contudo, argumenta Booth, por questionarem quem pode ser perdoado e esquecido, e por violarem nossa dívida de fidelidade às vítimas, resgatada e redimida pela lembrança, o âmago da vulnerabilidade de tais estratégias de esquecimento é que a exigência de não lembrar as injustiças coloca os crimes para além da possibilidade de julgamento. Contudo, este requerimento não pode desfazer o fato de que os crimes foram cometidos, sendo que a irreversibilidade do tempo significa que o passado, e nossas memórias deste, sempre ameaçam voltar à tona. Deste modo, James Booth elucida, citando Jorge Semprún, que apesar dos desvios, da censura deliberada ou involuntária, da estratégia de se exorcizar as experiências, de se esquecer, nenhuma sociedade pode viver todo o tempo na amnésia. Se o esquecimento não pode apagar o que foi feito, a anistia e a amnésia são provisórias ao lidar com o passado.¹⁸⁵

O conhecimento do que aconteceu, das injustiças cometidas, deveria ser apresentado de forma que revele que o regime anterior fora caracterizado pela violação dos direitos universais de vida, liberdade, igualdade, dignidade e diversidade. Neste sentido, a tarefa principal de uma comissão de verdade é produzir e consolidar concepções distintas de moralidade política que possam informar a cultura política. Entretanto, a declaração de que uma estabilização institucional de uma nova democracia é uma condição necessária para lidar sistematicamente com o passado defende o ponto de vista de que as pessoas, logo após a mudança de regime, ainda não estão aptas a confrontarem seu recente passado. Hermann

¹⁸⁴ BOOTH, op. cit., p.783-785.

¹⁸⁵ Ibidem., p.785.

Lübbe, justifica Dimitrijević, identifica o período de transição à democracia como um tempo que deveria ser de “silêncio comunicativo”. Sua reivindicação é a de que o lidar com o passado logo após uma mudança de regime resulta em forçar as pessoas a exercerem o *ritual político do remorso*, o que criaria uma base para um tipo de cultura política de culpa. O defeito deste argumento, explica o autor, está no fato de que o que aconteceu no passado recente seria relegado ao esquecimento, à custa de uma imagem preparada ideologicamente de passado. Isto se dá porque este argumento ideologicamente historicizado se recusa a reconhecer elementos importantes de continuidade entre as culturas políticas antes e depois da mudança do regime político.¹⁸⁶

Esta *cultura do silêncio* é, além de uma cultura do esquecimento provisório, tipicamente desenvolvida em comunidades de perpetradores de injustiças, um tipo de reação defensiva. O cerne deste problema – que não pode ser visto como uma preferência implícita pelo arquivamento de seu conhecimento para o bem de um novo começo, livre de legados de abusos dos direitos humanos – é que, sob o antigo regime, a *racionalização ideológica de violência* estava associada à *racionalização individual de silêncio e negação*. Assim, a linha entre a mentira e a verdade sobre o passado permanece obscurecida, e as mentiras seriam, portanto, mais fáceis de serem traduzidas em um discurso político manipulador. Ao invés de reconhecer as vítimas, tais sociedades tendem a preservar antigas narrativas de *auto-vitimização*. Deste modo, um exame com um pouco mais de estima entre os perpetradores e um pouco menos de insensibilidade moral entre os espectadores faria toda a diferença para as vítimas. Este posicionamento não é de mera indignação moral, mas uma postura de moralidade prática concernente à orientação futura, adverte Dimitrijević.¹⁸⁷

A lembrança – que poderia ser caracterizada aqui como *afecção* –, em seu ato de exercitar a memória, serve para reintegrar as vítimas em sua comunidade e para restaurar esta comunidade após a ruptura induzida por uma injustiça, enquanto que a memória serve para reintegrar a perda em direção a uma unidade narrativa, à memória coletiva de uma comunidade. Esta memória pode ter a face da reparação e da punição, da exposição e da verdade, ou da amnésia pública. Imperativos variados e sobrepostos direcionam este fenômeno para cumprir uma dívida com os mortos através da punição dos perpetradores, para preservar a justiça; bem como para proteger as vítimas do esquecimento e para atar o passado aos nossos bens presentes e futuros. Estas questões exibem o vínculo íntimo entre a memória e a justiça, intimidade enfatizada não como uma síndrome, mas como uma face que procura

¹⁸⁶ DIMITRIJEVIĆ, op. cit., 2006. p.377-378.

¹⁸⁷ Ibidem., p.379-380.

preservar os perpetradores, suas façanhas e vítimas entre os que não foram esquecidos.¹⁸⁸

Como paradigmas culturais e sociais, estas memórias coletivas moldam estruturas de lembrança seletiva e esquecimento que envolvem hierarquias com relação ao sofrimento e aos sacrifícios de uma determinada injustiça cometida, afirma Regula Ludi. Ao se validar algumas considerações das vítimas destas injustiças enquanto silenciando outras, a lembrança produz noções específicas de formas de vitimização e escolhas determinadas de ação política. Não obstante, políticas que lidam com o passado, alternativamente, moldam a memória. E com esta dicotomia de perpetradores e vítimas de injustiças, as acusações de injustiças, por exemplo, expressam as representações do passado de modo que promovem responsabilização histórica.¹⁸⁹

Levando-se em conta tais considerações, uma comissão de verdade poderia contribuir para a afirmação de uma cultura política democrática através do exame da natureza da violência cometida por regimes anteriores, bem como da justificação da mesma. O que é necessário em um contexto de transição é passar deste conhecimento privado para o seu reconhecimento público. O projeto de uma comissão de verdade deveria provar ser capaz de oferecer motivação suficiente para as pessoas confrontarem a realidade das injustiças cometidas. A diferença, esclarecida por Dimitrijević, é a de que uma comissão de verdade e reconciliação visaria destruir a matriz que apresenta os crimes como uma *defesa legítima de interesses nacionais*. Contudo, adverte o autor, não se espera que a publicação dos relatórios de uma tal comissão provoque uma mudança nas orientações valorativas antigas. Nem mesmo pode-se assumir que *derrubar o muro de silêncio* que cerca o passado iniciaria a reflexão pública não somente sobre os crimes, mas também sobre a cultura de tolerância de injustiça que marcou o período precedente. A cultura política do silêncio não é um coproduto de processos históricos e sua modificação não pode ser deixada para o curso da história, mas deve envolver um conjunto de problemas que precisam ser superados pela tematização ativa de suas fundamentações e características básicas.¹⁹⁰

Regula Ludi, referindo-se ao historiador Elazar Barkan, percebe aqui uma nova moralidade internacional emergindo, desenvolvida pelos valores de identidades coletivas e por uma aproximação comunicativa que transforma o foco do negociado conceito de justiça. Como uma categoria analítica, a reparação, em casos de crimes brutais cometidos no passado, seria o termo apropriado para se compreender os esforços para reabilitar e compensar as

¹⁸⁸ BOOTH, op. cit., p.787-789.

¹⁸⁹ LUDI, Regula. The Vectors of Postwar Victim Reparations: Relief, Redress and Memory Politics. *Journal of Contemporary History*, vol.41, n.3, p.421-450, 2006. p.423-426.

¹⁹⁰ DIMITRIJEVIĆ, op. cit., 2006. p.380-381.

vítimas de violações dos direitos humanos. Contudo, adverte Ludi, esta representação pode dar a falsa impressão de que as brutais violações dos direitos humanos podem ser compensadas. Assim sendo, a reparação é inapropriada por sugerir redenção para perpetradores de abusos dos direitos humanos, dando origem à apropriação equivocada de que as injustiças do passado podem ser assim apagadas.¹⁹¹

A política de reparação pode ser vista como uma máquina, e um produto da dinâmica de que quanto mais a vitimização tem sido transformada em uma construção ideológica e uma retórica de sentido figurado, mais difícil se torna para os indivíduos serem qualificados como vítimas de injustiças do passado. Em vez de meramente focar a violação dos direitos de propriedade e perda material, a política de reparação e retribuição tem como intenção preencher funções simbólicas e psicológicas adicionais, visando à reconciliação entre os perpetradores e as vítimas e à restauração de dignidade humana prejudicada das vítimas de injustiças cometidas no passado.¹⁹²

Assim sendo, nota-se que a relação do presente com o passado é geralmente representada, por um lado, por idealizações e demonizações de épocas particulares ou indivíduos, e por outro, por reparações e pedidos de desculpas por injustiças perpetradas. Lawrie Balfour, professora do Departamento de Política da Universidade da Virgínia, afirma que é possível juntar elementos para formular características gerais de uma forma adequada de reparação que não é um reconhecimento de culpa, mas sim a expressão de uma responsabilização coletiva. Tais reparações seriam usadas para dar suporte aos esforços da história visando à educação sobre as conexões entre as injustiças do passado e os resíduos desta nos dias atuais, e produziriam mudanças substanciais nas condições materiais e políticas dos afligidos por injustiças históricas.¹⁹³ As políticas de reparação, como vimos, parecem dar sinais de que podem redimir o passado através de uma prática de justiça específica e contemporânea, que fornece um discurso crítico que serve como um contrapeso para a linguagem do ofuscamento de injustiças históricas. Aparentemente incorporando o reconhecimento dos males passados nas práticas presentes, tais políticas de memória parecem oferecer um caminho para mudança social. Esta reivindicação força as pessoas a exercerem o *ritual político do remorso*, que criaria uma base para um tipo de cultura política da culpa.

¹⁹¹ LUDI, op. cit., p.427-428.

¹⁹² Ibidem., p.448-449.

¹⁹³ BALFOUR, Lawrie. Reparations after identity politics. *Political Theory*, vol.33, n.6, p.786-811, 2005. p.789-790.

5.5. Exteriorização e elaboração: interação à reconciliação.

Memories are like stray dogs. They surround you, stare at you while they gasp, and howl, baying at the moon. You would like to chase them but they do not disappear. Instead, they eagerly lick your hand. But once they are behind you, they bite you.
Imre Kertész.¹⁹⁴

Se nas comissões de verdade e reconciliação a estratégia é o descobrimento e o reconhecimento das injustiças cometidas e de suas vítimas, como lidar com a discussão destes eventos históricos traumáticos quando ambicionados a preencher funções simbólicas e psicológicas que visam à reconciliação entre os perpetradores e as vítimas e à restauração de dignidade humana? Esta questão, elucidada o historiador Dominick LaCapra, cogita se esforços para se elaborar problemas que dizem respeito a injustiças cometidas no passado, incluindo rituais de luto, de fato permitem que se chegue a um acordo com relação a legados que foram previamente divididos, feridas que foram abertas e perdas de um passado assombroso.¹⁹⁵

LaCapra discute se tem havido o aumento da probabilidade da nostalgia perdida ou de políticas utópicas à procura de uma nova totalidade ou de uma comunidade completamente unificada. Além disso, esclarece o impasse de se enfrentar a melancolia sem fim e o luto impraticável, nos quais qualquer processo de se lidar com problemas e injustiças do passado e suas perdas históricas é prematuramente abortado ou impedido. Paul Ricoeur distingue o luto da melancolia objetando o primeiro, onde “é o universo que parece empobrecido e vazio”, ao segundo, onde é o “próprio ego que está propriamente desolado”.¹⁹⁶ Deste modo, esta distinção entre a ausência e a perda não poderia ser construída de forma unilateral, já que ambas interagem. A tentação em fundí-las ocorre em situações pós-traumáticas ou em períodos de crise.¹⁹⁷

LaCapra distingue dois processos de interação: a exteriorização (*acting-out*) e a elaboração (*working-through*), os quais, segundo o autor, são modos inter-relacionados de resposta à perda ou ao trauma histórico. Paul Ricoeur, neste sentido, nota que “o trabalho de luto é o custo do trabalho da lembrança; mas o trabalho da lembrança é o benefício do trabalho do luto”,¹⁹⁸ que pode ser visto como uma forma de elaboração enquanto a melancolia

¹⁹⁴ “Memórias são como cães de rua. Eles te cercam, te encaram enquanto ofegam e uivam, ganindo para a lua. Você gostaria de expulsá-los, mas eles não desaparecem. Ao invés disto, lambem avidamente a sua mão. Mas assim que estão atrás de você, eles lhe mordem”. Citado por Antoon De Baets em: DE BAETS, op. cit., 2009a. p.197. Tradução livre do autor.

¹⁹⁵ LACAPRA, Dominick. Trauma, Absence, Loss. *Critical Inquiry*, vol.25, n.4, p.696-727, 1999. p.696-698.

¹⁹⁶ RICOEUR, op. cit., 2007. p.86.

¹⁹⁷ LACAPRA, op. cit., p.698-700.

¹⁹⁸ RICOEUR, op. cit., 2007. p.86.

é vista como uma forma de exteriorização. Freud comparou e contrastou a melancolia com o luto, vendo-a como característica de um processo de aprisionamento, de repressão, no qual o traumatizado encara um futuro de impasses, permanecendo identificado como o objeto perdido, salienta LaCapra. O luto, por sua vez, traz a possibilidade de comprometer a trama como uma socialização homeopática que contrapõe a compulsividade de uma cena traumática de violência pela repetição, de forma que permite uma medida de distanciamento crítico, de mudança, de recomeço da vida social, de renovação e responsabilidade ética. Além disso, através do luto, esforça-se para ajudar a restaurar a dignidade negada às vítimas pelos perpetradores das injustiças cometidas contra elas.¹⁹⁹ Sendo assim, corrobora-se com Ricoeur, que observa ser “a propensão do luto à melancolia e a dificuldade do luto de escapar dessa (...) neurose que devem suscitar nossas reflexões (...) sobre a patologia da memória coletiva e sobre as perspectivas terapêuticas assim abertas”.²⁰⁰

Na exteriorização, explica LaCapra, o passado é “regenerado” ou “revivido” como se fosse presente preferivelmente a ser representado. O luto tem uma relação com o passado que envolve o reconhecimento de suas diferenças com o presente, despedindo-se do passado ou esquecendo-o; possibilitando, assim, um julgamento crítico e um reemprego da vida social e cívica com suas respectivas demandas de responsabilidade e normas. Com relação às perdas traumáticas, a exteriorização pode ser condição necessária para a elaboração, pelo menos para as vítimas. A posse pelo passado pode nunca ser completamente superada ou transcendida, e a elaboração pode possibilitar alguma distância ou perspectiva crítica que é adquirida com muita dificuldade.²⁰¹ Aqui, as ideias de LaCapra parecem confirmar as sugestões de Jörn Rüsen, no ponto em que a elaboração, se entendida como *historicização* – utilização de padrões narrativos de significância que dão sentido à experiência traumática –, pode ser vista como “uma estratégia cultural de superação [de *destraumatização*] das conseqüências perturbadoras das experiências traumáticas”. Deste modo, “os estudos históricos, por sua lógica, são uma prática cultural de *destraumatização*” que transformam o trauma em história. Sendo assim, a narrativa histórica precisa “expressar sua perturbação no escopo dos procedimentos metódicos de interpretação, bem como nos procedimentos narrativos de representação”.²⁰²

Haveria aqui a necessidade clara de se dizer o que aconteceu por meio da impactante

¹⁹⁹ LACAPRA, op. cit., p.712-714.

²⁰⁰ RICOEUR, op. cit., 2007. p.85.

²⁰¹ LACAPRA, op. cit., p.716-717.

²⁰² RÜSEN, Jörn. Como dar sentido ao passado: questões relevantes de meta-história. *História da historiografia*, n.02, p.163-209, 2009. p.195-199.

expressão da factualidade bruta. Os horrores de episódios traumáticos devem, portanto, ser lembrados, e não banalizados, e a interpretação histórica precisa limitar a moralidade, ao invés de moralizá-la; enfatizar o feio da desumanização, a estetizá-la; “apresentar o fluxo do tempo como sendo obstruído na relação temporal entre o passado dos eventos traumáticos e a presença de sua comemoração”, ao invés de suavizar pela teleologia experiências traumáticas, explica Rüsen. Assim entendido, a *descontinuidade*, o *rompimento de conexões* e a *destruição* tornaram-se características de sentido a uma *traumatização secundária* que dá voz a um conjunto de desumanização. O pensamento histórico, ao lembrar as injustiças cometidas no passado, possibilita, dessa maneira, sua prevenção e nos habilita a seguir em frente.²⁰³

A transposição destas categorias ao plano historiográfico se deve a uma estrutura fundamental da existência humana, da história, com a violência. Em vista do fato das feridas armazenadas na memória coletiva requererem cura, o paradoxo do excesso e da insuficiência de memória (abuso da memória e abuso do esquecimento, respectivamente) na experiência histórica “se deixa reinterpretar dentro das categorias da resistência, da compulsão de repetição e, finalmente, encontra-se submetido à prova do difícil trabalho de rememoração”, declara Ricoeur.²⁰⁴

Um ponto determinante desta discussão diz respeito às especificidades do trauma histórico, sendo crucial o exame de sua representação, da distinção entre as vítimas, os perpetradores e os espectadores. O trauma histórico está relacionado a eventos específicos que de fato envolvem perdas. Estes eventos devem ser vistos como possuidores de questões problemáticas de identidade e como reivindicadores de formas críticas de acordos com seus legados e problemas tais como suas ausências e perdas. Os legados de traumas e perdas históricas devem ser elaborados, portanto, para permitir um confronto menos auto-enganador, e reconciliador, e para posterior especificidade histórica, social e política, incluindo a elaboração de instituições e práticas sociais e políticas mais desejáveis.²⁰⁵

Estes legados devem considerar as determinações da ONU que estabeleceram imperativos de responsabilização e representação, as quais defendem a proteção de uma determinada forma de elaboração do passado. Logo, a história está atada às demandas da justiça e da responsabilidade moral que incluem a ação atual para reparação das injustiças passadas. Como observamos, os pedidos de desculpa são uma forma de restituição, parte de um processo que leva à compreensão *apaziguada* deste conhecimento histórico traumático. E

²⁰³ Ibidem., p.200.

²⁰⁴ RICOEUR, op. cit., 2007, p.92-93.

²⁰⁵ LACAPRA, op. cit., p.723-724.

as reivindicações para políticas de reconciliação, mesmo não tendo o poder de mudar a ação do passado, talvez possam interferir no curso de suas consequências. Deste modo, o papel das comissões de verdade – condição à elaboração –, no contexto de possibilitar que as vítimas exteriorizem seus traumas, pode aspirar à compreensão e ao encorajamento de uma coexistência pacífica. O argumento em favor da imprescritibilidade histórica e o moderado dever de lembrar o passado apresentado por De Baets oferece suporte para esta discussão e para lidar apropriadamente com o passado traumático. Esta perspectiva reforça o argumento de humanidade e cria condições ao exercício do direito de lembrar, essenciais à reparação simbólica de injustiças históricas, à restauração da dignidade e para lidar apropriadamente com o passado. Nesta perspectiva, faz-se oportuna a compreensão da sugestão de Antoon De Baets de se extrair da DUDH princípios éticos que guiam a profissão historiadora em seus direitos e deveres. Segundo o autor, a verdade histórica que se deve aos leitores sugere que não pode existir responsabilização externa sem autonomia interna, e é neste ponto que De Baets propõe a discussão da função de um código de ética para os historiadores.

6. RESPONSABILIZAÇÃO EXTERNA COM AUTONOMIA INTERNA: o direito à história e a proposta de um código de ética para os historiadores.

We can no longer afford to take that which was good in the past and simply call it our heritage, to discard the bad and simply think of it as a dead load which by itself time will bury in oblivion. (...) This is the reality in which we live.
Hannah Arendt²⁰⁶

Para lidar com os problemas de impunidade e de reparo para as vítimas, novos instrumentos começaram a ser discutidos nos últimos anos, dentre eles um direito previamente chamado de “direito a saber” e mais recentemente renomeado “o direito à verdade” emergiu. Este direito sustenta que todos têm o direito de saber a verdade sobre os precedentes abusos de direitos humanos, e é tanto um direito para alcançar alguma forma de reparo individual, como para prevenir os mesmos abusos no futuro e para obter acesso à informação essencial à democracia. O direito à verdade é imprescritível, inalienável e irrevogável; ele não pode ser *nunca* tirado de *ninguém* sob *nenhuma circunstância* por ser um *direito procedural*, autônomo, necessário para proteger outros direitos humanos. Como o *habeas corpus*, ele surge após a violação dos direitos humanos, sendo infringido quando não é fornecida a informação relacionada às primeiras violações. O direito à verdade é importante para os historiadores porque, de certa forma, o que é chamado de “direito à verdade” no direito internacional nada mais é do que um componente essencial do “direito à verdade histórica” ou do “direito à história”, declara De Baets.²⁰⁷

O direito à verdade se entrelaça com amplos objetivos da lei criminal internacional, entre eles o de restauração e manutenção da paz, facilitando processos de reconciliação, contribuindo para a erradicação da impunidade, para a reconstrução de identidades nacionais e estabelecendo um registro histórico. A especialista em Direito Internacional Yasmin Naqvi afirma que o direito à verdade assegura uma apropriada investigação de crimes na forma de procedimentos de *habeas corpus*. Estas considerações, esclarece ela, fizeram com que a Comissão dos Direitos Humanos (CDH) da ONU adotasse a resolução 2005/66, que “reconhece a importância de respeitar e assegurar o direito à verdade para contribuir para o término da impunidade e promover e proteger os direitos humanos”. Neste sentido, ocorre um esforço para determinar se este direito é real – identificável, esclarecedor de parâmetros e

²⁰⁶ “Não podemos mais nos permitir pegar o que foi bom no passado e simplesmente chamá-lo de nossa herança, descartar o ruim e simplesmente considerá-lo um fardo que, em seu próprio tempo, irá ser enterrado no esquecimento. (...) Esta é a realidade na qual vivemos.” Citado por Thomas Maccarthy em: MCCARTHY, Thomas. Coming to terms with our past, part II. On the morality and politics of reparations for slavery. *Political Theory*, vol.32, n.6, p.750-777, 2004. p.750. Tradução livre do autor.

²⁰⁷ DE BAETS, op. cit., 2009b. p.35-36.

implementável – ou uma *peça de ficção legal*, uma narrativa usada para preencher o vazio dos sistemas normativos.²⁰⁸

Salvaguardado contra a impunidade, o direito à verdade tem sido usado para contestar a validade de leis de anistia de esquecimento jurídico, protegendo perpetradores de violações dos direitos humanos, bem como encorajando um governo mais transparente e responsável. Como o direito à verdade não é mantido em nenhum instrumento legal universal, ele costuma ser caracterizado como direito consuetudinário. A CDH da ONU e o corpo monitorador do PIDCP de 1966 reconsideraram o “direito de saber” como uma forma de banir, ou prevenir, a ocorrência de tortura psicológica (artigo 7) em famílias de vítimas de desaparecimentos forçados ou execuções secretas. Regionalmente, a CEDH também inferiu um direito à verdade como parte do direito de ser livre de tortura ou maus tratos, do direito de um recurso efetivo, de uma investigação efetiva e de ser informado de seus resultados.²⁰⁹

A maioria dos instrumentos constitutivos que fundamentam este direito se refere à necessidade das vítimas, de seus parentes e da sociedade de saberem a verdade para facilitar o processo de reconciliação, para contribuir com a luta contra a impunidade, para reinstalar ou fortalecer a democracia e para prevenir a repetição de tais eventos. Aparentemente, é assim que ocorre com a verdade de uma comissão de verdade, que evoca imagens da memória coletiva para a compreensão socialmente aceita de um significado do passado. Um dos objetivos destas comissões é criar uma memória coletiva para dificultar, sem, no entanto, impossibilitar, que as pessoas neguem que certas atividades ocorreram: “tudo que uma comissão de verdade pode conseguir é reduzir o número de mentiras que circularam inquestionavelmente no discurso público”, nota Ignatieff, citado por James Gibson.²¹⁰

Enquanto a decisão de estabelecer uma comissão de verdade pode ser uma questão decidida nacionalmente, Naqvi sugere que poderia haver um princípio universal para requerer dos Estados a preservação dos arquivos que permitem que a sociedade exerça seus direitos de se informar sobre repressões passadas. Contudo, a autora adverte que quando a anistia exclui a possibilidade de trazer para julgamento os perpetradores de sérias violências dos direitos humanos, um dos meios de descobrir a verdade mais comumente implementado é frustrado.²¹¹

²⁰⁸ NAQVI, Yasmin. The right to the truth in international law: fact or fiction? *International Review of the Red Cross*, vol.88, n.862, p.245-273, 2006. p.247-262.

²⁰⁹ *Ibidem.*, p.261.

²¹⁰ GIBSON, James L. Does Truth Lead to Reconciliation? Testing the Causal Assumptions of the South African Truth and Reconciliation Process. *American Journal of Political Science*, vol.48, no.2, p.201-217, 2004. p.204.

²¹¹ *Ibidem.*, p.261-262. De fato, as anistias têm sido governadas por entidades para serem invalidadas sob a lei internacional porque previnem a verdade de ser revelada, bloqueando as investigações e prevenindo os responsáveis pela violação de serem identificados e processados, salienta Naqvi. De outro modo, as anistias atadas a obrigações de divulgar informações sobre violações, não somente permitem a verdade ser dita, mas são

Quando se promulga um conhecimento histórico, como historiador, “oferece-se” a verdade histórica aos leitores, que esperam receber a verdade histórica provida por historiadores, o que dá aos leitores um direito mínimo, mas suficiente, de esperarem a verdade.²¹² O que fundamenta este direito, segundo o filósofo Eugene Schlossberger, é que membros ativos de uma comunidade estão moralmente autorizados a esperar que os outros não mintam para eles. O que este argumento sugere não é que os agentes sejam moralmente obrigados à verdade, mas que as pessoas devem estar comprometidas com um tipo especial de interação humana caracterizada por reciprocidade e acordo honrável. Falar a verdade é uma consequência para se buscar tal ideal. A verdade que os historiadores devem a seu público, todavia, sugere que não pode haver responsabilização externa sem autonomia interna, e é neste ponto que De Baets discute a função de um código de ética profissional que, segundo ele, se adotado pelos profissionais de história, seria tanto uma forma de responsabilização como garantia de autonomia profissional.

Antoon De Baets sugere dez razões para a adoção de um código de ética, o qual: (1) é o foco de um cuidado moral e debate entre historiadores; (2) formula os direitos e deveres dos historiadores; (3) é um instrumento para ensinar a essência da profissão a estudantes; (4) é um compasso para detectar usos irresponsáveis e abusos da história; (5) é um instrumento para avaliar e julgar conflitos; (6) ajuda a reduzir e a prevenir usos irresponsáveis e abusos da história; (7) esclarece as fundamentações e os limites da profissão histórica para os que não são historiadores; (8) ajuda a proteger os historiadores contra constrangimentos; (9) aumenta a autonomia, a transparência e a responsabilização da profissão histórica; e, por fim, (10) aumenta a compreensão histórica, assim como a confiança do público nesta profissão.²¹³

Partindo destas razões, De Baets afirma que seu código de ética resulta das advertências do artigo 22 da Recomendação Relativa à Condição do Corpo Docente do Ensino Superior²¹⁴ (*Recommendation Concerning the Status of Higher-Education Teaching*

facilitadas por este processo. Estes tipos de “anistias responsáveis” podem ser consideradas válidas e reconhecidas sob a lei internacional, que adiciona influência à noção de que o direito à verdade tem um valor legal. Ao mesmo tempo, nota Naqvi, uma *des-legitimação* de qualquer anistia para crimes internacionais está lentamente fechando a janela para a busca da verdade. NAQVI, op. cit., p.266-267.

²¹² GORMAN, Jonathan. Historians and their duties. *History and Theory*, vol.43, p.103-117, 2004. p.111-112.

²¹³ DE BAETS, op. cit., 2009a. p.187-188.

²¹⁴ Art. 22. “(...) deveria ser assegurado um equilíbrio apropriado pelos Estados-membros e pelos estabelecimentos de ensino superior entre o nível de autonomia de que gozam estes últimos e os sistemas que regem a sua obrigação de prestar contas. A este respeito, os estabelecimentos de ensino superior deveriam esforçar-se por assegurar a transparência na maneira como são dirigidos. Os estabelecimentos deveriam ser responsáveis pela boa aplicação dos seguintes princípios: (a) informar o público sobre a natureza da sua missão educativa; (b) prosseguir objectivos de qualidade e de excelência nas suas funções de ensino, de estudo e de investigação e defender a sua integridade contra qualquer ingerência incompatível com a sua vocação académica; (c) defender ativamente as liberdades académicas e os direitos fundamentais da pessoa; (d) ministrar

Personnel) (1997) da UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*) e do artigo 1 da Constituição do Comitê Internacional de Ciência Histórica (2005).²¹⁵

O código de ética proposto por De Baets é direcionado a historiadores acadêmicos (artigo 1: *alcance*) e procura ser uma ferramenta para o público em geral estar informado sobre os padrões da profissão de historiador, constituindo um conjunto de princípios sobre os direitos e deveres dos historiadores e representando uma visão de quatro valores irredutíveis: *liberdade e integridade* (dos historiadores), *respeito* (aos objetos de estudo dos historiadores) e uma *pesquisa cuidadosamente executada e determinada metodologicamente para a verdade histórica*. O segundo artigo (*implementação*) diz respeito a esta proposta dever ser interpretada como um todo e dever ser utilizada, discutida e promovida em congressos, pesquisas e ensino pelos historiadores. O artigo 3 (*pesquisa e ensino*) determina que os historiadores tenham dois objetivos centrais semelhantes e conectados: a *busca* (pesquisa) *pela verdade histórica e sua comunicação* (publicação e ensino). O quarto artigo (*liberdade de expressão e informação; reunião pacífica; propriedade intelectual*) estabelece que os

uma educação de alto nível ao maior número possível de pessoas que possuam as qualificações escolares exigidas (...); (e) esforçar-se por proporcionar programas de educação permanente em função da missão do estabelecimento e dos recursos de que dispõe; (f) garantir um tratamento equitativo e justo a todos os estudantes sem qualquer discriminação; (g) adoptar políticas e procedimentos que visem garantir um tratamento justo às mulheres e às minorias e eliminar o assédio sexual ou as atitudes racistas; (h) fazer com que o pessoal docente do ensino superior possa exercer actividades de ensino ou de investigação ao abrigo de qualquer forma de violência, de intimidação ou de assédio; (i) garantir a honestidade e a transparência da gestão contabilística; (j) assegurar a utilização eficaz dos recursos; (k) elaborar (...) declarações de princípios ou códigos de ética para orientar os docentes do ensino superior nas suas actividades de ensino, de estudo, de investigação e outras actividades de extensão universitária; (l) contribuir para o exercício dos direitos económicos, sociais, culturais e políticos, velando pela não utilização do saber, da ciência e da tecnologia sob uma forma prejudicial a estes direitos ou para fins contrários à ética académica (...), aos direitos humanos e à paz; (m) velar pelo tratamento dos problemas que se põem no momento à sociedade e, para tal, assegurar que os programas de ensino e as actividades dos estabelecimentos respondem convenientemente às necessidades presentes e futuras da comunidade local e da sociedade no seu todo, e contribuir ativamente para melhorar as perspectivas de emprego dos estudantes diplomados; (n) encorajar, sempre que possível e apropriado, a cooperação universitária internacional par além das barreiras nacionais, regionais, políticas, éticas ou outras, esforçar-se para impedir a exploração científica e tecnológica de um Estado por outro e favorecer a parceria em pé de igualdade entre as comunidades universitárias (...) com vista a divulgar e aproveitar o conhecimento e a preservar o património cultural; (o) apoiar-se nas bibliotecas que possuem uma documentação actualizada e assegurar o acesso sem qualquer censura aos meios modernos de ensino, de investigação e de informação, para fornecer aos professores do ensino superior e aos estudantes a informação necessária ao ensino, ao estudo e à investigação; (p) instalar os locais e os instrumentos necessários à missão do estabelecimento e assegurar a sua manutenção como convém; (q) velar para que, se um estabelecimento iniciar investigações de carácter secreto, estas não sejam contrárias à sua missão educativa e aos seus objectivos e não se tornem um obstáculo à realização dos seguintes objectivos gerais: paz, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e protecção do ambiente”. UNESCO, *Recommendation concerning the Status of Higher-Education Teaching Personnel*. In: Legal Instruments. Disponível em: < <http://portal.unesco.org>>. Acesso em: 19 jan. 2011.

²¹⁵ Art. 1 da Constituição do Comitê Internacional de Ciência Histórica: “deve defender a liberdade de pensamento e expressão no campo da pesquisa e ensino histórico, e se opõe aos maus usos da história e deve usar todos os meios a sua disposição para garantir a conduta profissional ética de seus membros”. Disponível no site do Comitê Internacional de Ciência Histórica: <http://www.cish.org/GB/Presentation/Constitution.htm>. Acesso em 26 de janeiro de 2010. Tradução livre do autor.

direitos dos historiadores precisam ser baseados na DUDH e nos pactos derivados dela. O autor salienta serem particularmente importantes, neste caso, os artigos 19.1 e o 19.2 do PIDCP. O artigo sobre *liberdade acadêmica, autonomia e contatos internacionais* (artigo 5) declara que os direitos subordinados a deveres podem ser reivindicados e postos em prática somente quando os historiadores estiverem exercitando seus deveres – os artigos 15.2, 15.3 e 15.4 do PIDESC são aplicáveis a esta cláusula. O sexto artigo proposto por De Baets (*escolha do tema*) afirma que os historiadores possuem o direito de escolher e conceber seus temas de pesquisa e de ensino sem interferência política ou intervenção que não seja baseada em fatos ou métodos de investigação empírica. A *seleção de informação* (artigo 7) dispõe aos historiadores que estes tenham o direito de trabalhar apoiados em leis justas de direitos autorais, de liberdade de informação, de arquivos e de privacidade e difamação. As restrições devem ser excepcionais e somente com o propósito prescrito pela lei. O artigo 8 (*complementaridade*) manifesta que os historiadores podem ter direitos específicos por obterem conhecimento especializado sobre o passado. Já com relação aos objetos de estudo, o artigo 9 (*respeito*) delimita que se dê atenção aos direitos universais dos vivos e a seus deveres para com os mortos. Deste modo, como vimos, os historiadores devem respeitar a dignidade dos vivos e a dignidade póstuma dos mortos que estudam, sendo aplicável a esta determinação os artigos 17.1 e 19.3 do PIDCP. Com relação aos deveres de trabalho, o décimo artigo (*integridade e verdade histórica*) determina que a integridade seja o fundamento moral do trabalho dos historiadores. Desta forma, a intenção do trabalho historiográfico deve ser a pesquisa honesta pela verdade histórica, mesmo sabendo que seu conhecimento é provisório e falível, e limitado pelo artigo 9 (*respeito*) desta proposta. No *acesso à informação* (artigo 11), De Baets propõe que os historiadores respeitem (a) os embargos estipulados pela lei da liberdade de informação e de arquivos, (b) o princípio de consentimento informado para entrevistas, e (c) as garantias de confiabilidade. Neste sentido, a advertência do autor é a de que, tendo o direito de não revelar as fontes de informação confidencial, os historiadores devem levar em conta seus deveres de transparência e responsabilização, balanceando a não revelação e a revelação das informações com uma suposição em favor da última. O décimo segundo artigo, sobre *revelação e informação*, demanda que a revelação de informações necessita ser governada pelos artigos 10 (*integridade e verdade histórica*) e 11 (*acesso à informação*) e restrita pelo artigo 9 (*respeito*) desta proposta. Sobre o *método crítico e objetivo*, e *independência* (artigo 13), as determinações pedem que os historiadores adotem uma atitude crítica e usem um método baseado no cuidado (transparência, respeito pela evidência e argumentação, controle de tendências e anacronismo, imparcialidade e

objetividade) em se tratando de declarações de fato e descrição; e na plausibilidade no uso de declarações de opiniões e análises. O *livre debate, responsabilização e universalismo* (artigo 14) solicitam que o intercâmbio livre de ideias seja o combustível do trabalho historiográfico. Suas obrigações devem ser universalizantes para que suas pesquisas sejam, em princípio, verificadas. O artigo sobre as *avaliações morais* (artigo 15) determina que os historiadores sejam sensatos em suas avaliações morais. Como parte de seu direito ao silêncio, os historiadores possuem o direito de não fazer tais avaliações. Entretanto, devem poder fazê-las sob a condição de que estas tenham bases factuais, sejam prudentes e justas, e contribuam ao debate público sobre a história. O *direito à história* (artigo 16) é proposto pelo autor de modo que o primeiro dever dos historiadores com a sociedade deva ser a revelação dos deveres mencionados, bem como o dever de tentar responder a questões históricas importantes reclamadas pela sociedade. Estas questões precisam evitar ambiguidades e devem ajudar a melhorar a qualidade do ensino da história. Para este artigo, o autor acredita ser importante a aplicação dos artigos 13.1, 15.1a e 15.1b do PIDESC. De Baets propõe também o *direito à memória* (artigo 17), já que as memórias e opiniões são protegidas pelo artigo 19.1 do PIDCP e o direito de tê-las implica o direito de não ser forçado a se ter uma memória determinada. A expressão de opinião, e, por extensão, de memórias, está sujeita à restrição do artigo 19.3 do PIDCP. Apesar de os historiadores deverem rejeitar o dever de lembrar determinados episódios, e por terem, individualmente, a liberdade de escolher seus temas de pesquisa e ensino, os historiadores formam uma comunidade profissional que, em princípio, possui os deveres coletivos de estudar e ensinar o passado em sua totalidade, incluindo assuntos históricos geralmente esquecidos, dissimulados ou controversos, adverte o autor. O artigo 18 (*democracia*) pede que todos os historiadores apoiem a democracia – uma sociedade baseada em seus pressupostos deve reconhecer e respeitar os direitos humanos. Com relação aos deveres que dizem respeito à profissão de historiador, o autor propõe que o artigo 19 (*proteção*) exige dos historiadores que estes protejam e promovam sua profissão e sua base de fontes, se opondo a ameaças à autonomia e à integridade da profissão. O último artigo proposto por De Baets, *solidariedade* (artigo 20), requer dos historiadores que estes tratem seus colegas e estudantes com respeito e simpatia, devendo também mostrar solidariedade com os que tiveram seus direitos violados.²¹⁶

A reflexão sobre tais advertências, e o impacto da DUDH e de seus dois tratados sobre o estudo da história, leva De Baets às seguintes conclusões: (1) a DUDH contém uma visão

²¹⁶ DE BAETS, op. cit., 2009a. p.188-196.

atemporal (ageless) da história: ela condena atrocidades e ditadores passados e defende uma sociedade democrática. No que se refere ao impacto sobre os historiadores, (2) ela é uma fonte de direitos de liberdade de expressão e informação e de instituir associações, de propriedade intelectual e liberdade acadêmica; (3) ela afirma que os historiadores têm um direito ao silêncio – absoluto para opiniões e limitado para fatos –, as avaliações morais retroativas não são obrigatórias, mas se feitas, deve ser resolvida a tensão entre anacronismo e imprescritibilidade. (4) A DUDH fornece um procedimento para avaliar se restrições nos cinco direitos dos historiadores são justificadas; (5) ela é uma fonte *indireta* dos deveres de produzir conhecimento especializado sobre o passado, de disseminá-lo e ensiná-lo – entretanto, ela não se expressa sobre o dever de descobrir e dizer a verdade. (6) A DUDH suporta a tese de que todos têm um direito à memória, mas se opõe à de um dever de lembrar-se. Ela fornece (7) restrições nos deveres dos historiadores porque seus deveres podem conflitar com seus direitos e vice-versa, e porque ter deveres os autoriza a exigir da sociedade autonomia para realizar seu trabalho apropriadamente. (8) A DUDH se aplica aos vivos, mas não aos mortos; entretanto, os mortos possuem dignidade póstuma. Logo, a DUDH é fonte de inspiração para nossos deveres para com os mortos. (9) A DUDH oferece liderança para lidar com injustiça histórica recente. Além disso, alguns de seus artigos apóiam o direito emergente à verdade, o qual nada mais é do que um direito à história. E, por último, (10) a DUDH oferece pouca direção para lidar com injustiça histórica remota. O direito à verdade, no entanto, é um direito imprescritível da sociedade, e o conhecimento oferecido pelos historiadores sobre o passado pode ter um efeito reparador.²¹⁷

Percebe-se, destarte, que o potencial impacto da DUDH é profundo. Sua leitura feita por De Baets demonstra que dela fluem vários princípios éticos básicos que guiam a profissão histórica em seus direitos e deveres. Assim sendo, se a Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma “*Magna Carta* de todos os homens em todos os lugares”, como defendia Eleanor Roosevelt, ela também a é, definitivamente, para todos os historiadores.²¹⁸

Antoon De Baets destaca os benefícios de um código de ética para formular os direitos e deveres dos historiadores, para ensinar a profissão, para clarificar as fundações e limites desta, para proteger os historiadores contra constrangimentos, e como instrumento para detectar e prevenir usos irresponsáveis e abusos da história. O código proposto por De Baets, no entanto, parece não ser apropriado para servir de base para reivindicação, por propor práticas ideais. Tais padrões que ambicionam ideais dão direções ao invés de estabelecer um

²¹⁷ DE BAETS, op. cit., 2009b. p.41-42.

²¹⁸ Ibidem., p.42.

fundamento mínimo de comportamento aceitável, observou Toby Mendel em Amsterdã, no 21º Congresso de Ciência Histórica. Entretanto, estes padrões podem certamente servir aos propósitos de De Baets na definição da profissão histórica, para focar certos cuidados morais e para aumentar os cuidados sobre a profissão entre os historiadores, estudantes e o público em geral. Códigos de conduta profissional tal como o apresentado por De Baets operam como uma declaração de objetivos de princípios que poderiam ser desejados pela profissão. Para os historiadores, tais códigos de conduta são mais importantes como um acerto de contas de valores profundamente assegurados e objetivados pela profissão.

6.1. Uma ponte entre os direitos humanos e os historiadores: *The Network Of Concerned Historians*

No dia 13 de outubro de 1995, a *Network of Concerned Historians (NCH)* foi inaugurada no Departamento de História da Universidade de Groningen – Holanda, com o propósito de promover uma ponte entre a comunidade global de historiadores e as campanhas dos direitos humanos para historiadores perseguidos, as quais serão relatadas no apêndice desta dissertação. A *NCH*, durante as últimas décadas, tem participado de várias campanhas para casos de perseguição dos que atuam no campo histórico em diversos países em todos os continentes, além de ter produzido relatórios anuais sobre o domínio em que a história e os direitos humanos se cruzam. A origem da *NCH* resultou das pesquisas de Antoon De Baets sobre as censuras da história no pós-guerra, e pelo fato de o Congresso Internacional de Ciência Histórica, em 1995, ter organizado pela primeira vez uma mesa-redonda sobre o tema “Poder, Liberdade e o Trabalho do Historiador”.²¹⁹ Após este congresso, De Baets esboçou as diretrizes da *NCH*, encorajando seus colegas a participarem da iniciativa. No início do ano 2000 a *NCH* se envolveu em uma iniciativa da UNESCO para fundar uma rede de trabalhos para liberdade acadêmica, se tornando membro da Rede de Educação e Direitos Acadêmicos – *Network of Education and Academic Rights (NEAR)*.²²⁰

²¹⁹ Ver: DE BAETS, Antoon. The Network of Concerned Historians. A decade of Campaigning. *History Australia*, Volume 3, Number 1. Monash University Epress, 2006. _____. Fighting Oblivion: The Activities Of *The Network Of Concerned Historians*. In: Carlos Barros, ed., *Historia a Debate: Actas del III Congreso Internacional* (Santiago de Compostela: Historia a Debate), 2005. _____. Imagination Will Not Breed In Captivity: *The Network Of Concerned Historians* After Thirteen Years. In: *Faut-il reconstruire l’université québécoise ?* Colloque organisé par la Fédération québécoise des professeurs et professeures d’université (FQPPU), Montréal, November, 2008.

²²⁰ O propósito da organização não governamental *NEAR* é facilitar a rápida transferência global de informações precisas que deem respostas às violações da liberdade acadêmica e dos direitos humanos na educação.

O trabalho da *NCH* baseia-se nos princípios de universalidade, imparcialidade, independência e distância, e tem como objetivo (1) a leitura e a seleção de apelos urgentes relacionados com a história e de organizações de direitos humanos internacional, (2) a leitura de fontes para compilação dos relatórios e (3) a observância de uma logística de rede de trabalho. As informações da *NCH* vêm de organizações de direitos humanos e associações históricas. A hipótese de De Baets é a de que as campanhas e os relatórios anuais da *NCH* podem transmitir uma impressão justa da real situação da perseguição dos que atuam no campo histórico.²²¹

Os assuntos que figuram as campanhas e os relatórios anuais da *NCH* são divididos em um grupo de tópicos diretamente relacionados às questões de impunidade, a casos de ativismo político de historiadores, à história, à memória, à liberdade de informação e expressão. Entre as vítimas, os historiadores são os mais representados. Entretanto, somente quando os membros da *NCH* escrevem apelos alguma influência é exercida. O impacto destes apelos são difíceis de serem medidos, sendo provavelmente pequeno, e talvez sua maior importância e relevância se deem nas advertências da *NCH* aos historiadores sobre as dificuldades com as quais estes se confrontam ao lidar com o passado. Segundo De Baets, deve-se lutar pelos direitos dos historiadores por solidariedade e pelo fato da liberdade de expressão também estar em perigo. Além disso, é necessário apoiar a integridade da historiografia em oposição a formas organizadas de esquecimento.²²²

Deste modo, faz-se oportuna a elaboração de um memorial, a título de exemplo, de todas as campanhas dos direitos humanos para historiadores perseguidos desenvolvidas entre 1996 e 2011 e publicadas na página oficial da *NCH*.²²³ Deseja-se, com esta proposta, corroborar os fins da *NCH* de conscientizar a comunidade de historiadores da utilidade de uma ação conjunta com as organizações de direitos humanos para viabilizar uma postura solidária e preventiva. As campanhas da *NCH* são dedicadas à memória de todos os cidadãos envolvidos de algum modo com o passado e que lutaram pelo direito de escrever a história com liberdade e autonomia – algumas vezes colocando em risco suas próprias vidas. Estas questões suscitam a discussão sobre como se dá o controle sistemático dos conteúdos da censura da história, quais são as restrições às carreiras dos que atuam no campo

²²¹ DE BAETS, Antoon. The Network of Concerned Historians. A decade of Campaigning. *History Australia*, Volume 3, Number 1. Monash University Press, 2006.

²²² *Ibidem*.

²²³ Aqui se faz necessária uma definição do termo “historiador”. Antoon De Baets define o termo para designar, de um lado, “todos os que atuam no campo histórico (historiadores, arquivistas, arqueólogos e também estudantes de história) e, de outro, todos os autores de trabalhos históricos acadêmicos e não acadêmicos, independentemente de sua instrução ou profissão”. In. DE BAETS, Antoon. A organização do esquecimento. Historiadores perseguidos e censurados na África, Ásia e América Latina. *Revista de História* 134, 1996. p.96.

historiográfico, de onde vêm os dados que servem de fonte de informação – referência – à *NCH*, entre outros assuntos. Neste sentido, faz-se das palavras de De Baets o engajamento desta proposta: quando o direito dos historiadores de exercer sua profissão livremente, como historiadores, está em perigo, temos o “dever de usar a liberdade acadêmica que desfrutamos em benefício daqueles a quem ela foi negada. Somente assim a organização do esquecimento poderá ser contestada com êxito”.²²⁴

Hoje em dia, comissões de verdade são tão bem sucedidas que o direito de saber a verdade sobre injustiças cometidas no passado, portanto, o direito à história, é reconhecido pela lei internacional. No artigo “Resistência à censura do pensamento histórico no século XX” De Baets afirma que a primeira responsabilidade social do historiador é defender os direitos humanos e os direitos à liberdade de informação e expressão. Sem estas liberdades, os historiadores não podem lidar com sua primeira obrigação profissional – a busca pela verdade – nem com suas responsabilidades para com as sociedades do passado, do presente e do futuro. O autor demonstra ainda que muitos historiadores têm resistido à censura do pensamento histórico, tanto em regimes ditatoriais, tirânicos, como fora destes, por abrirem casos e desafiarem as regras de amnésia e falsificação da história. Uma vez regimes ditatoriais ruírem, iniciando-se um processo de transição à democracia, os historiadores têm o compromisso de participarem do trabalho de comissões de verdade oficiais ou não oficiais.²²⁵ Percebe-se, de fato, que em países nos quais regimes ditatoriais foram derrubados e se iniciou o processo de transição democrática, as oportunidades para se respeitar tal compromisso têm aumentado gradualmente.

Nesta dimensão, as comissões de verdade têm agido como produtoras de arquivos e proto-historiadoras, destacando o princípio do direito à verdade sobre injustiças cometidas no passado (e, portanto, o direito à história), reconhecido pela lei internacional. Este princípio de investigação obrigatória de abusos cometidos no passado foi, como visto anteriormente, rapidamente absorvido pelos direitos humanos, sendo chamado em 1995 de princípio do “direito à verdade” e de “regra da lei internacional consuetudinária” por um relator especial das Nações Unidas. Muitos historiadores vivendo em países sem terem sua liberdade de expressão, ou vida, ameaçadas, têm tentado aplicar o princípio de universalidade da liberdade de informação e expressão dos direitos humanos aos direitos da profissão historiográfica. O

²²⁴ DE BAETS, Antoon. A organização do esquecimento. Historiadores perseguidos e censurados na África, Ásia e América Latina. *Revista de História* 134, 1996. p.103.

²²⁵ DE BAETS, Antoon. Resistance to the censorship of historical thought in the twentieth century. In: Solvi Sogner, ed., *Making Sense of Global History: The 19th International Congress of Historical Sciences*, Commemorative Volume. p.389-409. Oslo, 2001. p.389-390.

Comitê Internacional de Ciência Histórica, fundado em 1926, tem estado alerta para a importância crucial e o caráter problemático da liberdade dos historiadores, mas não tem sido capaz de fazer campanhas para casos individuais. É neste sentido que, em outubro de 1995, a *NCH* foi fundada como consequência do 18º Congresso Internacional de Ciência Histórica, para fornecer uma ponte entre os historiadores e os direitos humanos.²²⁶ Neste tributo a corajosos historiadores de diferentes países, os princípios básicos da ética dos historiadores se tornam mais evidentes. O Grupo de Trabalho que atua na *NCH*, sob o comando do próprio De Baets, entende que abrir os olhos para os casos configurados como episódios em que se violam os direitos humanos “acaba colaborando para que os censurados ou perseguidos obtenham um pouco de imunidade e proteção”, esclarece Nanci Leonzo. Na atualidade, lutas são travadas por cargos e títulos, e não pelo direito à livre discussão dos problemas acadêmicos – é o contrapoder crítico aniquilado e submetido ao jogo político sustentado pelo “é dando que se recebe”.²²⁷

²²⁶ DE BAETS, op. cit., 2001. p.400-403.

²²⁷ LEONZO, Nanci. A morte do contrapoder. *Revista Adusp*, 1996. p.39-40.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a missão do historiador deveria ser menos presunçosa com relação ao julgamento de episódios históricos, devendo o historiador, segundo Leopold von Ranke, nas palavras de Cassirer, somente preparar a sentença, não a pronunciando, esta perspectiva já estaria bem distante da indiferença moral. Trata-se, contudo, “de um sentimento da mais alta responsabilidade moral. (...) Se fracassar nessa tarefa, se por favoritismo partidário ou ódio ele suprimir ou falsificar um único testemunho, estará faltando para com seu mais alto dever”.²²⁸ Os historiadores não devem evitar a definição de conceitos interpretativos e categorias em um domínio tão amplamente aberto para vôos da imaginação ou negações maliciosas. A interpretação das vozes das vítimas de episódios de injustiças que ocorreram no passado amplia a extensão narrativa que se faz destas. Contudo, esta integração deve ser completada, e aqui corroboramos com Saul Friedländer, pelos esforços dos historiadores em encontrar novos conceitos correspondentes que expressem o *colapso de todas as normas* e as *dimensões do sofrimento* com os quais a historiografia tradicional não pode facilmente lidar.²²⁹

É difícil ser cuidadoso com o aspecto ético dos eventos sem parecer moralizar, sem impor o próprio compromisso ético. O mundo contemporâneo parece caracterizado por conflitos entre sistemas de valores que competem entre si: neste sentido, a autoridade universal tem enfraquecido.²³⁰ Mas concorda-se com Megill, que não está persuadido pela reivindicação de que preceitos éticos universais são rejeitados. Parece plausível, deste modo, sugerir que ser partidário de sistemas de valores que se opõem não destoa da existência de universais éticos, mas somente do que estes na verdade são. Assim, parece favorável não recusar à história seu privilégio de “corrigir, criticar, e até mesmo desmentir a memória de uma comunidade determinada, quando ela se retrai e se fecha sobre seus sofrimentos próprios a ponto de se tornar cega e surda aos sofrimentos das outras comunidades”, esclarece Ricoeur.²³¹ Deste modo, a memória vai ao encontro da justiça no percurso da crítica histórica.

O papel de fiscalização dos maus usos da história, das irresponsabilidades históricas, não deve estar limitado a mero monitoramento, mas é também um papel de aconselhamento, assistência e vigilância, onde o que deve ser levado em conta é o treinamento profissional dos

²²⁸ CASSIRER, Ernst. *Ensaio sobre o homem: introdução a uma filosofia da cultura humana*. São Paulo: Martins Fontes, 1994. p.308.

²²⁹ FRIEDLÄNDER, op. cit., 2000.

²³⁰ MEGILL, op. cit., p.118.

²³¹ RICOEUR, op. cit., 2007. p.507.

historiadores. Isto é crucial para a manutenção de uma conexão entre a pesquisa acadêmica e a história que é ensinada nas escolas. A pesquisa e o ensino da história devem considerar que uma história plural é também uma história que respeita os direitos humanos e reconhece suas contribuições. A história plural, e responsável, deve regular o objetivo de atingir concordância, habilitando pessoas e comunidades diferentes a conseguirem se entender mutuamente para que possam viver em maior harmonia.²³²

Para lidar com esta generalização, revalidamos as sugestões de Rüsen, que propõe que se critiquem perspectivas diferentes pela projeção entre elas, o que colocaria em movimento ambas as perspectivas, enriquecendo umas às outras. Deste modo, a *crítica* poderia levar à *integração*. Este enriquecimento mútuo seria possível sob uma certa condição expressa pela categoria de igualdade argumentativa para a plausibilidade narrativa. Entretanto, Rüsen acrescenta que esta igualdade não seria suficiente pois ela não diz respeito ao que temos em comum, mas ao que nos faz diferentes um dos outros. Contudo, isso não dissolveria a igualdade, somente nos guiaria a um princípio de reconhecimento mútuo e de reconhecimento das diferenças.

Uma tal tipologia das diferenças culturais seria metodologicamente necessária como uma construção hipotética, tendo que se evitar o engano de um conceito de cultura como unidade previamente dada. Neste sentido, Rüsen propõe um método de conceituação teórica que procura evitar etnocentrismos e a pressuposição de comparação que excluiria as culturas umas das outras, apresentando a alteridade de diferentes culturas como um espelho que nos torna capaz de melhor compreendermos a nós mesmos, constituindo a peculiaridade de nossas próprias características culturais e ocasionando uma inter-relação de culturas que permite às pessoas usarem o poder cultural de reconhecimento.

Este tipo de pensamento transcenderia os limites do etnocentrismo, sendo um compromisso de refletir sobre, historicizar e universalizar os princípios básicos e determinantes do pensamento histórico. Desta forma, o sistema de valor da formação identitária deveria incluir o *princípio da igualdade* para a formação de identidades, mantendo a necessidade de estabelecimento da diferença. O resultado lógico seria o *princípio do reconhecimento mútuo da diferença*. Sendo assim, teríamos que encontrar princípios que pudessem mediar e sintetizar as perspectivas diferentes, e Rüsen acredita que a solução seria um *princípio de humanidade* que incluiria o valor de igualdade e poderia levar à regra geral de reconhecimento mútuo das diferenças. Com esta ideia, a dimensão social da identidade

²³² WIRTH, op. cit., p.51-56.

seria generalizada, pressupondo que todos compartilham características básicas de humanidade. Sendo assim, Rösen parte do pressuposto de que compartilhamos a mesma qualidade normativa de ser um ser humano, e aqui se configura a possibilidade de respeito e reconhecimento que estabilizaria a diferença.²³³

A produção de uma história exclusivamente designada a confinar as pessoas em suas identidades nacionais poderia ser vista como uma fonte essencial de abuso da história. Deste modo, Laurent Wirth sugere que uma história plural e tolerante, de múltiplas identidades, do local ao universal, deve capacitar os estudantes a se tornarem cidadãos responsáveis em suas regiões e no mundo como um todo. A constituição de uma história e de uma identidade não seria alcançada em oposição a outras identidades, mas através de um relacionamento complementar entre elas. Assim, a tentação de distorcer ou mal usar a história seria correspondentemente reduzida.

Os profissionais de história devem se preocupar com questões que dizem respeito à ética do trabalho historiográfico. O erro dos historiadores, até recentemente, ao lidarem com esta dimensão, reflete o quão limitado tem sido seu senso de profissionalismo. Uma forma de superar esta limitação se refere ao engajamento da discussão do que constitui uma conduta apropriada para os historiadores, esforçando-se por articular as responsabilidades dos historiadores às suas fontes, colegas, à comunidade, a clientes e aos cânones da história. Deste modo, quando admitida do diálogo e da cooperação entre os pesquisadores e os profissionais de história, uma declaração de princípios gerais, como a proposta por Antoon De Baets, poderia servir como um guia à profissão, determinando princípios gerais para governarem a conduta dos que atuam no campo historiográfico.

Como vimos no decorrer deste trabalho, a compreensão do passado em seus próprios termos não é desejável, nem possível. O anacronismo é distinguido pelos vícios epistêmicos de se evitar a evidência e ignorar hipóteses alternativas que podem oferecer uma melhor explicação da evidência, sendo distinto por sua inabilidade de distinguir aspectos do presente que preservam informações sobre as propriedades de suas origens no passado, e de aspectos do presente que não preservam tais informações. Aviezer Tucker reforça que, neste sentido retrospectivo, a admissão do uso historiográfico de conceitos contemporâneos, teorias e

²³³ Ver: RÜSEN, Jörn. *Towards a new idea of humankind – unity and difference of cultures in the crossroads of our time*. Working Papers n.2. Kulturwissenschaftliches Institut, Essen; University of Witten/Herdecke; University of Duisburg-Essen. Essen, 2006. Citação autorizada pelo autor. p.16-19. Ver também: _____. Comparing cultures in intercultural communication. In: FUCHS, Eckhardt; STUCHTEY, Benedikt. *Across cultural borders: historiography in global perspective*. p.335-348. Rowman&Littlefield, 2002. p.335-338.; _____. How to overcome ethnocentrism: approaches to a culture of recognition by history in the twenty-first century. In: *History and Theory*. Theme Issue 43. p.118-129. Wesleyan University, 2004. p.121-126.

perspectivas não é somente inevitável, como desejável.²³⁴ Entretanto, os historiadores precisam de determinados critérios para distinguir anacronismos nocivos de retrospectões benevolentes, o que explica por que e como o primeiro pode ser evitado e o segundo recomendado.

Nesta perspectiva, corroboramos com Mark Bevir, que repara que a prática de mostrar a racionalidade de outras crenças – de que estas são racionais em suas próprias formas – pressupõe que elas possuem características comuns às nossas. Deste modo, antes de estas crenças parecerem internamente consistentes, deve-se julgá-las inteligíveis e ser capaz de traduzi-las em termos atuais, destacando o fato de elas possuírem algumas características em comum com as nossas, especialmente a preocupação com a conformidade entre os fatos e as ideias. Ou seja, esclarece Bevir, se “as crenças são igualmente irracionais, a crença de que todas as crenças são igualmente irracionais deve ser irracional, de certo que sustentá-la, para não dizer propô-la, não faz sentido algum”.²³⁵ A ideia de se ter crenças pressupõe a verdade e falsidade de alguma coisa; logo, *o relativismo é falso*.

A busca pela reparação de injustiças cometidas no passado parece ser crucial para o restabelecimento de condições de justiça em uma sociedade marcada pelos efeitos duradouros e permanentes destas injustiças. Outrora, como advertido, não é apenas compensação monetária que se deve às vítimas destas injustiças; formas não-monetárias de compensação são igualmente importantes, tanto “materiais” – por exemplo, programas, políticas e reformas institucionais criadas para corrigir desigualdades de moradia, educação e saúde pública – quanto “simbólicas” – como o reconhecimento público, os pedidos oficiais de desculpa, as comemorações, os museus e as reformas curriculares. Uma sociedade justa deve, tanto quanto possível, e aqui estamos de acordo com Thomas McCarthy²³⁶, reparar os erros de suas próprias injustiças passadas, particularmente quando seus contínuos efeitos sobre os descendentes dos que foram prejudicados estão claros para todos.

²³⁴ TUCKER, Aviezer. Temporal provincialism: anachronism, retrospection and evidence. *Scientia Poetica*, n.10, p.299-317, 2006. p.299-303.

²³⁵ Cf. BEVIR, Mark. *A lógica da história das idéias*. Bauru, SP: EDUSC, 2008. p.217-218.

²³⁶ MCCARTHY, op. cit., p.751-753.

FONTES

- DE BAETS, Antoon. *Responsible History*. New York – Oxford: Berghahn Books, 2009a.
- _____. The impact of the *Universal Declaration of Human Rights* on the study of history. *History and Theory* 48 (February 2009), p.20-43. Wesleyan University, 2009b.
- _____. Imagination Will Not Breed In Captivity: *The Network Of Concerned Historians* After Thirteen Years. In: *Faut-il reconstruire l'université québécoise ?* Colloque organisé par la Fédération québécoise des professeures et professeurs d'université (FQPPU), Montréal, November, 2008.
- _____. A Successful Utopia: The Doctrine of Human Dignity. In: *Historiein: A Review of the Past and Other Stories* (Athens), no. 7, p.71–85, 2007.
- _____. The Grandeur Of Historiography. *Storia della Storiografia*, 51. p.137-143, 2007.
- _____. The Network of Concerned Historians. A decade of Campaigning. *History Australia*, Volume 3, Number 1. Monash University Epress, 2006.
- _____. Fighting Oblivion: The Activities Of *The Network Of Concerned Historians*. In: Carlos Barros, ed., *Historia a Debate: Actas del III Congreso Internacional* (Santiago de Compostela: Historia a Debate), 2005.
- _____. A declaration of the responsibilities of present generations toward past generations. *History and Theory* 43 (December 2004), p.130-164. Wesleyan University, 2004.
- _____. Defamation cases against historians. *History and Theory* 41, p.346-366. Wesleyan University, 2002.
- _____. Censorship Of History Textbooks. Publicado como: History: School Curricula and Textbooks. In: Derek Jones, ed., *Censorship: A World Encyclopedia*. p.1067–1073. London/Chicago, Fitzroy Dearborn: 2002.
- _____. Resistance to the censorship of historical thought in the twentieth century. In: Solvi Sogner, ed., *Making Sense of Global History: The 19th International Congress of Historical Sciences*, Oslo 2000, Commemorative Volume. p.389-409. Oslo: Universitetsforlaget, 2001.
- _____. A organização do esquecimento. Historiadores perseguidos e censurados na África, Ásia e América Latina. *Revista de História* 134. p.95-104. FFLCH-USP, 1996.
- NETWORK OF CONCERNED HISTORIANS. Campaigns for historians. Disponível em: <http://www.concernedhistorians.org/content/ca.html>. Acesso em: 10 mar. 2009.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembléia das Nações Unidas 1948. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 10. mar. 2009.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ANKERSMIT, F. R. The ethics of history: from the double binds of (moral) meaning to experience. *History and Theory*, vol.43, p.84-102, 2004.
- _____. *Trauma and Suffering: A Forgotten Source of Westerns Historical Consciousness*. In: RÜSEN: Jörn (org.). *Western historical thinking. An intercultural debate*. New York: Berghahn Books, 2002.
- APPLEBY, Joyce. The Power of History. *The American Historical Review*, vol.103, n.1, p.01-14, 1998.
- ARENDT, Hannah. *Between past and future: six exercises in political thought*. London: Faber and Faber, 1961.
- BALFOUR, Lawrie. Reparations after identity politics. *Political Theory*, vol.33, n.6, p.786-811, 2005.
- BARKAN, Elazar. Collecting Culture: Crimes and Criticism. *American Literary History*, vol.10, n.4, p.753-770, 1998.
- _____. *The guilt of nations: restitution and negotiating historical injustices*. New York, London: W.W. Norton and Company, 2000.
- BÉDARIDA, François (Org.). *The social responsibility of the historian*. Providence. Oxford: Berghahn Books, 1994.
- BELL, Daniel A. Which rights are universal? *Political Theory*, vol.27, n.6, p.849-856, 1999.
- BENTLEY, Michael. Herbert Butterfield and the ethics of historiography. *History and Theory*, vol.44, p.55-71, 2005.
- BERLIN, Isaiah. History and theory: the concept of scientific history. *History and Theory*, vol.1, n.1, p.01-31, 1960.
- BEVERNAGE, Berber. Time, presence, and historical injustice. *History and Theory*, vol.47, p.149-167, 2008.
- BEVIR, Mark. *A lógica da história das idéias*. Bauru, SP: EDUSC, 2008.
- BISCHOF, Günter. Victims? Perpetrators? “Punching Bags” of European Historical Memory? The Austrians and Their World War II Legacies. *German Studies Review*, vol.27, n.1, p.17-32, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: UnB, 2002.
- BODEI, Remo. *Livro da memória e da esperança*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.
- BOHLEBER, Werner. Remembrance, trauma and collective memory. The battle for memory in psychoanalysis. *International Journal of Psychoanalysis*, n.88, p.329-352, 2007.

- BOOTH, James W. The unforgotten: memories of justice. *The American Political Science Review*, vol.95, n.4, p.777-791, 2001.
- BROWN, Lisa. Dead but Not Forgotten: Proposals for Imposing Liability for Defamation of the Dead. *Texas Law Review*, vol.67, p.1525-1567, 1989.
- BUERGENTHAL, Thomas. The Evolving International Human Rights System. *The American Journal of International Law*, vol.100, no.4, p.783-807, 2006.
- CALLAHAN, Joan C. On harming the dead. *Ethics*, vol. 97, n.2, p.341-352, 1987.
- CASSIRER, Ernst. *Ensaio sobre o homem: introdução a uma filosofia da cultura humana*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
 _____ *El problema del conocimiento en la filosofía y en la ciencia modernas I*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- CESARINI, Paola; HERTEL, Shareen. Interdisciplinary Approaches to Human Rights Scholarship in Latin America. *Journal of Latin American Studies*, n.37, p.793-809, 2005.
- CHIRWA, Wiseman. Collective Memory and the Process of Reconciliation and Reconstruction. *Development in Practice*, vol.7, n.4, p.479-482, 1997.
- CI, Jiwei. Taking the Reasons for Human Rights Seriously. *Political Theory*, vol.33, n.2, p.243-265, 2005.
- CMIEL, Kenneth. The recent history of Human Rights. *American Historical Review*, p.117-135, 2004.
- CRACRAFT, James. Implicit morality. *History and Theory*, vol.43, p.31-42, 2004.
- COOPER, D. E. Collective Responsibility. *Philosophy*, vol.43, n.165, p.258-268, 1968.
- COTKIN, George. History's moral turn. *Journal of the History of Ideas*. vol.69, n.2, p.293-315, 2008.
- CRAIK, Kenneth H. *Reputation: a network interpretation*. Oxford University Press: New York, 2009.
- DIMITRIJEVIĆ, Nenad. Justice beyond blame: moral justification of (the idea of) a truth commission. *Journal of Conflict Resolution*, vol.50, n.3, p.368-382, 2006.
- DINTENFASS, Michael. Truth's other: ethics, the history of the holocaust, and historiographical theory after the linguistic turn. *History and Theory*, vol.39, p.01-20, 2000.
- DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. Itaca and London: Cornell University Press, 1989.
- DUBIEL, Helmut. The remembrance of the holocaust as a catalyst for a transnational ethic? *New German Critique*, n.90, Taboo, Trauma, Holocaust, p.59-70, 2003.

DU TOIT, André. Los Fundamentos Morales de las Comisiones de Verdad. La Verdad como Reconocimiento y la justicia como *Recognition*: Principios de la Justicia Transicional em la Práctica de la Comisión de Verdad y Reconciliación (CVR) Sudafricana. In. ROTBERG, Robert I. (Ed.) *Truth v. Justice*. Princeton University Press, 2000.

DZUR, Albert W. Restorative Justice and Civic Accountability for Punishment. *Polity*, vol.36, n.01, p.03-22, 2003.

EDELMAN, Bernard. L'office du juge et l'histoire. *Droit et Société*, vol.38. p.47-58, 1998.

ELSTER, Jon. Coming to terms with the past. A framework for the study of justice in the transition to democracy. *Archeology European Social Journal*, vol.XXXIX, no.1, p.07-48. New York, 1998.

ERDMANN, Karl Dietrich. *Toward a global community of historians: The International Historical Congress and The International Committee of Historical Sciences 1898-2000*. Edited by Jürgen Kocka and Wolfgang J. Mommsen in collaboration with Agues Blänsdorf. New York – Oxford: Berghahn Books, 2005.

ERMARTH, Elizabeth Ermarth. Ethics and method. *History and Theory*, vol.43, p.61-83, 2004.

ETZIONI, Amitai. Transnational moral dialogues. *Society*, p.45-49, 2006.

EVANS, Richard J. History, memory, and the law: the historian as expert witness. *History and Theory*, vol.41, p.326-345, 2002.

FEINBERG, Joel. The Mistreatment of Dead Bodies. *The Hastings Center Report*, vol.15, n.1, p.31-37, 1985.

_____. The social importance of moral rights. *Philosophical Perspectives*, vol.6. Ethics, p.175-198, 1992.

FISH, Andrew. Acton, Creighton, and Lea: A Study in History and Ethics. *The Pacific Historical Review*, vol.16, n.1, p.59-69, 1947.

FLAHERTY, David H. Privacy and Confidentiality: The Responsibilities of Historians. *Reviews in American History*, vol.8, n.3, p.419-429, 1980.

FRIEDLÄNDER, Saul. History, Memory, and the Historians: Dilemmas and Responsibilities. *New German Critique*, n.80, Special Issue on the Holocaust, p.03-15, 2000.

FRÖHLICH, Klaus; KUHN, Annette; RÜSEN, Jörn; SCHNEIDER, Gerhard (Hrsg.). *Handbuch der Geschichtsdidaktik*. 5. Überarbeitete Auflage. Kallmeyersche Verlagsbuchhandlung, 1997.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO (Portugal). Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais->

dh/tidhuniversais/o-defensores-dh.html.> Acesso em: 10 jan. 2011.

GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. FRUCHON, Pierre (org.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. KOSELLECK, Reinhart. *Historia y hermenêutica*. Barcelona, Buenos Aires, México: Ediciones Paidós. I.C.E. de la Universidad Autônoma de Barcelona. 1997.

GEWIRTH, Alan. Why Rights are Indispensable. *Mind*, New Series, vol.95, n.379, p.329-344, 1986.

GIBSON, James L. The Contributions of Truth to Reconciliation: Lessons from South Africa. *Journal of Conflict Resolution*, n.50 p.409-432, 2006.

_____. Does Truth Lead to Reconciliation? Testing the Causal Assumptions of the South African Truth and Reconciliation Process. *American Journal of Political Science*, vol.48, no.2, p.201-217, 2004.

_____. Truth, Justice, and Reconciliation: Judging the Fairness of Amnesty in South Africa. *American Journal of Political Science*, vol.46, no.3, p.540-556, 2002.

GINZBURG, Carlo. Checking the Evidence: The Judge and the Historian. *Critical Inquiry*, vol.18, n.1, p.79-92, 1991.

GOODPASTER, Kenneth E. On Being Morally Considerable. *Journal of Philosophy*, vol.75, n.6, p.308-325, 1978.

GORMAN, Jonathan. Historians and their duties. *History and Theory*, vol.43, p.103-117, 2004.

GRAYBILL, Lyn S. Pardon, Punishment, and Amnesia: Three African Post-Conflict Methods. *Third World Quarterly*, vol.25, n.6, p.1117-1130, 2004.

GROVER, Dorothy. Posthumous Harm. *The Philosophical Quarterly*, vol.39, n.156, p.334-353, 1989.

GUZMÁN, José Darío Antequera. Contribuciones para la reivindicación social de un derecho a la memoria. *El derecho de las víctimas a la reparación integral*. Balance y Perspectivas, n.37, p.65-96, 2007.

HALL, Jacquelyn Dowd. The Long Civil Rights Movement and the Political Uses of the Past. *The Journal of American History*, p.1233-1263, 2005.

HANNUM, Hurst. The UDHR in national and international law. *Health and Human Rights*, vol.3, n.2, Fiftieth Anniversary of the Universal Declaration of Human Rights. p.144-158, 1998.

HAYNER, Priscilla B. *Unspeakable Truths: Confronting State Terror and Atrocity*. New York: Routledge, 2002.

HERRON-SWEET, Elizabeth Mary. The Right to Memory and Truth: Brazil's Transitional Justice Policy and its Consequences, 1979-2009. *Latin American Studies*, 2009.

HIGGINS, Rosalyn. Time and the law: international perspectives on an old problem. *International and Comparative Law Quarterly*, vol.46, p.501-520, 1996.

HIGHAM, John. Beyond consensus: the historian as moral critic. *The American Historical Review*, vol.67, n.3, p.609-625, 1962.

HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights. A History*. W.W. New York, London: Norton and Company, 2007.

IGGERS, Georg G. *Historiography in the twentieth century: from scientific objectivity to the postmodern challenge*. Middletown, Connecticut: Wesleyan University Press, 1993.

_____ PARKER, Harold T. *International Handbook of historical studies: contemporary research and theory*. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1980.

IGNATIEFF, Michael. The attack on Human Rights. *Foreign Affairs*, vol.80, n.6, p.102-116, 2001.

JAEGER, Friedrich; UHLENDING, Renate. Moralität – Sittlichkeit – Diskurs. In. FRÖLICH, Klaus; RÜSEN, Jörn. *Menschenrechte im Prozess der Geschichte: historische Interpretationen, Didaktische Konzepte, Unterrichtsmaterialien*. Pfaffenweiler: Centaurus-Verl.Ges., 1990.

JASPERS, Karl. *Die Schuldfrage*. Für Völkermord gibt es keine Verjährung. München: R. Piper und Co. Verlag, 1979.

JANKELEVITCH, Vladimir; HOBART, Ann. Should We Pardon Them? *Critical Inquiry*, vol.22, n.3, p.552-572, 1996.

JENKINS, Keith. *Ethical responsibility and the historian: on the possible end of a history “of a certain kind”*. *History and Theory*, vol.43, p.43-60, 2004.

_____ *Why history? Ethics and postmodernity*. London and New York: Routledge, 1999.

JONSEN, Albert R. Of Balloons and Bicycles; ou, The Relationship between Ethical Theory and Practical Judgment. *The Hastings Center Report*, vol.21, n.5, p.14-16, 1991.

JULLIEN, François. *O diálogo entre as culturas: do universal ao multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

JUMONVILLE, Neil. The complexity of moral History: Response to Cotkin. *Journal of the History of Ideas*, vol.69, n.2, p.317-322, 2008.

KAMINSKI, Marek; NALEPA, Monika; O’NEILL, Barry. Normative and strategic aspects of transitional justice. *The Journal of Conflict Resolution*, vol.50, n.3, p.295-302, 2006.

_____ NALEPA, Monika. Judging transitional justice. A new criterion for evaluating truth revelation procedures. *The Journal of Conflict Resolution*, vol.50, n.3, p.383-408, 2006.

KARAMANSKI, Theodore, J. Ethics and Public History: An Introduction. *The Public Historian*, vol. 8, n.1, p.05-12, 1986.

_____ Reflections on Ethics and the Historical Profession. *The Public Historian*, vol.21, no.3,

p.127-133, 1999.

KNOX, John H. Human Rights Law. *The American Journal of International Law*, vol.102, n.1, p.01-47, 2008.

LACAPRA, Dominick. History and Psychoanalysis. *Critical Inquiry*, vol.13, n.2, The Trial(s) of Psychoanalysis, p.222-251, 1987.

_____. Trauma, Absence, Loss. *Critical Inquiry*, vol.25, n.4, p.696-727, 1999.

LANDMAN, Todd. Review Article: The Political Science of Human Rights. *British Journal of Political Science*. n.35, p.549-572, 2005.

LEA, Henry Charles. Ethical Values in History. *The American Historical Review*, vol.9, n.2, p.233-246, 1904.

LEONZO, Nanci. A morte do contrapoder. *Revista Adusp*, 1996.

LEVENBOOK, Barbara B. Harming Someone after His Death. *Ethics*, vol.94, n.03, p.407-419, 1984.

LEWIS, H. D. Collective Responsibility. *Philosophy*, vol.23, n.84, p.03-18, 1948.

LUDI, Regula. The Vectors of Postwar Victim Reparations: Relief, Redress and Memory Politics. *Journal of Contemporary History*, vol.41, n.3, p.421-450, 2006.

LUPER, Steven. Mortal Harm. *The Philosophical Quarterly*, vol.57, n.227, p.239-251, 2007.

MCCARTHY, Thomas. Coming to terms with our past, part II. On the morality and politics of reparations for slavery. *Political Theory*, vol.32, n.6, p.750-777, 2004.

_____. Vergangenheitsbewältigung in the USA: On the Politics of the Memory of Slavery. *Political Theory*, vol.30, n.5, p.623-648, 2002.

MARTINS, E. C. R. O problema da objetividade nas ciências sociais. *Revista Brasileira de Filosofia*, Fasc.134. São Paulo, 1984.

_____. Educar para a humanidade. História e Iluminismo. In: ROHDEN, Valério. (Org.). *Idéias de Universidade*. Canoas: ULBRA, 2002.

_____. Tempo e memória: a construção social da lembrança e do esquecimento. *Liber Intellectus*, vol.1, n.1, 2007.

MEGILL, Allan. Two para-historical approaches to atrocity. *History and Theory*, vol.41, p.104-123, 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Pacto internacional sobre direitos civis e políticos. Portal do Ministério da Justiça. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm>. Acesso em: 10 out. 2010.

_____. Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm. Acesso em: 10. out. 2010.

MOSES, A. Dirk. The public relevance of historical studies: a rejoinder to Hayden White.

History and Theory, vol.44, p.339-347, 2005.

NAGEL, Thomas. Death. *Noûs*, vol.4, n.1, p.73-80, 1970.

NAQVI, Yasmin. The right to the truth in the international law: fact or fiction? *International Review of the Red Cross*. vol.88, n.862, p.245-273, 2006.

OFFE, Claus. Coming to terms with past injustices. An introduction to legal strategies available in post-communist societies. *Archeology European Social Journal*, vol.XXXIII, p.195-201, 1992.

ORTEGA, Francisco A. La ética de la historia: una imposible memoria de lo que olvida. *Desde el Jardín de Freud*, n.04. p.102-119. Bogotá, 2004.

OLDFIELD, Adrian. Moral Judgments in History. *History and Theory*, vol.20, n.3, p.260-277, 1981.

PADGEN, Anthony. Human Rights, Natural Rights, and Europe's Imperial Legacy. *Political Theory*, vol.31, n.2, p.171-199, 2003.

PARTRIDGE, Ernest. Interests and Posthumous Respect. *Ethics*, vol. 91, n.2, p.243-264, 1981.

PORK, Andrus. History, Lying, and Moral Responsibility. *History and Theory*, vol.29, p.321-330, 1990.

REIS, Rossana Rocha. Os Direitos Humanos e a Política Internacional. *Revista de Sociologia e Política*, no.27, p.33-42, 2006.

RICOEUR, Paul. Memory – Forgetting – History. In. RÜSEN, Jörn. (ed.). *Meaning and Representation in History*. (Making sense of history v.7). New York – Oxford: Berghahn Books, 2006.

_____. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RIDGE, Michael. Giving the dead their due. *Ethics*, vol.114, n.1, p.38-59, 2003.

ROBBEN, Antonius C. G. M. How Traumatized Societies Remember: The Aftermath of Argentina's Dirty War. *Cultural Critique*, no.59, p.120-164, 2005.

RODDEN, John. Reputation and its vicissitudes. *Culture and Society*, 2006.

RUPÉREZ, Reyes Mate. La justicia en la historia. *Memoria histórica: se puede juzgar la historia?* p.15-27. Madrid, 2009.

RÜSEN, Jörn. Menschen- und Bürgerrechte als historische Orientierung: Vorschläge zur Interpretation und didaktischen Analyse. In: FRÖHLICH, Klaus; RÜSEN, Jörn (eds.). *Menschenrecht im Prozess der Geschichte: Historische Interpretationen, Didaktische Konzepte, Unterrichtsmaterialien*. Pfaffenweiler: Centaurus-Verl. Pfaffenweiler, 1990.

_____. Comparing cultures in intercultural communication. In. FUCHS, Eckhardt; STUCHTEY, Benedikt. *Across cultural borders: historiography in global perspective*. p.335-

348, 2002.

_____. *Kann gestern besser werden? Zum Bedenken der Geschichte*. Berlin: Kulturverlag Kadmos, 2003.

_____. How to overcome ethnocentrism: approaches to a culture of recognition by history in the twenty-first century. *History and Theory*, vol.43, p.118-129, 2004.

_____. *Towards a new idea of humankind – unity and difference of cultures in the crossroads of our time*. Working Papers n.2. Kulturwissenschaftliches Institut, Essen; University of Witten/Herdecke; University of Duisburg-Essen. Essen, 2006. Citação autorizada pelo autor.

_____. Como dar sentido ao passado: questões relevantes de meta-história. *História da historiografia*, n.02, p.163-209, 2009.

RYAN, John K. Truth and Freedom. *The Journal of Higher Education*, vol.20, n.7, p.349-352, 1949.

SCHLOSSBERGER, Eugene. Losing the Right to the Truth. *The Journal of Value Inquiry*. n.33, p.389-403, 1999.

SEN, Amartya. Elements of a theory of Human Rights. *Philosophy and Public Affairs*, vol.32, no.4, p.315-356, 2004.

SHER, George. Groups and Justice. *Ethics*, vol.87, n.2, p.174-181, 1977.

_____. Ancient Wrongs and Modern Rights. *Philosophy and Public Affairs*, vol.10, n.01, p.03-17, 1981.

SMOLENSKY, Kirsten Rabe. Rights of the dead. *Arizona Legal Studies*. Discussion Paper n.06-27, p.01-34, 2009.

STANLEY, Elizabeth. Evaluating the Truth and Reconciliation Commission. *The Journal of Modern African Studies*, vol.39, no.3, p.525-546, 2001.

STRONG, E. W. On Judging History. *Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association*. vol.26, p.43-59, 1952-1953.

STURKEN, Marita. The remembering of forgetting: recovered memory and the question of experience. *Social Text*, n.57, p.103-125, 1998.

TODOROV, Tzvetan. *Memória do mal, tentação do bem*. São Paulo: Arx, 2002.

TORPEY, John. “Making whole what has been smashed”: reflections on reparations. *The Journal of Modern History*, vol.73, n.2, p.333-358, 2001.

THOMPSON, Janna. Historical Injustice and Reparation: Justifying Claims of Descendants. *Ethics*, n.112, p.114-135. Chicago, 2001.

TIEDEMANN, Rolf (ed.). *Theodor von Adorno*. “Ob nach Auschwitz noch sich leben lasse”. Ein philosophisches Lesebuch. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997.

TUCKER, Aviezer. Temporal provincialism: anachronism, retrospection and evidence. *Scientia Poetica*, n.10, p.299-317, 2006.

UNGAR, Steven. Against forgetting: notes on revision and the writing of history. *Diacritics*, vol.22, n.2, p.62-69, 1992.

VALLS, Andrew. Racial Justice as Transitional Justice. *Polity*, vol.36, no.1, p.53-71, 2003.

VANN, Richard T. Historians and moral evaluations. *History and Theory*, vol.43, p.03-30, 2004.

_____. Who Owns History? *Taiwan Journal of East Asian Studies*, vol.7, n.1, p.55-70, 2010.

VEGA, Javier González. Memoria histórica vs. impunidad: las obligaciones impuestas por el derecho internacional. *Memoria histórica: se puede juzgar la historia?* p.67-84. Madrid, 2009.

WALTZ, Susan. Reclaiming and Rebuilding the History of the Universal Declaration of Human Rights. *Third World Quarterly*, vol.23, no.3, p.437-448, 2002.

WALDRON, Jeremy. Superseding Historic Injustice. *Ethics*, n.103, p.04-28. Chicago, 1992.

WEYENETH, Robert R. The Power of Apology and the Process of Historical Reconciliation. *The Public Historian*, vol.23, n.3, p.9-38, 2001.

WIEBELHAUS-BRAHM, Eric. What Does Brazil Have to Gain From a Truth Commission After Two Decades of Democracy? Artigo apresentado na Conferência Internacional sobre o Direito a Verdade na Universidade de São Paulo, Brasil, 19-20 de outubro de 2009. Disponível on-line em: <http://ssrn.com/abstract=1647361>. Acesso em: 12 de agosto de 2010.

WIRTH, Laurent. Facing misuses of History. In. *The misuse of history*. Symposium on "Facing misuses of history", Oslo (Norway) 28-30 June 1999. Project "Learning and teaching about the history of Europe in the 20th century". Council for Cultural Co-operation. Council of Europe Publishing, 2000.

WHITE, Hayden. The public relevance of historical studies: a reply to Dirk Moses. *History and Theory*, vol.44, p.333-338, 2005.

ZAKARAS, Alex. Isaiah Berlin's cosmopolitan ethics. *Political Theory*, vol.32, n.4, p.495-518. Sage Publications, Inc., 2004.

ZHAO, Bo. Public figures and their posthumous reputation. *21st International Congress of Historical Sciences*. p.01-25. Panel "History and Human Rights", 2010.

APÊNDICE

MEMORIAL DAS CAMPANHAS DA *NETWORK OF CONCERNED HISTORIANS* EM FAVOR DOS QUE ATUAM NO CAMPO HISTÓRICO (1996 – 2011).

Knowledge of the examples of freedom in all times and all parts of the earth is a spiritual patrimony that, although it can be distorted in certain places and certain peoples, cannot be obliterated.
Werner Kaegi²³⁷

Este memorial inclui informações sobre a censura a mais de 50 pesquisadores, antropólogos, historiadores, escritores, professores de história, estudantes, arqueólogos e associações que atuavam no campo histórico em diversos países entre 1996 e 2011. Além disso, este memorial reporta o destino destes pesquisadores em 46 campanhas para casos de perseguição, deportação, aprisionamento, tortura, censura, demissão e execução dos que pesquisaram temas relacionados ao conhecimento histórico. As campanhas aqui descritas apelam para que a comunidade internacional de historiadores combata a perseguição de seus membros e se una aos esforços das organizações de direitos humanos responsáveis por movimentos em prol desta causa.

Neste memorial, a censura da história é vista como um controle sistemático do conteúdo e do intercâmbio de informações e ideias que dizem respeito ao passado. Ele é um exemplo de que os historiadores têm se engajado em atividades de direitos humanos, fazendo campanhas – como no caso da *NCH* – em favor de seus colegas perseguidos. Este memorial poderia ser considerado um instrumento contra formas de esquecimento; ele é dedicado à memória de todos os que atuam no campo histórico e que defendem o direito à história.

1996

A) Albânia (Elvira Shapplo, historiadora). Anunciada pela Anistia Internacional de Londres, em 1996, a primeira campanha da *NCH* sobreveio por Sami Meta, Kristaq Mosko, Timoshenko Pekmezi e Tare Isufi, presos em Tirana (Albânia), acusados de “recriar” o Partido Comunista Albano (ilegal desde 1992) – a acusação que incide sobre “criar partidos e associações anti-constitucionais” e cuja ofensa é punida na forma de um a quatro anos de detenção.²³⁸ Os quatro foram acusados de “recriarem”. A detenção dos quatro resultou em

²³⁷ “O conhecimento dos exemplos de liberdade em todos os tempos e lugares da terra é um patrimônio espiritual que, apesar de poder ser deformado em certos lugares e certas pessoas, não pode ser destruído”. Citado por Antoon De Baets em: DE BAETS, op. cit., 2001. p.409. Tradução livre do autor.

²³⁸ Esta e outras campanhas elucidam que a Anistia Internacional é um movimento independente amplamente difundido que trabalha para a proteção internacional dos direitos humanos. Ela procura libertar as pessoas

relatórios de que traços comunistas tinham sido dispersados em Tirana. Em 4 de março, os acusados reivindicaram fundar legalmente um novo partido. Contudo, a Agência Oficial de Notícias da Albânia, ATA, relatou que a corte concluiu que os quatro acusados reuniram materiais ilegais e anti-constitucionais para recriarem o partido comunista, decretando que eles eram perigosos à sociedade e confirmando sua detenção, com exceção de Tare Isufi, detido em prisão domiciliar por ter 73 anos de idade.

As provisões da constituição da Albânia sustentavam que todos deveriam possuir o direito de expressar suas opiniões por qualquer meio de comunicação, garantindo, deste modo, a liberdade de expressão. As provisões declaravam ainda que o pluralismo político deveria ser condição fundamental à democracia no Estado albanês. Deste modo, não existia nenhuma provisão constitucional que condenasse o antigo partido comunista. Sendo assim, as recomendações de ações foram feitas de modo que (a) se expressasse preocupação e interesse pela a detenção de Sami Meta, Kristaq Mosko, Timoshenko Pekmezi e Tare Isufi em Tirana, acusados de “atividade anticonstitucional”, e que se expressasse preocupação e interesse pela detenção de Elvira Shaplllo, historiadora, Vladimir Qiriaqi, Jani Bardho e Thoma Ngjelo, também acusados de “atividades anticonstitucionais”; (b) que se declarasse que a Anistia Internacional estava ciente das violações dos direitos humanos cometidos na Albânia sob o regime comunista; notando, contudo, (c) que as informações limitadas disponíveis sugerissem que os acusados não advogaram violência, advertindo que se abandonasse as acusações e se libertasse os acusados; e, se possível, (d) que se impelisse mudanças aos artigos 224 e 225, sob os quais os acusados foram incriminados, para assegurar que estes fossem aplicados para as atividades que envolvessem a defesa da violência.

B) China (Wang Dan, estudante de história). O Comitê da Academia de Ciências de Nova Iorque para os Direitos Humanos (*The New York Academy of Sciences’ Committee on Human Rights*), o Comitê dos Cientistas Engajados (*Committee of Concerned Scientists*), o Programa de Ciência e Direitos Humanos (*Science and Human Rights Program*) da Associação Americana para o Progresso da Ciência (*American Association for the Advancement of Science – AAAS*)²³⁹ e os Direitos Humanos na China foram corresponsáveis pela petição referente à situação da detenção de Wang Dan, estudante de história da

detidas por suas crenças, cor, origem étnica, língua ou crença religiosa, trabalhando por julgamentos justos para todos os prisioneiros políticos e em benefício de pessoas detidas sem acusação ou julgamento devido. A Anistia Internacional se opõe à pena de morte, a execuções extrajudiciais, “desaparecimentos” e torturas, ou qualquer outro tratamento ou punição cruel ou degradante.

²³⁹ Responsável por outras campanhas, a AAAS é uma organização internacional não governamental dedicada ao progresso da ciência, prestando serviço como educador, líder, porta-voz e associação profissional. Organizando atividades aos seus membros, a AAAS publica o periódico *Science*, além de outras publicações científicas, livros e relatórios, atuando em programas que aumentam o ritmo da compreensão da ciência em todo o mundo.

Universidade de Beijing, China, acusado em 1996 de “conspirar para subversão do governo” por ter publicado artigos sobre os direitos humanos e por procurar arrecadar fundos para ajudar pessoas que sofriam repressão, anunciou a *NCH* em 28 de outubro de 1996. Segundo a campanha, todas as atividades de Wang Dan, que dispunha de uma bolsa de estudos da Universidade da Califórnia, foram pacíficas e sem a pretensão de subverter seu governo.

Wang Dan, líder estudantil no movimento democrático de 1989, foi preso em junho de 1989 em Beijing acusado de “incitamento e propaganda contra-revolucionária”. Sentenciado a quatro anos de prisão, foi libertado em 1993, quando adotou suas atividades de promoção dos direitos humanos de forma pacífica e legal. Após ter recebido ameaças de morte da polícia em dezembro de 1994, Wang Dan protestou contra a política de hostilidade da polícia. Contudo, mesmo estas atividades lícitas não foram toleradas pelo governo chinês, que usou tais atividades como base para acusá-lo. Após detê-lo, mantendo-o incomunicável por 17 meses, as autoridades indiciaram Wang Dan por “conspirar para subverter o governo”. As acusações contra ele foram: “aceitar uma bolsa de estudos da Universidade da Califórnia”, “publicar artigos contra o governo”, e “unir outros dissidentes para armar um plano de auxílio mútuo”.

A campanha temia que o julgamento de Wang Dan não respeitasse as garantias mínimas de um julgamento justo. Entre os precedentes que justificaram tal temor, foi citado o julgamento de Wei Jinsheng, que recebeu a pena de 14 anos de detenção por “conspirar para subverter o governo”. Na lei chinesa, à época desta campanha, a “conspiração para subverter o governo” era uma ofensa capital que acarretava uma sentença de, pelo menos, 10 anos de detenção.

1998

A) Ruanda (Philomène Mukabarali, diretora de faculdade). Conforme anunciado pela circular número 7 da *NCH*, Philomène Mukabarali (55 anos), diretora de uma escola em Ruanda, presa na capital Kigali em 19 de dezembro de 1997, temia maus tratos sob custódia. Philomène Mukabarali foi casada com Sylvestre Kamali, diplomata e presidente do Movimento Republicano Democrático, principal partido de oposição em Ruanda antes de o governo ter assumido o poder em julho de 1994. Sylvestre Kamali foi detido sem julgamento sob a acusação de ter participado do genocídio de 1994. Outros parentes de Philomène Mukabarali, pertencentes ao grupo étnico Tutsi, foram assassinados durante o genocídio.

Estimou-se que mais de 130.000 pessoas estavam detidas em Ruanda sob a acusação de participação no genocídio. A maioria dos detidos não foi julgada e muitos deles não foram

formalmente acusados quando esta campanha foi pronunciada, como no caso de Sylvestre Kamali. A campanha advertiu para o fato de as condições penais em Ruanda serem desumanas, causando centenas de mortes em custódia como resultado da superlotação e da falta de higiene e cuidados médicos básicos, e de maus tratos nos estágios iniciais da detenção também eram comuns em presídios ruandeses. Ainda, enquanto muitos foram culpados por participarem do genocídio de 1994, acreditava-se que vários outros eram inocentes. Partindo desta constatação, a Anistia Internacional documentou um padrão de detenção arbitrária em Ruanda a partir de julho de 1994. Muitos indivíduos eram presos sob a acusação inconsistente de “participação em genocídio”, sem referência a nenhum crime específico.

Em consideração posterior, a campanha esclareceu que Philomène Mukabarali tinha sido formalmente acusada de colocar em risco a segurança do Estado. Acreditava-se que esta acusação tivesse relação com panfletos encontrados em sua casa, os quais apoiavam a monarquia de Ruanda. Mukabarali era membro de uma organização conhecida como Abatangana (“os que não se odeiam”), que organizava atividades culturais com o objetivo de promover a reconciliação. Algumas de suas atividades se referiram à história de Ruanda antes de 1959, quando era governada por uma monarquia. A acusação ainda usou como prova um colete à prova de balas encontrado em sua casa, comprado por seu marido em 1993 após ter escapado de ataques. Na época da campanha, a Anistia Internacional recebeu relatórios de maus tratos e abusos contra os parentes e conhecidos da família Kamali que tentaram visitar Sylvestre Kamali na Prisão de Kigali, anunciou a *NCH*.

As recomendações da campanha pediam que se apelasse (a) pela soltura de Philomène Mukabarali, a menos que ela fosse acusada de um crime reconhecido; para que ela (b) pudesse ter acesso imediato a tratamento médico, já que sua saúde era bastante precária; para que se (c) assegurasse que ela não sofresse maus tratos enquanto detida, e que sua saúde fosse garantida; e que se (d) considerasse que Philomène Mukabarali e seus parentes haviam sido submetidos a ameaças, pedindo por um fim de seu aprisionamento e o de sua família. Após ter sido acusada de colocar em risco a segurança do Estado, a campanha recomendou que se apelasse pela (e) confirmação de sua acusação e que se (f) expressasse preocupação pelo fato de ela ter sido detida somente pela posse de documentos que aparentemente não defendiam a violência. Além disso, a campanha sugeriu que se pedisse que as autoridades (g) investigassem os relatórios de maus tratos dos que tentaram visitar o marido de Philomène Mukabarali em dezembro de 1997, e em janeiro de 1998.

B) Burma / Birmânia (Ko Aung Tun, U Myo Htun, historiadores). Informada pela Anistia Internacional de Londres, em 1998, a *NCH* fez campanha pela segurança de Ko Aung

Tun e U Myo Htun, historiadores que se encontravam incomunicáveis confinados em solitárias e que estavam com a saúde enfraquecida após serem torturados e maltratados na maior prisão da Birmânia. Ko Aung Tun foi preso em fevereiro de 1998, sentenciado a três anos de prisão por violar o Ato de Registro de Editores e Redatores de 1962, por sete anos sob as provisões do Ato de Associação Ilegal, e a outros sete anos pelo Ato de Provisões de Emergência. Em uma conferência em março de 1998, o Conselho do Estado para Paz e Desenvolvimento declarou que Ko Aung Tun estava colaborando com “grupos terroristas”. Fontes de oposição declararam, contudo, que a real razão para a sua detenção foi ele ter escrito uma história do movimento estudantil na Birmânia – as autoridades proferiram que seu texto estava sendo distribuído “ilegalmente”. Ko Aung Tun participava ativamente do movimento pró-democracia e ficou preso de 1990 a 1994. U Myo Htun era assistente de Aung Tun na escrita do livro sobre a história do movimento estudantil e foi condenado a dez anos de detenção. Em uma circular de 2003, a campanha elucidou o aprisionamento Ko Aung Tun e U Myo Htun em treze e sete anos respectivamente, constatando que o Comitê da Associação Mundial de Escritores Detidos (*International PEN*²⁴⁰) conduziu uma campanha na Birmânia destacando os casos de oito escritores, incluindo Ko Aung Tun e U Myo Htun.

A campanha requereu ações que (a) expressassem preocupação com o fato de que U Myo Htun e Ko Aung Tun estavam com a saúde debilitada por serem severamente torturados pelas autoridades, e solicitou que se (b) recomendasse às autoridades a garantia de acesso dos prisioneiros a cuidados médicos apropriados, e acesso a suas famílias e advogados. Além disso, a campanha apelou para que se (c) reivindicasse das autoridades o início de uma investigação independente e apropriada dos relatórios de torturas contra os detentos.

C) Autoridade Palestina (Wa'el'Ali Farraj, estudante de história). Pronunciando-se por Wa'el 'Ali Farraj (estudante de história de 24 anos), detido sem acusação por dois anos, a Anistia Internacional destacou para o seu aprisionamento em 24 de abril de 1996 na cidade de Gaza por membros da Inteligência Geral da Autoridade Palestina, que garantiram a sua esposa que ele estaria de volta após interrogatório, anunciou a *NCH*. Mantido preso em Gaza desde 1997 (sendo torturado, privado de alimento e de sono), Wa'el Farraj não foi acusado ou levado a julgamento. A campanha salientou que, nos quatro anos antes da campanha ter sido

²⁴⁰ Fundada em 1921, a *International PEN* (*P.E.N.* é a abreviatura de *Poets, Essayists and Novelists*) é uma organização internacional não-política de escritores que tem um status consultivo especial na UNESCO e na Organização das Nações Unidas, e que promove a literatura em seus 145 centros em 104 países. O objetivo principal da *PEN* é possibilitar às sociedades e comunidades para a leitura e a escrita. A associação crê que “escritores podem desempenhar um papel essencial para mudar e desenvolver a sociedade civil”, fazendo isso “através da promoção da literatura, de campanhas internacionais em assuntos referentes à interpretação e liberdade de expressão e melhorando o acesso à literatura nos níveis internacional, regional e nacional”. Mais informações na página da *PEN* na internet: <http://www.internationalpen.org.uk/>.

feita, centenas de suspeitos de apoiarem grupos islâmicos foram presos em áreas controladas pela Autoridade Palestina e mantidos detidos por meses, ou mesmo anos, sem serem julgados ou condenados, e apelou por pedidos de soltura incondicional e imediata de Wa'el Farraj caso não lhe fosse dado um julgamento consistente e pela investigação das alegações de que Wa'el Farraj fora torturado sob custódia.

D) México (Andrés Aubry, historiador e antropólogo; Anônimo, estudante; Ulrich Kohler, antropólogo e professor; Sergio Valdes Ruvalcaba, professor). Em campanha por pesquisadores e professores hostilizados em Chiapas, México, a Associação Americana para o Avanço da Ciência se pronunciou a favor do Dr. Andres Aubry, historiador e antropólogo de nacionalidade francesa, e de sua esposa Angelica Inda, arquivista e escritora, que participaram da Comissão Nacional de Intermediação e conduziram os debates entre o governo mexicano e os Zapatistas. Os ataques contra eles incluíram detenção por forças de segurança que não se identificaram, roubo de computadores, anotações e manuscritos, arrombamento e vandalismo de sua casa e de arquivos mantidos por eles. Ambos foram vítimas de intimidação e hostilidade. Em 1998, o aprisionamento arbitrário, a detenção e a hostilidade de pesquisadores no Estado de Chiapas por autoridades mexicanas constituía sérias violações dos direitos humanos, entre eles os listados na Convenção Americana dos Direitos Humanos (ratificada pelo México em 24 de março de 1981) e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ratificado em 23 de março de 1981).²⁴¹

Outro caso reportado foi o de um estudante do *Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social del Sureste*, preso e agredido em maio de 1998 por possuir informações bibliográficas de um *Workshop* da Comissão Nacional para os Direitos Humanos. O estudante foi detido por incitar a invasão de terras por grupos indígenas, sendo solto após o pagamento de fiança – nunca devolvida, apesar das irregularidades do caso. Alguns dias após este incidente, o antropólogo e professor Ulrich Kohler, da Universidade de Friburgo, Alemanha, foi detido por oficiais da imigração em seu retorno da comunidade de Pantelho, para onde viajou com o propósito de distribuir algumas cópias de seu mais recente livro. Após interrogatório, Kohler precisou pagar fiança por exercer atividade outra que não as listadas em

²⁴¹ A campanha esclareceu que a Convenção Americana estabelece que todos têm o direito à liberdade pessoal e segurança (artigo 7.1); ninguém pode ser objeto de interferência arbitrária ou abusiva, ou de agressões ilegais de sua honra ou reputação (artigo 11.2); todos possuem o direito de liberdade de pensamento e expressão (artigo 13.1); de livre associação (artigo 16.1); e movimento (artigo 22.1). O PIDCP estabelece que ninguém pode ser submetido a torturas, ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 7); que todos possuem o direito à liberdade e à segurança (artigo 9.1); que todos que se encontram legalmente no território de um Estado devem ter o direito de circular nele livremente (artigo 12); que todos devem ter o direito à liberdade de pensamento (artigo 18); de terem opiniões sem serem molestados por estas (artigo 19.1); à liberdade de expressão (artigo 19.2); e de se associarem livremente com os outros para protegerem seus interesses (artigo 22.1).

seu visto, e por ter publicado no México e no exterior sem o consentimento do Ministro do Interior do México.

A campanha também advertiu para o fato de que, em Chiapas, desde meados de abril de 1998, pesquisadores e professores têm sido vítimas de hostilidades e intimidações, como no caso do aprisionamento de Sergio Valdes Ruvalcaba, professor da Universidad Autonoma Metropolitan, em abril de 1998. Valdes foi acusado de roubo, uso indevido da propriedade pública e rebelião, por participar de um projeto acadêmico intitulado “Educação Tzeltal: Conhecimento e Valores da Comunidade”. Além disso, foi acusado de liderar as pessoas de Taniperla a se sublevarem contra o Estado de Chiapas. Seu aprisionamento foi considerado pela campanha um aviso para outros pesquisadores que trabalhavam com a população indígena no México.

A campanha recomendou que se apelasse (a) à soltura imediata de Sergio Valdes Ruvalcaba e (b) à suspensão das hostilidades e intimidações. Além disso, a recomendação advertiu a necessidade de apelos ao (c) fim da intervenção de oficiais em projetos e pesquisas acadêmicas na área, (d) à investigação de incidentes de intimidação e hostilidade contra pesquisadores, bem como (e) à responsabilização de seus perpetradores.

1999

A) Etiópia (Gamachu Malka Fufa, escritor). A primeira campanha de 1999 apresentou os casos de Gamachu Malka Fufa, antropólogo e jornalista, Garuma Bekele, escritor e jornalista, e Tesfaye Deressa, compositor, poeta e jornalista. Todos foram detidos em outubro de 1997 sob a acusação de estarem envolvidos nas atividades de um jornal do grupo étnico Oromo (“*Urji*”) e pelo ativismo político como membros da Liga dos Direitos Humanos da Etiópia. Durante os primeiros meses de detenção, os três foram mantidos em solitárias na prisão de Makeelawi, não sendo permitida a eles a visita de seus familiares. Após um ano de detenção, a *International PEN*, via *NCH*, advertiu à necessidade de apelos para que as autoridades da Etiópia soltassem imediatamente os três detentos caso não fossem julgados apropriadamente com uma ofensa criminal reconhecida.

B) Guatemala (Juan Gerardi, arcebispo auxiliar). Em outra ocorrência, de fevereiro de 1999, a Anistia Internacional, junto à *NCH*, apelou pela responsabilização dos culpados pela morte do Bispo Juan Gerardi Conedera, assassinado em 26 de abril de 1998, após este ter relatado em um estudo os mais de 55.000 abusos dos direitos humanos perpetrados durante os 36 anos de conflito civil na Guatemala. Os estudos de Conedera concluíram que cerca de 79%

dos abusos foram perpetrados pelas forças de segurança do Estado guatemalteco. A Anistia Internacional temeu serem os oficiais de segurança os responsáveis pela morte do Bispo, reivindicando uma investigação imparcial que fizesse referência ao envolvimento dos militares no assassinato do Bispo Juan Gerardi Conedera.

C) Autoridade Palestina (Abdulsittar Qassem, historiador). O caso de vários acadêmicos e críticos que foram presos em áreas sob jurisdição da Autoridade Palestina, em 28 de novembro de 1999, por assinarem uma petição que alegava a corrupção desta, foi relatado pela *AAAS* no terceiro caso de 1999 publicado pela *NCH*. Entre os presos relatados, está o professor Dr. Ahmad Shaker Doobeen, o membro do Conselho Parlamentar da Palestina Abd al Jawwad Saleho e o professor de História da Universidade palestina de An Najah, Dr. Abdulsittar Qassem. Essa campanha da *AAAS*, apoiada pela *NCH*, relatou que Yasser Arafat ordenou que os signatários de tal petição retratassem suas declarações e pedissem desculpas. Contudo, os legisladores recusaram tal ordenação, manifestando que tais declarações eram uma questão de princípio, e que eles não estavam procurando criar uma revolução, mas melhorar o gerenciamento das instituições da Autoridade Palestina. A hostilização e a detenção dos que assinaram a petição constituíram uma série de violações dos padrões da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como: de liberdade e segurança pessoal (artigo 3), por terem sido arbitrariamente presos, detidos ou exilados (artigo. 9), e de liberdade de opinião e de expressão (artigo 19).

As recomendações da campanha requisitaram apelos para (a) a libertação de todos os que foram mantidos presos e para que (b) a Autoridade Palestina suspendesse os esforços de elevar a imunidade dos membros do parlamento. Uma segunda circular da campanha apelou pela (c) soltura imediata do Dr. Ahmad Shaker Doobeen e do Dr. Abdulsittar Qassem, detidos somente por exercitarem o direito à liberdade de expressão, pelo fato de estarem presos sob jurisdição da Corte de Segurança do Estado, onde os julgamentos foram reportados ser inconsistentes com os padrões internacionais de um julgamento justo. A campanha também se serviu da apelação de (d) acesso imediato dos familiares e do aconselhamento legal para Doobeen e Qassem. Além disto, os apelos pediram uma (e) investigação imparcial e independente do relatório de maus tratos do preso Abd al Jawwad Saleh, e (f) que se julgasse os perpetradores do ataque que ocasionou o aprisionamento dos detentos.

Em uma terceira circular da campanha, a Anistia Internacional agradeceu aos apelos e reportou que o historiador e cientista político Dr. Abdulsittar Qassem fora solto em 6 de janeiro de 2000. Contudo, em uma quarta circular, veio a advertência de que Qassem fora novamente detido em 18 de fevereiro de 2000. A Anistia Internacional acreditou que sua

detenção foi motivada por interesses políticos, e que Qassem fora detido pelo exercício legítimo de seu direito à liberdade de expressão. A campanha pediu a renovação dos apelos anteriores.

2000

A) China (Song Yongyi, bibliotecário e historiador). O primeiro anúncio da *NCH* do ano 2000 se referiu ao pedido da Associação Americana de Professores Universitários – que, normalmente, não é fonte das ações da *NCH* – para que se considerasse o caso do bibliotecário e historiador Song Yongyi, detido durante férias na China enquanto pesquisava sobre a Revolução Cultural. Song Yongyi foi detido com sua esposa, a qual foi libertada para retornar aos Estados Unidos, e permaneceu na prisão, acusado de provisão e compra ilegal de informações para estrangeiros. Esta campanha apelou para que se reivindicasse o reconhecimento da liberdade acadêmica de Song Yongyi. Em uma campanha subsequente da *NCH*, a Associação Americana de Professores Universitários relatou que Song Yongyi havia sido libertado em 28 de janeiro de 2000. Mary Burgan, Secretária Geral da Associação, declarou querer acreditar que, pela libertação de Song Yongyi, o governo chinês tenha dado um passo adiante na direção da comunidade mundial, onde se estudar a história alheia não é uma prática hostil.

B) Burna / Birmânia (Ma Khin Khin Leh, professor de história). Em dezembro do ano 2000, a *AAAS* publicou um alerta urgente pela detenção de Ma Khin Khin Leh em julho de 1999. Khin Leh era professora de História em Pegu, Birmânia (República da União de Myanmar), e foi detida com sua filha de três anos, solta cinco dias após a detenção, anunciou a *NCH*. Em dezembro de 1999, Khin Leh foi sentenciada à prisão perpétua, sendo desconhecido seu paradeiro em dezembro de 2000. A campanha relatou que, entre 19 e 24 de julho de 1999, as autoridades da Birmânia detiveram 19 pessoas em Pegu suspeitas de planejarem uma marcha pro-democrática em 19 de julho. Khin Leh, que estava entre os suspeitos, e sua filha foram detidas após os oficiais tentarem deter seu marido, Kyaw Wunna, um ativista político e um dos organizadores da marcha. As recomendações da *AAAS* sugeriram que se revelasse o local onde Khin Leh estava detida, e que se apelasse à soltura imediata e incondicional de Khin Leh, detida por praticar o exercício pacífico da liberdade de expressão e associação.

No relatório seguinte, a campanha da *NCH* anunciou um parecer da Anistia Internacional, que reportou que Ma Khin Khin Leh e outros 23 detidos foram libertados em

21 de fevereiro de 2009. Donna Guest, Diretora Suplente da Ásia Pacífica, advertiu, na ação da *NCH*, para o fato de ainda haver mais de 2.100 presos políticos na Birmânia, muitos dos quais em péssimas condições de saúde, por conta da degradante condição de suas prisões.

C) Índia (anônimo, historiador). Colaborando com a organização *Scholars at Risk* (*SAR*) – que trabalha para promover a liberdade acadêmica e defender os direitos humanos dos acadêmicos, auxiliando na busca por recolocação profissional provisória para os que sofreram graves ameaças pessoais e contra seus trabalhos –, a *NCH* possibilitou o acesso ao resumo do perfil de um historiador anônimo que buscava por assistência no ano 2000 na Índia. O caso era referente a um editor, coordenador de uma série de documentos sobre a história inicial da Índia. Quando as eleições nacionais resultaram na mudança do partido político que estava no poder, os valores que guiaram o projeto desenvolvido pelo editor foram atacados pelo novo partido, que objetou o ponto de vista apresentado nos volumes da série. O partido cancelou contratos e forçou vários historiadores a saírem do projeto. Como o historiador anônimo em questão tinha desistido de sua posição acadêmica para se dedicar integralmente à coordenação do projeto, ele se encontrava desempregado. A ação solicitou petições que pudessem ajudar o historiador a encontrar uma nova posição em alguma instituição e pediu para que outras instituições fizessem parte da *NCH* e recebessem informações sobre futuros candidatos.

D) Etiópia (Badada Bayene, estudante de história). No início de 2001, a *NCH* anunciou o relatório da Anistia Internacional do caso em que Badada Bayene, estudante de História, e outros 200 estudantes da Universidade de Addis Ababa (Etiópia), sofreram agressões da polícia quando detidos em 22 de dezembro de 2000, após uma briga com representantes do maior grupo étnico da Etiópia (Oromo) suscitada por um trabalho de sociologia sobre tal grupo étnico desenvolvido. Mais de 150 estudantes, dentre eles Badada Bayene, ainda estavam sob custódia em 12 de janeiro de 2001, sem acesso a advogados, a seus familiares ou a cuidado médico adequado, e a Anistia Internacional temeu que os estudantes estivessem correndo o risco de sofrerem maus tratos e tortura. A campanha recomendou que se expressasse preocupação com o relatório apresentado, apelando à investigação imparcial e independente das alegações contidas neste. Além disso, requereu garantia de que os detidos não fossem torturados ou maltratados sob custódia e que eles pudessem receber a visita de familiares, advogados e médicos. A campanha também sustentou pedidos de que os presos fossem julgados com uma ofensa criminal reconhecida, ou libertados imediata e incondicionalmente, além de apelar pela responsabilização dos policiais envolvidos em maus tratos e tortura. Em 19 de janeiro de 2001, a Anistia Internacional, via

NCH, agradeceu os apelos e anunciou em um segundo relatório que Badada Bayene, juntamente com outros 150 estudantes detidos, havia sido libertada.

2001

A) Turquia (Emrullah Karagoz, estudante de arqueologia). Reportada pela Anistia Internacional, esta ação da *NCH* apresentou o caso do estudante de arqueologia turco Emrullah Karagoz, preso em 27 de março de 2001 Diyarbakir, cidade do sudeste da Turquia. O relatório da campanha temeu que Karagoz, que fora preso com outros três estudantes, continuasse a ser torturado, recomendando que se apelasse contra tal violação dos direitos humanos. A ação requereu, ainda, o acesso dos presos a familiares, advogados e cuidados médicos, a informação sobre qualquer acusação contra eles, a investigação imparcial e imediata das alegações de tortura, e que os responsáveis fossem responsabilizados por tais agressões. A campanha ressaltou as obrigações do Estado turco perante o artigo 3 da CEDH, que declara: “Ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes”.

Em um anúncio datado de 5 de novembro de 2001 referente ao mesmo caso, a Anistia Internacional relatou recear que Emrullah Karagoz corria o risco de “desaparecer”, recomendando apelos a sua saúde, e a seu “aparecimento”. Em 20 de novembro, a *NCH* anunciou o relatório da Anistia Internacional constatando que Karagoz fora acusado de “ajudar a encobrir uma organização ilegal” (o Partido da Democracia Popular pró-curdo *HADPEP*) e que se encontrava detido, incomunicável, no presídio de Diyarbakir desde 1 de novembro de 2001, correndo risco de ser torturado e de sofrer maus tratos. A campanha apelou que (a) se expressasse preocupação com o fato relatado pela Anistia Internacional de que Karagoz continuava a correr o risco de ser torturado e maltratado, advertendo as autoridades que (b) assegurassem a segurança dos detidos e que estes (c) pudessem ter acesso a seus familiares, advogados e médicos, pedindo ainda que as autoridades (d) prevenissem a tortura dos detentos apontando as obrigações do governo turco com a CEDH.

Na última circular desta ação da *NCH*, de 3 de janeiro de 2002, a Anistia Internacional relatou que Emrullah Karagoz continuava a ser interrogado e supostamente torturado na prisão. Reencarcerado na prisão de Sanliurfa (sudeste da Turquia) em 11 de dezembro de 2001, Karagoz foi obrigado a assinar páginas em branco e declarações sem poder lê-las, além de ser interrogado, torturado e maltratado repetidas vezes por 44 dias. A campanha advertiu para o fato de Karagoz ter sido vendado, desnudado, surrado, sufocado, tendo seus testículos

apertados, vaporado com água pressurizada, mantido no frio e privado de dormir e descansar. Um médico, quando examinou Karagoz, disse que se ele continuasse a ser tratado da forma que estava sendo, logo morreria.

A campanha apelou pela (a) preocupação dos torturados, lembrando o artigo 3 da Corte Européia dos Direitos Humanos. Além disso, pediu (b) a investigação imparcial das alegações de tortura, para que (c) os envolvidos fossem responsabilizados, e (d) compensação e tratamento apropriado aos danos psicológicos e físicos resultados de torturas cometidas aos detentos, solicitando que as autoridades (e) suspendessem do trabalho os acusados de tortura e maus tratos, enquanto fossem investigados, e que os demitissem, assim que condenados. Os pedidos de apelos se estenderam (f) à preocupação com o fato de os detentos serem obrigados a assinar documentos que não puderam ler, e à advertência para que as autoridades (g) assegurassem que todas as declarações assinadas como resultado de tortura fossem excluídas das evidências.

B) China (Tohti Tunyaz, historiador). Em outro esforço pela promoção de uma ponte entre as campanhas dos direitos humanos para historiadores, escritores e pesquisadores, e a comunidade de historiadores, a *NCH* publicou que o Comitê dos Escritores na Prisão da *International PEN (Poets, Essayists and Novelists)* recebeu informações sobre a detenção, em fevereiro de 1998, de Tohti Tunyaz, historiador e escritor da Universidade de Tóquio, em Uighur, China. A *NCH* reportou tal informação em 3 de outubro de 2001, advertendo para o fato de que ele foi sentenciado em fevereiro de 2000 a onze anos de prisão, e a dois de privação de seus direitos políticos, por seu ativismo pacífico e legítimo como pesquisador e escritor, especialista na história da política do governo chinês em sua relação com as minorias. Tunyaz foi acusado em abril de 1998 de “incitar o separatismo”, devido à publicação de um livro no Japão (que Tunyaz e estudiosos japoneses, inclusive seu orientador Sato Tsugitaka, dizem não existir), e de “roubar segredos de Estado para estrangeiros”, por ter copiado uma série de documentos fornecidos por um bibliotecário oficial. A campanha temeu extensa sentença e o fato de que ele fora preso somente por suas atividades pacíficas e legítimas, apelando por sua imediata e incondicional libertação caso tenha sido detido por violar seu direito à liberdade de expressão, garantida pelo artigo 19 do PIDCP, ratificado pela China. Além disto, a campanha apelou para que se procurassem por mais detalhes das acusações contra Tohti Tunyaz.

Na quinta campanha da *NCH*, de 2009, a *International PEN* relatou que Tohti Tunyaz foi solto após ter completado sua sentença de onze anos de detenção, apesar de ele, aparentemente, não ter podido se reunir a sua família no Japão. Assim sendo, a campanha

advertiu que se apelasse às autoridades chinesas, em concordância com o artigo 12 do PIDCP, para que abandonassem todas as restrições contra Tunyaz, de forma que ele pudesse voltar para sua família no Japão.

C) Guatemala (Matilde Leonor, historiadora). Em campanha por Matilde Leonor Gonzalez Izas, historiadora da Associação para o Avanço das Ciências Sociais, a *NCH* anunciou que a Anistia Internacional, em 19 de outubro de 2001, apelou por ações em favor da historiadora, que precisava ficar escondida. O apelo se deveu ao fato de que a historiadora, que pesquisava sobre o mecanismo usado pelos militares para manter o poder local, estava recebendo ameaças e intimidações, o que fez com que ela precisasse procurar um lugar próprio para se refugiar. A campanha requereu que as autoridades denunciasses as intimidações contra Gonzales Izas. Além disso, reivindicou apelos que incitassem a realização de uma investigação sobre tais eventos pelo governo, para poder saber quem planejou e quem fez tais ameaças e intimidações, e que as autoridades garantissem a segurança da historiadora.

2002

A) China (Xu Zerong, historiadora). Em circular de 20 de fevereiro de 2002, outra campanha da *NCH*, que resultou das pesquisas de Antoon De Baets sobre as censuras da história no pós-guerra, anunciou que o Comitê dos Escritores na Prisão da *International PEN* alertou para o fato de o historiador chinês Xu Zerong, professor na Universidade de Zhongshan, Guangzhou, ter sido sentenciado a 13 anos de prisão por “deixar vazar informações secretas de Estado” e por enviar para grupos desconhecidos fotocópias de documentos confidenciais do governo relacionados com a Guerra da Coréia; além de ter sido sentenciado por “crimes econômicos”, por ter publicado livros e periódicos ilegalmente, e por ter vendido autorizações para publicação de livros. A *Internacional PEN* temia que Zerong fosse detido em violação ao artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos apelando, por tanto, por sua libertação imediata.

B) Guatemala (Fundação de Antropologia Forense). A 26^a circular sobre assuntos em que figuram as campanhas e os relatórios anuais da *NCH* anunciou o comunicado da Anistia Internacional de que ameaças de morte foram feitas a funcionários de diversos grupos de antropologia forense que realizavam exumações de indivíduos massacrados durante a campanha de contrainsurgência realizada por militares da Guatemala no início dos anos de 1980. Esta evidência forense tem sido crucial para assegurar a condenação dos envolvidos nos massacres. Tais exumações foram realizadas para fornecer evidências para o genocídio de

oficiais durante a administração dos presidentes da Guatemala Lucas García (1978-1982) e Ríos Montt (1982-1983). Os apelos pediam (a) a ajuda das autoridades para garantir a segurança dos funcionários dos grupos de antropologia forense, (b) a investigação imediata das ameaças reportadas, (c) o cumprimento das recomendações que identificam as exumações como um passo importante na direção da justiça e da reconciliação nacional, e (d) o início de um programa de exumação desenvolvido pelo governo.

Em circular subsequente, do mesmo ano, a *NCH* anunciou que a Anistia Internacional obteve notícias de que cinco dos onze funcionários dos grupos de antropologia forense que foram ameaçados de morte voltaram a receber ameaças de morte por telefone. Após este incidente, foi garantido aos funcionários proteção policial. Contudo, a Anistia Internacional pediu que se apelasse pela segurança destes funcionários, pela garantia de sua segurança e de outros envolvidos em exumações, bem como de suas famílias, e pela investigação imediata das ameaças de morte perpetradas.

C) Iran (Hashem Aghajari, historiador). Com o propósito de dar uma justa impressão da situação da perseguição do profissional de história, a campanha número 28 da *NCH* alertou para a declaração da Anistia Internacional que reportou que o Dr. Seyyed Hashem Aghajari, professor de História da Universidade de Tarbiat Modares, em Teeran, estava sob ameaça de execução. Aghajari, que era membro da organização reformista Mojahedin da Organização da Revolução Islâmica (*Mojahedin of the Islamic Revolution Organization – MIRO*), e aliado do presidente reformista iraniano Mohammad Khatami, foi preso em 2002, por fazer um discurso intitulado “Protestantismo Islâmico”, pedindo formalmente uma “renovação religiosa” na qual os muçulmanos não deveriam “seguir cegamente os líderes religiosos”. Acusado de apostasia e blasfêmia, Aghajari foi sentenciado, a portas fechadas, a 74 chicotadas e a 8 anos de prisão seguida de morte. A pena de morte é uma violação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, dos quais o Irã é signatário. As recomendações de apelo pediam a suspensão imediata da sentença de morte e de todas as penalidades transmitidas ao Dr. Seyyed Hashem Aghajari, além de solicitarem que ele pudesse receber tratamento médico adequado e que fosse acusado de uma ofensa criminal reconhecida.

Após a revisão da sentença em 2003, por conta de inúmeros protestos em favor do professor Aghajari – nomeado no mesmo ano para o Prêmio Nobel da Paz – a sentença de morte contra ele fora derrubada, anunciou a Anistia Internacional em uma posterior circular da *NCH*. Contudo, Aghajari ainda precisava cumprir a sentença de 74 chicotadas e 8 anos de prisão, sendo proibido de lecionar por 10 anos. Neste caso, os pedidos de apelos reivindicaram

que se expressasse preocupação com relação a saúde de Aghajari, comprometida devido à amputação de uma perna de suas pernas, e que se anulasse a sentença transmitida ao professor, permitindo sua libertação incondicional de acordo com a obrigação de proteger o direito à liberdade de expressão, garantido pelo PIDCP.

Em maio de 2004 a corte de Hamadã reimpôs a pena de morte, enviando o caso para a Suprema Corte. Contudo, em junho de 2004, a *AAAS* reportou que a sentença de morte contra o professor Aghajari não havia sido reimposta. As recomendações desta campanha por Aghajari requisitaram apelos que advertissem para a libertação imediata e incondicional do professor Aghajari, pelo fato da acusação se dar com base no exercício de seu direito de liberdade de expressão, e para que as autoridades judiciais implementassem uma moratória no uso da pena de morte, proibida pelo artigo 7 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

D) Argentina (Fernanda Sanssone, estudante de arqueologia). Outro caso em que figuram tópicos diretamente relacionados à história, à memória, à liberdade de informação e expressão, bem como às questões de impunidade e a casos de ativismo político, se refere à circular de número 29 da *NCH*. Esta campanha anunciou o relatório da Anistía Internacional que manifestou receio pela segurança de, entre outros, Fernanda Sanssone, estudante de Arqueologia na Universidade Nacional de Tucumán, no norte argentino, a qual recebeu ameaças devido a seu envolvimento na pesquisa dos despojos de “desaparecidos” durante a ditadura militar (1976-1983) e dos abusos dos direitos humanos cometidos na área conhecida por “Poço de Vargas”, Província de Tucumán (noroeste argentino). O relatório reporta que os defensores dos direitos humanos na Argentina e os que trabalham na promoção e proteção dos direitos humanos no país são frequentemente hostilizados e atacados. A Anistia Internacional apelou várias vezes às autoridades federais e provinciais pela garantia do trabalho, pela proteção à integridade física, bem como pela completa investigação das hostilidades que os pesquisadores e ativistas sofreram.

As recomendações de apelos concernentes ao caso de Fernanda Sanssone pediam que se (a) expressasse a preocupação de que Sanssone tenha sido intimidada com relação a seu trabalho na investigação do caso de “Poço de Vargas”. Além disso, as recomendações deveriam (b) reivindicar a investigação imediata, independente e completa dos atos de intimidação, de forma que os responsáveis por tais atos fossem punidos, e de modo que Sanssone (c) tivesse a sua segurança garantida e pusesse continuar seu trabalho. As incumbências também apelaram às autoridades para que (d) consentissem com as obrigações internacionais com relação às obrigações de proteção aos direitos humanos, como mostra a

Declaração sobre o Direito de Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (*Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognised Human Rights and Fundamental Freedoms*) adotada em 9 de dezembro de 1998.

2003

A) Cazaquistão (anônimo, historiadora da arte e arqueóloga). Com sede na Universidade de Chicago, a *Scholars at Risk* advertiu, em anúncio da *NCH*, para o caso de uma historiadora e arqueóloga que, em novembro de 2002, procurava recolocação em certa universidade por ter sofrido discriminação e por perder sua vaga de trabalho. A candidata, nascida na Armênia, trabalhou como pesquisadora no Instituto de Estudos Orientais em Almaty, no Cazaquistão, e sua pesquisa envolveu uma análise comparativa de Arqueologia e Arte do Oriente Médio e arredores. Em 2001, apesar de ter vivido a maior parte de sua vida no Cazaquistão, a pesquisadora foi demitida do Instituto em que trabalhava, juntamente com outros funcionários que não eram cazaques de nascimento, pelo fato de a administração do Instituto não aprovar pesquisas que não estivessem relacionadas com o Cazaquistão e o nacionalismo deste país. Desde que fora demitida, a pesquisadora não havia encontrado um trabalho na sua área de atuação. Outros candidatos que também foram demitidos afirmaram que a cidadania armenia da pesquisadora era um obstáculo em sua busca por trabalho no Cazaquistão, pelo fato de crescentes restrições serem impostas para funcionários estrangeiros.

B) Guatemala (Fredy Peccerelli, Fundação de Antropologia Forense). No caso de Fredy Peccerelli, antropólogo forense, a *NCH* publicou uma nova campanha da Anistia Internacional sobre o episódio de ameaças sofridas pelos membros da Fundação de Antropologia Forense da Guatemala (*Fundación de Antropología Forense de Guatemala – FAFG*, envolvida na exumação dos corpos de pessoas massacradas durante a campanha de contrainsurgência dos militares na Guatemala no começo dos anos 1980) e da Fundação Antropológica, que revolviam valas comuns para encontrar evidências históricas de genocídio e outros crimes contra a humanidade cometidos durante a Guerra Civil guatemalteca (1960-1996). Os membros destes grupos, que literalmente escavavam atrocidades cometidas no passado, foram intimidados e ameaçados em vários incidentes na capital da Guatemala.

As intimidações e ameaças iniciaram em 29 de abril, quando a porta da frente da casa de Fredy Peccerelli, membro da *FAFG*, fora alvejada. Ninguém foi culpado pelo incidente.

Em 28 de abril, Omar Bertoni Girón, também membro da *FAFG*, foi seguido e roubado por dois homens, um dos quais furtou seu telefone celular e perguntou: “*Vos trabajas en la Fundación, verdad?*”²⁴² No dia 3 de abril, dois homens foram vistos espionando a casa da família de Bianka Peccerelli Monterroso, irmã de Fredy Peccerelli e namorada de Omar Bertoni Girón. Após ser confrontado pelos familiares de Bianka, um dos homens que a espionava afirmou ser membro do Serviço de Investigação Criminalística da Polícia, trabalhando em uma investigação especial. Apesar de não ter mostrado nenhuma identificação, e de ter ido embora após a polícia ser sido chamada, o homem disse não estar observando a casa da família Monterroso. No mesmo dia, a casa de Fredy Peccerelli foi arrombada e seu passaporte e outros documentos importantes referentes à *FAFG* foram roubados. Bianka Monterroso também foi seguida por dois homens em um carro, sendo ameaçada de morte com uma arma apontada para ela, além de ter sido ameaçada em um restaurante por um homem que mostrava estar armado e que disse aos funcionários do restaurante que a sequestraria. Estes incidentes de ameaça e intimidação foram denunciados ao Ministério Público e à Missão de Verificação das Nações Unidas na Guatemala. Contudo, as investigações não deram resultado.

As ações de recomendação fizeram apelos que se (a) referissem à segurança dos membros da *FAFG* Fredy Peccerelli, sua irmã Bianka Irina Peccerelli Monterroso e Omar Bertoni Girón de León; que (b) reivindicassem das autoridades a investigação imediata, imparcial e exaustiva das intimidações, e que esta resultasse em responsabilização dos culpados. Além disso, as recomendações demandaram que se (c) relembresse às autoridades suas obrigações no cumprimento feito pela Comissão de Esclarecimento Histórico – que reconheceu as exumações como um passo importante para a justiça e a reconciliação nacional.

Em 2005, um anúncio da *AAAS* reportou novas ameaças contra os membros do grupo de antropologia forense da Guatemala. Os novos casos se referiam à antropóloga Victoria Stanford e aos jornalistas David Gonzáles e Wesley Boxed, que receberam ameaças de morte por iniciarem, em 2002, uma investigação de exumação nas valas coletivas de Rabinal, cidade do departamento de Baja Verapaz (Guatemala). Os pesquisadores encontraram evidências de crimes contra a humanidade cometidos durante a Guerra Civil guatemalteca. Em setembro do mesmo ano, Manuel García Cruz – participante das ações da Coordenação Nacional das Viúvas Guatemaltecas na exumação dos corpos enterrados nas valas comuns de áreas

²⁴² “O senhor trabalha na Fundação, não é verdade?” Campanha 2003, Circular 31, Guatemala. *In*. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 10 jan. 2011. Tradução livre do autor.

indígenas e na proteção dos direitos dos índios – foi capturado, torturado e morto no departamento de El Quiché. Em março, abril e maio de 2003, e em setembro de 2005, ocorreram novos incidentes de ameaça e intimidação dos membros da *FAFG*, inclusive de seu diretor Fredy Peccerelli, e seus familiares. Em agosto de 2005, Jeannette Peccerelli, esposa de Fredy, foi abordada com hostilidade por dois homens enquanto seu caso estava parado em um semáforo. Um dos homens apontou uma arma para sua cabeça e disse a ela que eles estavam vigiando seu marido; depois partiram. Em setembro do mesmo ano, Omar Giron Bertoni, cunhado de Fredy, recebeu uma carta anônima que ameaçava todo o grupo da *FAFG*, bem como Bianka Peccerelli, sua esposa, e Fredy.

Uma nova ameaça de morte, anunciada pela *AAAS*, via *NCH*, ocorreu em janeiro de 2006, quando Fredy Peccerelli recebeu uma mensagem de texto em seu telefone celular ordenando que, caso não parecesse com as exumações, seu irmão Gianni seria assassinado. Um dia depois desta mensagem, a irmã de Fredy, Bianka, encontrou uma carta anônima endereçada a Omar Giron Bertoni, ameaçando ela, seu irmão e seu namorado de tortura e morte. Em nova circular da *NCH* sobreveio a publicação do anúncio da Anistia Internacional de que, logo após os incidentes acima mencionados, em março de 2006, Fredy Peccerelli recebeu uma nova mensagem em seu telefone celular com o seguinte texto: “*los tenemos bien controlados antropologo hijo de puta vamos a matar a tus hermanos primero*”²⁴³.

Em campanha de 2007, a *NCH* publicou um novo relatório da Anistia Internacional que relatou um novo caso de ameaça de morte recebida por Omar Bertoni em seu telefone celular na forma de mensagem de texto: “*Muerte, van a morir tu Hermano, hermana, papas y hijos Fredy Hijo de*”²⁴⁴. Um dia antes, no mesmo mês de maio, Fredy Peccerelli recebera um e-mail intitulado “*Carta de placer*” (“Carta de prazer”), que o intimidava da seguinte forma: “*Los dias se estan acabando REVOLUCIONARIO de mierda. Hoy tenemos vigilada a tu hermana tiene pantalon negro y camisa Blanca, va ser mas facil de lo que esperamos*”²⁴⁵. No momento em que Fredy recebeu essa mensagem, ele ligou para sua irmã, que confirmou estar vestindo calça preta e camiseta branca. O e-mail seguia advertindo que “*El momento que Omar sepa que la violamos va valer todo, a el lo vamos a torturar hasta que nos diga todo de las exhumaciones. Fredy tu turno viene. Los ANTROPOLOGOS DEBEN MORIR!*”²⁴⁶.

Ainda em maio, Fredy Peccerelli, Jose Suasnavar, Omar Bertoni e Bianka Peccerelli

²⁴³ “Temos vocês sob controle, antropólogo filho da puta, vamos matar seus irmãos primeiro”. Idem.

²⁴⁴ “Morte, seu irmão, irmã, pais e filhos morrerão Fredy filho da”. Idem.

²⁴⁵ “Seus dias estão acabando, revolucionário de merda. Hoje temos sua irmã vigiada, ela veste calça preta e camiseta branca, será mais fácil do que esperávamos”. Idem.

²⁴⁶ “O momento em que Omar saiba que a estupramos será decisivo, vamos torturá-lo até que nos diga tudo sobre as exumações. Fredy, chegará sua vez. Os antropólogos devem morrer!”. Idem.

receberam o seguinte e-mail:

Los he vigilado como aguilas, moriran en poco tiempo tenemos un orden para hacer sufrir a ese maldito director de la fafg. Todos en su familia estan vigilados, por un largo tiempo se nos habia escapado la mierda de su hermana que si la vimos en IGSS maldita sufrira por su hermano la violaremos y descuartizaremos por pedazos la encontrara Omar Giron viuda se quedara, Luego sigue el saliendo lo detendremos nunca se lo imaginara. En el fafg estaran de luto no solo por los parientes de Freddy, peor por otros miembros de alto rango. REVOLUCIONARIOS DE MIERDA. Todos deben morir en la Z.12 esta nuestro ataque. La lista es larga pero te llegara tu dia FREDDY despues de darle muerte a toda tu familia.²⁴⁷

Na circular do mesmo caso, publicada em 2009 na página oficial da NCH, a Anistia Internacional divulgou que os membros da antropologia forense da Guatemala continuavam a ser ameaçados. Em mensagem de texto enviada em 2 de fevereiro de 2008 para Omar Bertoni, este era o tom de ameaça: “*les van a quitar la seguridad y mueren Omar, Ginni, Bianca y Fredy hijos de puta*”²⁴⁸.

Apesar das medidas de precaução tomadas, permanecia a apreensão com relação ao nível de eficiência da proteção fornecida pelo Estado guatemalteco. As recomendações de ações para esses casos pediram (a) apelos de proteção policial para o grupo em torno da Fundação de Antropologia Forense da Guatemala, a (b) investigação de ameaças contra os indivíduos em questão, e que (c) se alertasse as autoridades governamentais com relação à investigação adequada das ameaças mencionadas. Os apelos (d) deveriam atentar às recomendações da Comissão de Esclarecimento Histórico da Guatemala, de que as exumações identificadas são um passo importante para se alcançar uma descrição completa do passado e para se obter a reconciliação nacional. Neste sentido, os relatórios da Comissão declaravam (e) que o governo deveria apoiar o trabalho dos cientistas forenses que não estivessem vinculados ao governo. As recomendações também apelaram (f) a favor dos defensores dos direitos humanos poderem executar suas atividades sem restrições, como determinado pelas Nações Unidas na Declaração sobre o Direito de Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos. Além disso, o apelo deveria (g)

²⁴⁷ “Vocês estão sendo vigiados como águias, morreram em pouco tempo, temos uma ordem para fazer esse maldito diretor da FAFG sofrer. Todos em sua família estão sendo vigiados, por um longo tempo, a merda de sua irmã, que vimos no IGSS [hospital local], tem escapado de nós, essa maldita sofrerá por seu irmão, vamos estuprá-la e desmembrá-la, Omar Giron a encontrará em pedaços e ficará viúvo, logo, quando estiver na rua e menos imaginar, será ele o próximo que deteremos. Na FAFG haverá luto não somente pelos parentes de Freddy, mas por outros membros do alto escalão. Revolucionários de merda. Todos devem morrer ao nosso ataque na Z.12 [área 12 da Cidade de Guatemala]. A lista é longa, mas sua hora chegará após a morte de toda sua família, Fredy”. Idem.

²⁴⁸ “Eles irão apoderar-se de sua segurança e Omar, Ginni, Bianca e Fredy morrerão, filhos da puta”. Idem.

reivindicar que as autoridades assumissem passos imediatos para fornecer medidas de proteção efetivas para os intimidados de acordo com as demandas feitas pela Comissão de Esclarecimento Histórico da Guatemala e pela Corte Inter-Americana dos Direitos Humanos.

C) Kuwait (Yasser al-Habib, escritor). Em um novo caso divulgado pela *International PEN* e pela *NEAR*, a *NCH* anunciou que o escritor, jornalista e pesquisador Yasser al-Habib, havia sido detido pelas forças de segurança do Kuwait em 30 de novembro de 2003 por estar ligado a uma gravação que lecionava questões (não especificadas) histórico-islâmicas (não especificadas). Segundo informações obtidas pela *PEN*, al-Habib trabalhou para vários jornais de língua árabe, incluindo o mensal *al-Menbar*. Sua família não fora informada de sua detenção. A *International PEN* temia o fato de que al-Habib fosse mantido preso por expressão pacífica – violando o artigo 19 do PIDESC, do qual o Kuwait é signatário – e, neste caso, requereu apelos que demandassem sua libertação imediata e incondicional. Além disso, a *PEN* estava apreensiva com a saúde e o bem-estar de al-Habib, procurando assegurar que ele estivesse sendo bem tratado enquanto detido, e recomendando que ele tivesse acesso a tratamento médico, a visita de seus familiares, além a uma representação legal.

Em 2004, a *International PEN* reportou que o Yasser al-Habib havia sido sentenciado a um ano de prisão por sua relação com a gravação mencionada, acusado oficialmente de “questionar a conduta e a integridade de alguns ‘companheiros’ do profeta Muhammad” Wahhab no Kuwait, país de maioria sunita. Foi reportado para a *PEN* que a pesquisa de al-Habib invocou referências e textos de Wahhab,²⁴⁹ irritando os grupos Wahhab deste país, que usaram de sua influência para acarretar o máximo de punição contra al-Habib. A *PEN* estava preocupada com al-Habib, por ele sofrer de asma e de problemas estomacais e por ter sido agredido na prisão, e apelou para que as autoridades do Kuwait investigassem estes relatórios para que os culpados fossem responsabilizados. Além disso, a *PEN* protestou contra a sentença de al-Habib, e pediu por sua libertação imediata.

²⁴⁹ De acordo com os resgates religiosos feitos por Muhammad ibin Abd al-Wahhab (1703-1792), proeminente estudioso muçulmano sunita, que escreveu vários livros contra o politeísmo, o muçulmano deve fazer bayah (um juramento de fidelidade) ao governo muçulmano durante sua vida para assegurar sua redenção após a morte. Assim como esse governo deve jurar fidelidade ao seu povo enquanto governar segundo a shariah (jurisprudência) islâmica. O wahhabismo tinha como fundamento que o povo e o governante exercessem a jurisprudência islâmica, assegurando que o povo conhecesse essas leis divinas. Os grupos Wahhab pretendiam purificar o Islã através do que acreditavam ser a volta dos princípios originais do islamismo. O pensamento de Wahhab teve um forte impacto sobre o Islã, considerado por seus seguidores como um reavivador do Islã, e por seus adversários como um herege. Os pensamentos de Wahhab ordenam, por exemplo, que uma adúltera seja apedrejada até a morte. Ver: VOLL, John. Mu ammad ayya al-Sindi and Mu ammad ibn Abd al-Wahhab: An Analysis of an Intellectual Group in Eighteenth-Century Madina. *Bulletin of the School of Oriental and African Studies, University of London*, vol. 38, n. 1, p. 32-39, 1975.

Em 24 de fevereiro de 2004, Yasser al-Habib foi libertado como parte de uma anistia que marcou o Dia Nacional do Kuwait, apesar do risco de ser detido novamente devido à pressão exercida pelos grupos Wahhab na Assembléia Nacional, reporta a *International PEN* em anúncio da *NCH*. Deste modo, a *PEN* solicitou apelos que agradecessem a libertação de al-Habib e por se expressasse preocupação com o fato de al-Habib poder ser novamente detido, buscando garantias de que ele seria protegido de acordo com o artigo 19 do PIDCP.

Apesar dos pedidos e protestos, a *International PEN*, em anúncio posterior publicado pela *NCH*, noticiou que Yasser al-Habib havia sido sentenciado pela Corte Criminal do Kuwait, em 9 de março de 2004, a quinze anos de prisão. A *PEN* apelou para que relembassem as autoridades do Kuwait do artigo 19 do PIDCP, do qual são signatários, e de suas obrigações com relação ao perdão oficial oferecido a Yasser al-Habib em 25 de fevereiro de 2004. Os apelos deveriam também expressar apreensão com a segurança e a saúde de al-Habib.

No último relatório da *International PEN*, a *NCH* relatou que a sentença de Yasser al-Habib seria de dez anos, em vez de quinze anos, por tentativa de derrubada do regime. No dia 4 de junho de 2004, um grupo de vinte homens armados revistaram a casa da família de al-Habib em sua procura e atacaram seu pai. A *PEN* temeu, e apelou, pela segurança de al-Habib, estando seriamente preocupada com o ataque que ocorrera com à sua família. Os últimos apelos sugeridos pediam, além disso, a busca de garantias de que al-Habib fosse protegido de novas prisões, de acordo com o já mencionado artigo 19 do PIDCP, bem como a garantia do perdão oficial oferecido a ele no dia 25 de fevereiro de 2004.

2004

A) Turquemenistão (Rakhim Esenov, autor de romances históricos). A Anistia Internacional e a *International PEN* reportaram que o escritor de romances históricos e correspondente da Rádio *Free Europe*, Rakhim Esenov, de 78 anos, foi detido por ter escrito um romance que se passava no período do Império Mongol, intitulada “*The Crowned Wanderer*”. Acredita-se que Esenov, e outro dois autores detidos, jornalistas, envolvidos na produção do texto (Ashirkuli Bayriryev e o genro de Esenov Igor Kapriellov), estivessem correndo o risco de serem torturados e maltratados. Os acusados foram detidos por “contrabandear” 800 cópias do romance, banida por dez anos, no islâmico Turquemenistão.

Situada no período do Império Mongol, fundado no século XVI, o romance foi

publicamente criticada pelo Presidente Saparmurad Niyazov por cometer “erros históricos” que Esenov se recusou a “corrigir” – como ter representado Bayram Khan, poeta turcomeno, filósofo e general das forças armadas, personagem principal do livro de Esenov, como um Xiita, ao invés de Muçulmano Sunita. Após sofrer um ataque cardíaco enquanto estava sendo interrogado, Esenov foi retirado do hospital por oficiais do Serviço de Segurança e levado para uma prisão de investigação isolada. Rakhim Esenov foi acusado em 2 de março por “incitar o ódio social, nacional e religioso” via mídia. Do mesmo modo, Igor Kapriyelov e Ashirkuli Bayriyev foram detidos por conspirarem com Esenov. Além da acusação de incitar o ódio, Esenov foi acusado de não ter relatado às autoridades detalhes de uma conversa telefônica com o Ministro turcomeno do Exterior Avdy Kuliev, principal opositor e crítico do regime de Niyazov.

Os direitos humanos no Turquemenistão têm deteriorado desde que o Presidente Niyazov sofrera um atentado em 25 de novembro de 2002. Este incidente provocou uma nova onda de repressão no país. Nesta época, o regime era extremamente intolerante, limitando severamente algumas liberdades civis e políticas. Nenhum partido político independente ou direitos humanos podiam atuar abertamente no país, enquanto oponentes do governo e ativistas eram exilados ou perseguidos e aprisionados. A liberdade de religião e circulação foi restrita e as minorias étnicas foram alvo de perseguição e discriminação.

Algumas recomendações de apelos foram feitas para que se expressasse apreensão com os relatos de que Esenov fora interrogado apesar de sua saúde debilitada, e para que se incitasse às autoridades assegurarem que Esenov, Bayriyev e Kapriyelov não fossem submetidos a nenhuma violência e fossem tratados humanamente.

Em 9 de março de 2004, em publicação da *NCH*, a Anistia Internacional e a *Internacional PEN* anunciaram que Rakhim Esenov tinha sido libertado, com a condição de que não deixasse o país. Os outros dois permaneciam presos, sendo que o paradeiro de Igor Kapriyelov era desconhecido. Esenov citou que a intervenção da comunidade internacional foi decisiva para sua libertação. Após sua libertação, as recomendações de apelos deveriam acolher a libertação de Rakhim Esenov, apesar da restrição imposta a ele, e assinalar que Ashirkuli Bayriyev e Igor Kapriyelov ainda estavam presos, incitando que eles não fossem submetidos a nenhuma forma de violência, que o paradeiro de Igor Kapriyelov fosse revelado, e que informações sobre as razões pelas quais os dois ainda estavam presos fossem manifestadas.

A atenção para este caso foi novamente chamada pela Sessão Inglesa da *International PEN*, e pela *NEAR* – publicada pela *NCH* – já que Rakhim Esenov continuava sob

investigação das acusações de ter incitado o ódio social, nacional e religioso no Turquemenistão por causa da publicação de seu livro, e estava sujeito à pena de quatro anos caso condenado. Não podendo deixar a cidade, Esenov foi impedido de tratamento médico apropriado à sua doença em Moscou. As sugestões de ações incluíam apelos que reivindicassem que todas as acusações contra ele, e seu livro, fossem abandonadas, que requeressem permissão para que ele retornasse ao seu trabalho como jornalista, e que tivesse seu direito de liberdade de movimento, para que pudesse estar apto a receber o tratamento médico de que precisava fora de seu país.

B) Bangladesh (Humayun Azad, autor de romances históricos). Também autor de romances históricos, o escritor e conferencista Dr. Humayun Azad foi esfaqueado em 27 de fevereiro de 2004 por assaltantes não identificados, e internado em estado de coma, publicou a *NCH* em anúncio da Anistia Internacional, da *International PEN*, e da Rede para a Educação e os Direitos Acadêmicos. Os motivos do ataque, apesar de desconhecidos, poderiam estar relacionados às ameaças de morte que ele recebera por ter publicado *Pak Sar Zamin Saad Baad* (a primeira linha do hino nacional paquistanês), romance sobre grupos religiosos de Bangladesh que colaboraram com o exército do Paquistão durante a guerra de independência em 1971. Sua família também havia recebido contínuas ameaças de desconhecidos, que exigiam que eles não buscassem por ações legais contra os responsáveis pelo ataque. De acordo com relatos da imprensa de Bangladesh, grupos religiosos amotinaram-se contra a publicação do livro, exigindo que se introduzisse a lei de blasfêmia para banir tal publicação em Bangladesh.

A *International PEN* recorreu ao governo de Bangladesh para que este instituisse uma investigação imparcial e independente sobre os ataques contra o Dr. Azad, e para que os responsáveis fossem punidos. Além disso, temendo pela integridade da família Azad, a *PEN* reclamou que a ela fosse fornecida proteção urgente. Pelo padrão de violências impunes contra os escritores e jornalistas em Bangladesh, a *PEN* advertiu que as autoridades investigassem todos os ataques e respondesse imediata e efetivamente a todos os pedidos de proteção feitos pelos escritores e jornalistas que temiam repressão pelos seus trabalhos. Nesse sentido, os pedidos de apelos solicitaram que se (a) condenasse os ataques contra o Dr. Humayun Azad e se (b) expressasse temor pela segurança de sua família. Além disso, os pedidos exigiam que se (c) alertasse pelo modo com que os padrões de violência contra os escritores e jornalistas tomavam forma e com que a impunidade se estabelecia, demandando que medidas necessárias fossem tomadas para investigar os crimes e punir os responsáveis. Concomitantemente, os apelos pediam que se (d) recomendasse que todos os escritores, e seus

familiares, que temiam represália por seus escritos, tivessem proteção policial efetiva.

C) Turquia (Hakan Albayrak, jornalista). Em um caso de difamação, a *International PEN* reportou as circunstâncias em que o jornalista turco Hakan Albayrak foi condenado em 20 de maio de 2004 a quinze meses de prisão por “insultar Ataturk”, infringindo uma lei que protegia a memória e o legado de Mustafa Kemal Ataturk, primeiro presidente turco (1923-1938). As leis de difamação afetam a expressão e o intercâmbio de informação e ideias, sendo um esforço para prevenir a censura que coíbe a discussão. Uma forma peculiar de difamação de chefes de Estados, como ocorrido neste caso publicado pela *NCH*, diz respeito à difamação póstuma. De modo semelhante, em 1979, o sociólogo e cientista político Ismail Besikci foi condenado a trinta meses de prisão por violar esta lei em seu livro “*The Turkish Thesis on History, the Theory of Sun and Language, and the Kurdish Question*” (“A Tese Turca sobre a História, a Teoria do Sol e da Linguagem, e a Questão Curda”). Solto em 1981, Besikci foi condenado novamente por ter publicado uma segunda edição de seu livro em 1991. O livro de Besikci critica a “teoria da linguagem do sol”, que postula que os turcos foram as primeiras pessoas a habitarem a Terra, e que o Turco foi a língua original falada pelos homens, da qual descende toda língua semítica e indo-européia. Esta tese foi rejeitada em 1935 por Fuad Koprolu. Também Sinami Orhan, editor de uma revista política islâmica, foi condenado em 1991 a quatro meses de prisão por publicar documentos históricos controversos sobre o ex-presidente turco Ataturk. E em 1997, o jornal de centro-esquerda “Radikal” foi detido por traduzir e reimprimir um artigo francês intitulado “*Turkey: Army against the Islamists*” (“Turquia: Exército contra os Islâmicos”), escrito pelo intelectual islâmico Abdurrahman Dilipak, que descreve Ataturk como um “governante militar autoritário”.

No caso de Albayrak, a convicção sobreveio de uma frase publicada em um artigo no ano 2000. No artigo, intitulado “*A Funeral Prayer*” (“Uma Prece Funeral”), Albayrak critica o recital de preces do funeral da escritora Mina Urgan, uma conhecida ateísta, comparando-o ao do funeral de Ataturk. De acordo com a imprensa, Albayrak escreveu um artigo subsequente no qual declarou ter sido mal informado sobre o funeral de Ataturk, se desculpando, desta forma, por qualquer ofensa que tenha causado. A *International PEN* considerou que a acusação era incompatível com os padrões internacionais que garantem o direito à liberdade de expressão e, neste caso, pediu a libertação incondicional e imediata do jornalista. Além disso, os apelos pediram que se expressasse surpresa pela condenação de Hakan Albayrak, e que se advertisse para a revisão da legislação turca com o objetivo de remover qualquer lei que levasse à condenação de escritores e jornalistas somente por praticarem o direito à

liberdade de expressão. Apesar do fato de o número de pessoas condenadas à prisão por seus escritos ter diminuído bastante, a legislação que penaliza com prisão certos tipos de liberdade de expressão na Turquia ainda permanece, sugerindo que novos caminhos devem ser tomados pelos governantes deste país em benefício do respeito pelo direito de liberdade de expressão.

2005

A) Armênia (Yektan Turkyilmaz, antropólogo). O Comitê dos Escritores na Prisão da *International PEN* reportou que Yektan Turkyilmaz, 33 anos, cidadão turco de origem curda, antropólogo pesquisador e membro do conselho do Instituto John Hope Franklin e da Universidade Duke, foi preso no aeroporto de Yerevan por tentar “contrabandear” livros antigos de alto valor cultural quando deixava a Armênia em 17 de junho de 2005. Em sua viagem, Turkyilmaz comprara cerca de 88 livros do século XVII ao século XX, apesar não ter sido advertido de não poder adquirir nenhum livro mais antigo do que 50 anos. O antropólogo foi condenado a oito anos de prisão por não declarar que estava de posse dos livros antigos. A *PEN* recomendou que Turkyilmaz fosse liberado do julgamento, que suas reivindicações de que ele não tinha sido avisado dos regulamentos de exportação de livros fossem levadas em consideração, e que se fornecessem garantias de que a ação não fosse tomada como forma de preveni-lo de continuar suas pesquisas.

Turkyilmaz estava em sua quarta visita para pesquisas na Armênia, e foi o primeiro antropólogo turco a pedir e receber acesso aos Arquivos Nacionais Armênios, onde pesquisou de maio a junho de 2005 sobre os eventos de violência política que ocorreram na Anatólia e no Cáucaso do Sul. Turkyilmaz planejava viajar dali para Paris e Istambul antes de retornar para a Universidade Duke nos Estados Unidos. Entretanto, em 21 de julho de 2005, Turkyilmaz foi acusado perante o artigo 215 do Código Criminal Armênio – que se refere à exportação de “contrabando” de bens que incluem drogas, armas, materiais para fabricação de armas de destruição em massa e bens de valores culturais – sendo condenado a oito anos de detenção.

A preocupação da *PEN* publicada na campanha da *NCH* era de que Turkyilmaz tivesse acesso limitado a seu advogado e amigos, receando que estava sendo negado a ele acesso a telefone, ou poder receber e escrever cartas. Diversos acadêmicos se uniram para protestar contra sua detenção, apontando a importância de sua dissertação e do fato de Turkyilmaz ser fluente em turco, armênio, inglês e curdo, e leitor de turco otomano e francês. O Conselho de Pesquisa em Ciência Social declarou que

“Turkyilmaz não somente dedicou sua pesquisa acadêmica para compreender e preservar a herança multi-cultural da Anatólia Oriental, mas também dedicou esforços pessoais por esta causa. (...) Varios pesquisadores já se beneficiaram desta coleção e Turkyilmaz literalmente ‘salvou’ muitos livros de serem descartados e esquecidos”.²⁵⁰

As recomendações da circular da *NCH* pediam que se (a) expressasse apreensão sobre a detenção de Yektan por inadvertidamente tentar levar livros da Armênia e que se (b) indicasse que sua detenção é injustificavelmente rigorosa. Ao mesmo tempo, as reivindicações deveriam apelar para que se (c) encaminhassem sugestões de que as medidas foram tomadas para intimidar Turkyilmaz de futuras pesquisas sobre questões que dizem respeito às relações turco-Armena. Deste modo, os apelos (d) deveriam pedir a suspensão do julgamento de Turkyilmaz. Yektan Turkyilmaz foi libertado da prisão no dia 16 de agosto de 2005, anunciou a *AAAS* em publicação da *NCH*. Ele precisou permanecer na Armênia até o dia 31 de agosto. O juiz confiscou os 88 livros que ele havia adquirido, embora ordenou que recebesse de volta seus materiais de pesquisa. Nenhuma recomendação de apelo foi requerida ao final desta campanha.

B) Turquia (Orhan Pamuk, escritor). Em 2005, na circular de número 40, a *NCH* publicou o anúncio do Comitê dos Escritores na Prisão da *International PEN* que reportou o caso do escritor Orhan Pamuk, levado à corte de Istambul em 16 de dezembro de 2005 e condenado a três anos de prisão pela acusação de expressar sua opinião sobre o genocídio armênio de 1915 – que provocou a morte e deportação de centenas de milhares de pessoas de origem armênia que viviam no Império Otomano –, e sobre a insurreição curda de 1984-2000. Pamuk, ganhador do Nobel de Literatura em 2006, é um dos escritores mais populares da Turquia, com livros publicados em mais de 20 idiomas. As acusações foram produzidas a partir de uma entrevista que Pamuk concedeu ao jornal suíço *Das Magazin* no dia 6 de fevereiro de 2005, na qual ele relata que “trinta mil curdos e um milhão de armênios foram mortos nestas terras [Turquia] e ninguém, além de mim, ousa falar sobre isso”²⁵¹. Pamuk estava se referindo às deportações e ao assassinato de milhares de armênios pelas forças do Império Otomano entre 1915 e 1917. A Turquia não contesta as mortes, mas nega que estas foram um “genocídio”.

Orhan Pamuk, que sofreu ameaças de morte por extremistas, foi condenado perante o artigo 301/1 do Código Penal Turco, que diz: “A quem explicitamente insultar um turco, a

²⁵⁰ Campanha 2005, Circular 39, Armênia. In. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 10 jan. 2011. Tradução livre do autor.

²⁵¹ Campanha 2005, Circular 40, Turquia. In. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 11 jan. 2011. Tradução livre do autor.

República ou a Grande Assembléia Nacional Turca, deverá ser aplicada penalidade de prisão de seis meses a três anos”²⁵². A *PEN* se surpreendeu pelo fato de um Estado que ratificou o PIDCP e a CEDH, que têm por opinião central a liberdade de expressão, ter um Código Penal que inclui uma cláusula claramente contrária a este princípio. Deste modo, Joanne Leedom Ackerman, Secretária Internacional da *International PEN*, declarou que a instituição estava “profundamente preocupada com os esforços da acusação pública em punir e, portanto, restringir a liberdade de expressão de Orhan Pamuk, não somente na Turquia, mas também no exterior”²⁵³, e complementou pronunciando ser desconcertante um oficial do governo fazer acusações contra um escritor por declarações que foram feitas em outro país, onde a liberdade de expressão é permitida e protegida por lei. Os apelos pediam que se exprimisse preocupação pelo fato de Orhan Pamuk ser condenado por uma declaração feita em entrevista de publicação estrangeira, que se apontasse que a condenação é uma contravenção direta do PIDCP e da CEDH, dos quais o governo turco é um signatário. Ou seja, que se protestasse a decisão de se processar Orhan Pamuk.

Referente ao mesmo caso, em campanha posterior, a *NCH* publicou o anúncio do Comitê dos Escritores da *International PEN* que declarou que o julgamento de Orhan Pamuk havia sido transferido para uma outra data, 7 de fevereiro de 2006. Desta declaração, o Presidente da *International PEN*, Jiří Gruša, declarou ser inacreditável a situação na qual se encontrava um dos mais conhecidos e eminentes escritores turco. Isso indicava, assinalou Gruša, um completo desrespeito à liberdade de expressão, não somente de Pamuk, mas também de outros casos similares de cerca de 14 escritores, editores e jornalistas acusados de “insulto” por terem criticado o Estado turco e seus oficiais de cometerem abusos dos direitos humanos e por comentarem sobre os assassinatos em massa dos armênios pelo Exército otomano. Gruša reiterou que a *International PEN* demandou que os julgamentos contra todos os escritores, editores e jornalistas fossem suspensos, e que as leis sob as quais estavam sendo processados fossem removidas do Código Penal. Além disso, a *PEN* pediu que as autoridades turcas pusessem fim às penalizações dos que exercem o direito de liberdade de expressão.

Na circular anterior da *NCH*, a *International PEN* declarou atenuada a decisão do Ministro da Justiça de não processar Orhan Pamuk pela expressão de sua opinião sobre o genocídio armênio e a insurreição curda. Contudo, a *PEN* permanecia apreensiva com relação a outros quinze casos similares. Alguns destes casos incluem o do editor de uma revista armênia, Hrant Dink, acusado de insultar o Estado turco; de cinco jornalistas acusados de

²⁵² Idem.

²⁵³ Idem.

“interferirem” no Judiciário por seus comentários em uma conferência de historiadores turcos sobre a tragédia armênia, quatro deles também acusados por “insultarem o Estado”; e o caso do editor Abdullah Yilmaz, acusado de “denegrir a identidade nacional turca” por publicar o livro da escritora grega Mara Meimaridi, que descreve serem imundas algumas partes do distrito turco de Esmirna – cidade do sudoeste da Turquia situada na região do Egeu.

Enquanto existirem casos judiciais contra escritores, jornalistas e editoras, e enquanto existirem leis que permitam que estes sejam processados por desafiarem determinados tabus, a *International PEN* salientou que continuará a reivindicar um fim de todos os julgamentos dos que foram acusados somente por terem praticado o exercício da liberdade de expressão. Desta forma, a *PEN* demandou que as autoridades turcas levassem em conta a indignação internacional no caso de Orhan Pamuk e que fizessem uso desta oportunidade para rever a legislação turca com o objetivo de possibilitar futuros julgamentos mais justos. As reivindicações pedidas apelavam para que se destacasse o fato de que existem outros escritores, jornalistas e editores em fase de julgamento por “ofensas” similares às adjudicadas a Orhan Pamuk. Neste sentido, dever-se-ia exigir que as autoridades notassem que estes julgamentos vão de encontro ao PIDCP, e à CEDH – dos quais a Turquia é signatária.

C) Peru (Luis Alberto Rueda Curimania, arqueólogo). Em campanha de 2005, na circular de número 41, a *NCH* publicou o anúncio da *AAAS* que relatou que um grupo de arqueologia forense peruano, incluindo o arqueólogo Luis Alberto Rueda Curimania, estava sendo ameaçado de morte em Ayacucho, sul do Peru. Rueda Curimania e o grupo de arqueologistas forenses, escavavam valas coletivas de um conflito interno no Peru,²⁵⁴ e suas investigações levaram a claras evidências de atrocidades cometidas no passado peruano. As primeiras ameaças de morte ocorreram em fevereiro de 2005, enquanto Rueda Curimania e parte do grupo (Carlos Alberto Suarez Canlla e Máximo Angel Banda Roca) estavam conduzindo exumações na base militar de Domingo Ayarza, em Ayacucho. O segundo conjunto de ameaças aconteceu em agosto do mesmo ano, quando o grupo estava analisando restos humanos e evidências da base militar em que escavavam. As ameaças recebidas por mensagens de texto de telefone celular exigiam a interrupção do trabalho do grupo; caso

²⁵⁴ O Peru experienciou duas décadas de violência política durante os anos de 1980 e 1990, quando o governo travava uma campanha de contrainsurgência contra grupos terroristas. Relatórios indicam que mais de 69.000 pessoas foram assassinadas ou desapareceram, declarou a Associação Americana para o Progresso da Ciência em publicação da *NCH*. Tanto o governo como os grupos Shining Path – partido comunista maoísta peruano – e o Movimento Revolucionário Tupac Amaru – movimento guerrilheiro marxista leninista – foram responsabilizados pelas mortes. Ver: Campanha 2005, Circular 41, Peru. In. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 11 jan. 2011.

contrário, seriam assassinados.²⁵⁵

A *AAAS* advertiu para o fato de que especialistas oficiais e outros grupos não governamentais de ciência forense estavam conduzindo investigações referentes aos direitos humanos de abusos cometidos nos últimos três anos, entre 2002 e 2005, enfrentando obstáculos como ameaças de morte, que deveriam, aconselha a *PEN*, ser impedidos imediatamente para que futuras investigações pudessem ser conduzidas. As recomendações para esse caso solicitavam apelos que (a) requeressem que o governo fornecesse proteção policial aos cientistas de antropologia forense do Peru; que (b) solicitassem que os oficiais investigassem e responsabilizassem as ameaças de morte ocorridas; e que (c) assegurassem a segurança e o bem-estar dos antropologistas forenses fornecendo a eles proteção.²⁵⁶

D) Irã (Yasub al-Din Rastgari, líder religioso Shi e pesquisador). Nascido em 1927, o Grande Aiatolá Yasub al-Din Rastgari, líder do grupo religioso Shi, pesquisador e autor de mais de 100 trabalhos, havia sido detido por publicar um livro que critica as políticas de alguns personagens da história islâmica, e por “denegrir a santidade” de algumas personalidades da seita Wahhab no Irã, anunciou o Comitê dos Escritores na Prisão da *International PEN* em publicação da *NCH*. O anúncio declarou acreditar que Rastgari estava preso desde abril de 2004. A *PEN* estava preocupada com relatos de que ele pudesse estar enfrentando problemas de saúde (diabetes e doença cardíaca) e de que não estava tendo acesso a seus familiares; logo, pediu que lhe fosse dada assistência médica imediata, além de exigir que seus direitos básicos na prisão fossem respeitados.

Além de Rastgari, seus dois filhos também foram detidos, e a editora que publicara seu livro (“A realidade da unidade religiosa”) foi fechada. Somando-se à acusação de “denegrir a santidade” de algumas personalidades da seita Wahhab, Rastgari foi acusado de “insultar o

²⁵⁵ A mensagem enviada para Rueda Curimania dizia: “seu merda, pare com as escavações ou você morrerá, o mesmo vale para Carlos e Máximo”. Campanha 2005, Circular 41, Perú. In. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 11 jan. 2011.

²⁵⁶ Alguns padrões dos direitos humanos relevantes apresentados para esse caso foram os seguintes: artigo 15(3) do PIDESC, artigo 11 da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos: “Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de exercer legitimamente a sua ocupação ou profissão. Todos aqueles que, em resultado da sua profissão, possam afectar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais de terceiros deverão respeitar esses direitos e liberdades e observar o cumprimento das relevantes normas nacionais e internacionais de conduta ou ética profissional”; artigo 12(2): “O Estado deverá adoptar todas as medidas adequadas para garantir que as autoridades competentes protegem todas as pessoas, individualmente e em associação com outras, contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação, discriminação negativa de facto ou de direito, coacção ou qualquer outra acção arbitrária resultante do facto de a pessoa em questão ter exercido legitimamente os direitos enunciados na presente Declaração”; e artigo 6(c): “Em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos e outros instrumentos internacionais aplicáveis, de publicitar, comunicar ou divulgar livremente junto de terceiros opiniões, informação e conhecimentos sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”. Artigo 19(1) do PIDCP e 22(1). E o artigo 19 da DUDH.

Islã” e “causar dissidência” com sua publicação. A *International PEN* acreditava que Rastgari tinha sido sentenciado secretamente a quatro anos de prisão pela Corte Especial para o Clero, o que viola os padrões internacionalmente reconhecidos de justiça, dos quais o Irã é partidário. Rastgari havia sido detido em outras ocasiões, dentre elas, a detenção ocorrida em 1996, na qual ele foi sentenciado a três anos de prisão por atividades contra o regime. A *International PEN* pediu que se enviassem apelos às autoridades expressando preocupação pela detenção do líder religioso Rastgari, apelando para que as autoridades investigassem e revelassem os detalhes das acusações e da sentença dada a ele, incitando sua libertação apoiada no artigo 19 do Pacto Internacional para os Direitos Civis e Políticos, assinado pelo Irã.

2006

A) Estados Unidos (Waskar Ari, historiador). Em 2006, a *AAAS* relatou que o Dr. Waskar Ari, historiador indígena boliviano, membro da comunidade Aynara, teve seu visto para lecionar História Latino-americana na Universidade de Nebraska, nos Estados Unidos, negado. Dr. Ari é pesquisador de crenças religiosas e ativista político entre os indígenas bolivianos. Em uma carta escrita à Secretária de Estado Condoleezza Rice, a Associação Histórica Americana escreveu:

“Reconhecemos que pode haver indivíduos que apresentam um genuíno risco de segurança (...) Contudo, no caso do Dr. Ari, sentimos que não existem fundamentos perceptíveis para tal tratamento. No interior da comunidade Aymara an Bolívia, ele é amplamente reconhecido como uma voz de moderação”.²⁵⁷

Algumas ações de apelos da *AAAS* solicitavam que o visto do Dr. Waskar Ari fosse concedido, para que ele pudesse assumir sua vaga na Universidade de Nebraska, e que se demonstrasse preocupação pela negação arbitrária do visto do Dr. Ari, que parece apoiar o argumento de que o governo dos Estados Unidos estaria usando a negação de visto para excluir as pessoas que possuem opiniões desfavoráveis ao Estado norte americano.

B) China (Dolma Kyab, professora de História). A circular número 44 da *NCH* publicou o anúncio da *International PEN* que reportou o caso do professor de História e escritor chinês Dolma Kyab (também conhecido como Lobsang Kelsang Gyatso), sentenciado a dez anos de prisão. Ele escreveu manuscritos que abrangem temas como democracia, soberania do Tibete, colonialismo, religião, Tibete comunista e geografia. Kyab, nascido em

²⁵⁷ Campanha 2006, Circular 43, Estados Unidos. In. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 11 jan. 2011. Tradução livre do autor.

1976, foi acusado de “pôr em perigo o estado de segurança” chinês, sendo sentenciado em 16 de setembro de 2005. A *PEN* insurgiu contra a detenção de Kyab e reivindicou apelos que protestassem para que ele fosse imediatamente libertado de acordo com o artigo 19 do PIDCP, corroborado pela China. Além disso, a *PEN* buscou informações sobre a saúde de Kyab, e frente a relatos de que ele contraíra tuberculose enquanto detido, pediu por protestos que procurassem assegurar que ele estivesse recebendo o tratamento médico necessário. Em anúncio subsequente, a *International PEN* alertou para o fato de sua doença ter piorado na prisão – segundo relato de um detento que conheceu Kyab no presídio –, recomendando novos apelos pela saúde de Kyab.

2007

A) China (anônimo, historiador e antropólogo). A *Scholars at Risk (SAR)* de Nova York anunciou em publicação da *NCH* que um historiador e antropólogo anônimo chinês, especialista em história e cultura de Uighur – povo que vive principalmente na região autônoma chinesa de Xinjiang, no extremo-oeste do país – estava correndo risco de ser perseguido quando retornasse para a China. PhD em Antropologia Social, o historiador e antropólogo tinha interesse em continuar suas pesquisas e lecionar. Para tanto, recebeu um auxílio de 20.000 dólares para dar suporte na busca de uma instituição que o hospedasse.

B) Iraque (historiadores). A campanha de 2007, circular 47 da *NCH*, reportou o anúncio de que mais de 250 professores haviam sido assassinados desde 30 de abril de 2003 no Iraque. Entre eles estão os historiadores Khalid M. Al-Janabi, PhD em História Islâmica, membro do Colégio de Arte da Universidade Babylon (Iraque) – a data em que foi assassinado é desconhecida –; Essam Sharif Mohammed, PhD em História e professor assistente da Universidade de Bagdá (Iraque), assassinado em 25 de outubro de 2003; Mahfoudh al-Qazzaz, PhD em História Islâmica, membro do Colégio de Arte da Universidade de Mosul (Iraque), assassinado por um esquadrão da morte em frente a sua família em sua casa em Mosul no dia 20 de dezembro de 2004; Jamhour Karim Kammas Al Zargani, PhD em História, Chefe do Departamento do Colégio de Educação da Universidade de Al-Basrah (Iraque), encontrado com as pernas e braços quebrados próximo de sua casa no dia 19 de agosto de 2005; e Kemal Nassir, professor de História em Mustansiriya e Kufa (Iraque), assassinado em 01 de outubro de 2006. A campanha lembrou que o Conselho para o Auxílio de Acadêmicos Refugiados (*Council for Assisting Refugee Academics – CARA*) de Londres foi uma das várias organizações dos direitos humanos a lançar uma campanha por estes

pesquisadores.

C) Turquia (Hrant Dink, jornalista). O anúncio da *International PEN* emitiu a declaração, publicada na circular número 48 da *NCH*, de que o jornalista Hrant Dink, Editor Chefe do jornal armênio-turco *Agos*, havia sido assassinado. Dink recebeu uma sentença, suspensa posteriormente, por “insultar e enfraquecer a identidade turca através da mídia”. Em fevereiro de 2004, Dink escreveu alguns artigos que lidavam com a memória coletiva do genocídio armênio e seus aspectos nos dias atuais. Dink incitou que os armenos superassem suas hostilidades históricas com os turcos. Em abril de 2004, ele declarou que a Turquia estava preparando novos currículos e livros nos quais a tese do genocídio armênio havia sido rejeitada; e que o Ministro Nacional da Educação tinha enviado às escolas, inclusive para as armênias, uma circular que exigia que estas organizassem conferências que lidassem com a luta contra “as reivindicações do infundado genocídio armênio”. O apelo de Dink foi revogado e um novo julgamento foi ordenado.

Hrant Dink foi assassinado em 19 de janeiro de 2007. A *International PEN*, instituição da qual Dink foi membro, transmitiu suas condolências para a esposa e para os filhos de Dink, e declarou que sua morte fora um ato terrível. Ainda, a PEN recorreu ao governo turco pedindo que este fizesse todo o possível para prender o assassino de Dink, defensor do diálogo e da compreensão entre as minorias armênias e turcas e que recebeu vários prêmios por sua coragem, incluindo o prêmio Oxfam/Novib para a liberdade de expressão. O Presidente internacional da *International PEN* chamou o assassinato de “um sintoma de velhos ódios que ameaçam o relacionamento de todo turco com os valores democráticos compartilhados na Europa e no mundo”.

D) China (Lü Gengsong, historiador e escritor). Em 2007, a *NCH* publicou o relato da *PEN* de que o ativista dos direitos humanos Lü Gengsong, formado em História pela Universidade de Zhejiang (China) e autor do livro “*A History of Chinese Community Party Corrupt Officials*” (“Uma história de oficiais corruptos do partido da comunidade chinesa”), tinha sido preso em agosto acusado de incitar a subversão pelos seus textos e por atividades pró-democracia. Lü é conhecido por seus relatórios sobre violações dos direitos humanos e por comentários políticos publicados na Internet, sendo membro ativo do abolido Partido Democrático Chinês. Ele foi condenado a quatro anos de prisão. A *PEN* pediu por apelos que expressassem inquietação pelo fato de Lü Gengsong estar detido, e que pedissem por sua libertação imediata e incondicional de acordo com o artigo 19 do PIDCP, assinado pela China.

E) Irã (Mehrnoushe Solouki, cineasta e estudante de jornalismo). O quinto caso de 2007 discorre sobre o anúncio feito pela *SAR* sobre Mehrnoushe Solouki, 38 anos de idade,

cineasta e estudante de Jornalismo na Universidade do Quebec (Canadá), de nacionalidade francesa e iraniana. Em viagem ao Irã, sua intenção era filmar seu terceiro documentário sobre ritos de sepultamento das minorias religiosas. Solouki foi ao país com permissão e lugar definido para as filmagens, e diz ter se deparado inesperadamente com um sítio que foi declaradamente uma vala comum de oponentes do regime iraniano executados na guerra entre o Irã e o Iraque em 1988. Por essa razão, Solouki, apesar de não ter transmitido nenhuma filmagem feita, foi acusada de “intentar praticar propaganda”. A cineasta e estudante foi libertada sob fiança de 85.000 euros em 28 de março de 2007, mas as autoridades confiscaram seu passaporte francês, impedindo que Solouki deixasse o Irã.

A *SAR* solicitou que as autoridades esclarecessem as razões pelas quais Solouki foi detida, sujeita a interrogações diárias, e impedida de deixar o Irã, o que se opõe ao artigo 19 do PIDCP, assinado pelo Irã. Além disso, a *SAR* pediu por apelos que (a) demandassem a absolvição de Mehrnoushe Solouki, que (b) procurassem garantias de que Solouki fosse bem tratada enquanto estivesse em custódia, e que (c) relembressem as autoridades de que o livre intercâmbio de ideias é um valor central da liberdade acadêmica e da educação de qualidade. Uma circular posterior da *NCH* publicou a notícia da *NEAR* de que Mehrnoushe Solouki tinha sido libertada em 18 de janeiro de 2008.

F) Haiti (Wilson Mesilien e Lovinsky Pierre-Antoine, coordenadores da Fundação 30 de setembro). Em campanha por dois ativistas dos direitos humanos no Haiti, a Anistia Internacional anunciou que Wilson Mesilien, 39 anos, havia recebido ameaças de morte por ligações telefônicas em novembro de 2007, e Lovinsky Pierre-Antoine, 54 anos, tinha sido sequestrado em agosto de 2007. Ambos eram coordenadores da Fundação 30 de Setembro e foram alvos das ações citadas porque pressionavam por um fim das impunidades de abusos cometidos no passado, por reivindicarem reparação para as vítimas do regime militar de 1991 a 1994, e para as vítimas do governo de transição de 2004 a 2006.²⁵⁸

Pierre-Antoine, psicólogo e Coordenador Geral do Escritório Nacional de Migração do Haiti durante o governo de Jean-Bertrand Aristide, havia anunciado que pretendia se candidatar a Senador nas eleições agendadas para dezembro de 2007. A Anistia Internacional temia que ele fora sequestrado por pessoas que tivessem relação com os militares, devido a

²⁵⁸ A Fundação 30 de Setembro foi assim nomeada após o golpe militar de 30 de setembro de 1991, quando o Presidente Jean-Bertrand Aristide foi deposto. Desde a sua criação, a Fundação realizou protestos em várias cidades, principalmente no centro da capital do Haiti Porto Príncipe, pressionando por um fim à impunidade e por reparação aos abusos cometidos pelo regime militar e pelo governo de transição à democracia. A Fundação também fez campanhas pela abolição total do exército do Haiti através de uma reforma constitucional recolhendo assinaturas durante exibições de fotos das vítimas das injustiças cometidas contra os que sofreram abusos dos direitos humanos no passado haitiano.

seu ativismo contra as violações dos direitos humanos cometidas por estes e por coletar assinaturas para uma emenda da Constituição para eliminar todas as provisões para a existência do exército do Haiti. A família de Pierre-Antoine foi contatada pelos sequestradores em 14 de agosto. Eles pediram um resgate no valor de 300.000 dorales. Contudo, a Anistia Internacional relatou que nenhum contato posterior com os sequestradores havia sido estabelecido.

Essa campanha recomendou que os apelos (a) expressassem preocupação pela segurança de Wilson Mesilien e Lovinsky Pierre-Antoine, que (b) incitassem as autoridades a dobrarem seus esforços para localizar Pierre-Antoine; e que (c) pedissem que as autoridades assegurassem a proteção de Mesilien de acordo com os seus desejos. Além disso, a campanha requisitou (d) uma investigação completa, imediata e imparcial do “desaparecimento” de Pierre-Antoine e das ameaças de morte que Mesilien recebeu, e que os culpados fossem responsabilizados; e que (e) se relembresse as autoridades de que a Declaração da ONU sobre o Direito de Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Orgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos reconhece não só a legitimidade das atividades dos defensores dos direitos humanos, mas também seus direitos de continuarem com suas atividades sem restrições ou medo de represálias.

2008

A) Irã (anônimo, historiador). A *SAR* anunciou em publicação da *NCH* que um historiador especialista em História Turca e Iraniana (PhD em História do Irã Islâmico da Universidade Nacional do Irã) havia sido demitido do Departamento de História da Universidade de Ferdowsi de Mashhad (Irã) em janeiro de 2008 por ter publicado uma tradução em Farsi (língua persa) de uma biografia de Ali Shariati (sociólogo iraniano conhecido por seu trabalho no campo da Sociologia da Religião), escrita por Ali Rahnma, da Universidade Americana de Paris. Tratado, desde então, com violência pelo governo iraniano, por diferenças ideológicas, o historiador foi rotulado de ser um “não-conformista” e de “relacionamento suspeito com estrangeiros”, por ter feito contato com o professor John Woods da Universidade de Chicago. Em campanha pelo historiador, a *SAR* noticiou que ele estava procurando por uma oportunidade de trabalho em algum país estrangeiro.

B) Uzbequistão (anônimo, historiador). Em circular de número 57, a *NCH* publicou o anúncio da *SAR* de que um historiador e professor de Ciência Política anônimo do

Uzbequistão, que trabalhava na Academia de Ciências deste país, e no Instituto de Estudos Orientais do Estado de Tashkent, havia sido molestado enquanto estava sendo interrogado pelo Serviço de Segurança do Uzbequistão. O interrogatório aconteceu como resultado de sua pesquisa (notavelmente etno-política e com pretensões de democratização), de sua associação com pesquisadores estrangeiros e por ter feito visitas a universidades de outros países (o que é controverso após a União Européia ter imposto sanções por causa do massacre ocorrido em 13 de maio de 2005 no Uzbequistão, consequência de violentos protestos que ocorreram em Andijon). O historiador, que possui PhD em História e mestrado em Ciência Política, publicou vários artigos que lidavam com problemas relacionados ao Emirado de Bukhara nos séculos XVIII e XIX, sobre a história da região do Turquestão entre 1919 e 1924, sobre a relação entre o Islã e a democracia, e sobre a paz e a estabilidade na Ásia Central. Além disso, ele orientou várias teses, foi membro do conselho editorial da revista de sua Universidade sobre sociedades humanitárias e sociais, atuou como conselheiro de várias ONGs e recebeu vários prêmios em diversas Universidades.

A *SAR* relatou que o historiador havia recebido ameaças e intimidações. Ele alegou que o governo do Uzbequistão teme a influência da ideologia democrática ocidental e, portanto, é contrário à interação entre pesquisadores do Uzbequistão, da União Européia e dos Estados Unidos. O historiador declarou ter sido impedido de receber fomento de instituições estrangeiras e, por ter requerido seu visto para viajar, foi interrogado, ameaçado e intimidado. O interrogatório deu ênfase a sua associação com pesquisadores estrangeiros, sendo ele forçado a assinar uma declaração na qual “admitia” que seu passaporte era falso. Ele relatou que seu passaporte fora detido por um mês e, quando devolvido, ele fora proibido de sair do país. A *SAR* temeu por sua segurança e estava aflita com a amputação de sua liberdade acadêmica, declarando que o historiador estava procurando por oportunidades para poder continuar seu trabalho em um ambiente menos ameaçador.

C) Rússia (memorial). Em um caso russo, a *NCH* divulgou o aviso da *Human Rights Watch (HRW)* sobre o ataque ao Memorial de Pesquisa e Centro de Informação de São Petersburgo (um dos mais completos arquivos de crimes stalinista do mundo) no dia 4 de dezembro de 2008 por policiais, agentes especiais e membros do comitê investigativo do Escritório do Procurador (que expediu o mandato de busca). Eles fizeram uma busca no Memorial e apreenderam discos rígidos de onze computadores e outros materiais que continham informações sobre a repressão soviética, incluindo documentos únicos que detalhavam o terror soviético de 1917 a 1960. A busca tinha conexões com uma investigação contra o jornal local “*Novy Petersburg*” (“Nova Petersburgo”), por este ter publicado um

artigo “extremista” em junho de 2007. Contudo, a *HRW* declarou que a Diretora do Memorial alegou que este não tinha relação com o jornal, pronunciando que a apreensão pode ter sido parte de uma campanha oficial para reabilitar o regime stalinista.

Alison Gill, diretor do escritório da *HRW* em Moscou declarou que “este ataque policial ultrajante ao Memorial mostra o clima corrupto para as organizações não governamentais na Rússia. (...) Iste é um ataque evidente do governo russo para suprimir atividades civis independentes e silenciar vozes críticas”.²⁵⁹ A *HRW* expressou a preocupação de que os discos rígidos retirados dos computadores e os materiais apreendidos do Memorial – que incluíam arquivos relacionados com a Fundação Preservação (uma iniciativa dedicada à preservação arquitetural em São Petersburgo) – não fossem devolvidos pelas autoridades.

2009

A) Peru (Salomón Lerner Febres, ex-presidente de comissão de verdade). Em 2009, a *NEAR* e a *HRW* relataram, em circular de número 60 da *NCH*, as ameaças de morte que estava sofrendo o ex-presidente da CVR do Peru, acadêmico e defensor dos direitos humanos, Salomón Lerner Febres. Ex-reitor da Universidade Católica do Peru e, na época da campanha, vice-presidente de uma comissão para estabelecer um museu memorial para comemorar as vítimas da violência civil ocorrida de 1980 a 2000, além de presidente do Instituto para Democracia e Direitos Humanos, Febres relatou que, em 5 de setembro de 2009, seus cachorros haviam sido envenenados e mortos em sua propriedade. Dezoito dias depois, ele relatou ter recebido ligações que o advertiam nos seguintes termos: “o que nós fizemos para os seus cachorros, faremos para você”.²⁶⁰

Segundo a *HRW*, o Dr. Lerner, cujo pai é judeu, já havia sido vítima de perseguição, ameaças e e-mails antissemitas. A Coordenação Nacional dos Direitos Humanos no Peru condenou as “persistentes campanhas” contra o Dr. Lerner e apelou para que o governo peruano tomasse alguma medida para responsabilizar os culpados.

Pelas evidências cuidadosamente coletadas pela Comissão de Verdade e Reconciliação do Peru, da qual o Dr. Lerner é presidente, o número de militares e oficiais de polícia sob acusação de violações dos direitos humanos aumentou nos últimos anos. Lerner e outros envolvidos com a Comissão de Verdade e Reconciliação do Peru têm enfrentado nove

²⁵⁹ Campanha 2008, Circular 58, Rússia. In. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 11 jan. 2011. Tradução livre do autor.

²⁶⁰ Campanha 2009, Circular 60, Perú. In. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 12 jan. 2011. Tradução livre do autor.

petições legais de oficiais militares, e uma de um civil, por deturpar os fatos e fazer acusações infundadas contra eles. A *HRW* demandou que o governo peruano (a) declarasse publicamente apoio pela comissão e renovasse a garantia de realizar completamente suas recomendações. Deste modo, as recomendações de apelos sugeridas pela *NEAR* solicitavam que se (b) pedissem para as autoridades peruanas investigações imediatas para as ameaças feitas contra o Dr. Salomón Lerner Febres, e que (c) se lembrasse as autoridades de que o Peru é signatário do PIDCP, o qual exige que “Ninguém será objecto de ingerências arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem de ataques ilegais à sua honra e reputação”; e que “toda a pessoa tem direito à proteção da lei contra essas ingerências ou esses ataques” (artigo 17.1 e 17.2).

2010

A) Rússia – Inguchétia (Mukhmed Gazdiev, professor de história aposentado). Na república de Inguchétia, região do Norte Cáucaso russo, Mukhmed Gazdiev, professor de História aposentado, foi hostilizado e intimidado por ter investigado o desaparecimento de seu filho, Ibragim Gazdiev, 29 anos, sequestrado por homens armados no dia 8 de agosto de 2007, informou a Anistia Internacional em circular de número 61 da *NCH*. O relatório da Anistia Internacional afirma que os homens que o sequestraram podiam ser oficiais membros do Serviço de Segurança Federal da Rússia. Mukhmed Gazdiev acreditava que seu filho estava detido sob custódia do Estado, apesar de as autoridades negarem e suspenderem as investigações sobre este caso.

As tentativas de Mukhmed Gazdiev encontrar seu filho resultaram em intimidações e hostilizações contra ele. Desde 2002, a Anistia Internacional relatou terem desaparecido pelo menos 179 pessoas (em um país com uma população de 500.000 pessoas). As solicitações de apelos sugeridos pela Anistia Internacional pediam que (a) se recorresse ao Presidente russo Dmitry Medvede, para que este assegurasse que o caso das investigações do desaparecimento forçado de Ibragim Gazdiev fosse reaberto e realizado de forma imparcial e efetiva. Os apelos também (b) deveriam solicitar que o Presidente russo assegurasse que os parentes de Ibragim Gazdiev não seriam intimidados e ameaçados por procurarem justiça, e que (c) persuadissem o governo russo a assinar e ratificar a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas de Desaparecimento Forçado, e a decretar a implementação efetiva deste acordo.

2011

A) Irã (Fatemeh Masjedi, historiador; e Maryam Bidgoli). Em 2011, o único caso publicado com a proposta de fortalecer os fins da *NCH* – de conscientizar a comunidade de historiadores das vantagens de uma ação conjunta com os direitos humanos, para tornar realizável uma postura solidária e preventiva – diz respeito à ativista dos direitos humanos Fatemeh Masjedi, historiadora, e Maryam Bidgoli, que corriam o risco de serem condenadas a seis meses de prisão por coletarem assinaturas para uma campanha (intitulada Campanha para a Igualdade) que reivindicava o fim à discriminação contra a mulher no Irã. A Anistia Internacional, que relatou esse caso, temia que ambas pudessem ser detidas a qualquer momento. A acusação é de que elas estavam fazendo “propaganda contra o sistema em favor de um grupo feminista através da distribuição e coleta de assinaturas para uma petição para mudar as leis de discriminação contra a mulher, e por publicação de materiais em favor de um grupo feminista oposto ao sistema”.²⁶¹

A Anistia Internacional declarou que os membros desta campanha sempre insistiram no fato de suas atividades estarem de acordo com a lei iraniana, como declara o artigo 19 da Constituição, que fornece direitos iguais a todos os iranianos, o artigo 21, que exige que os direitos da mulher sejam protegidos, e o artigo 26, que permite que se formem associações de partidos, sociais ou profissionais. A Anistia Internacional apelou que (a) se instigasse as autoridades iranianas a não deterem Fatemeh Masjedi e Maryam Bidgoli por somente exercerem seus direitos de liberdade de expressão e associação, e que (b) se relembresse as autoridades de que a coleta pacífica de assinaturas para uma petição que reivindica mudanças na lei não é crime, além de ser protegida pelo direito a liberdade de expressão, de acordo com o artigo 19 do PIDCP, subscrito pelo Irã.

ANEXOS

²⁶¹ Campanha 2011, Circular 63, Irã. *In*. Network of Concerned Historians. Disponível em: <<http://www.concernedhistorians.org/content/home.html>>. Acesso em: 12 jan. 2011. Tradução livre do autor.

ANEXO A. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Preâmbulo:

“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, agora portanto,

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição”.

Art. 3. “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Art. 9. “Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”.

Art. 11. 1. “Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa”.

2. “Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso”.

Art. 16. 1. “Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução”.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes”.

3. “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”.

Art. 18. “Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular”.

Art. 19. “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Art. 20. 1. “Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica”.

2. “Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação”.

Art. 21. 1. “Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos”.

2. “Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país”.

3. “A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto”.

Art. 27. 1. “Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”.

2. “Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor”.

Art. 29. 1. “Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível”.

2. “No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática”.

3. “Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas”.

ANEXO B. PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.

Art. 13.1. “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”.

Art. 15.1. “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:

- a) participar da vida cultural;
- b) desfrutar o progresso científico e suas aplicações;
- c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.”

Art. 15.2. “As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura”.

Art. 15.3. “Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora”.

Art. 15.4. “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura”.

Art. 19. “O Conselho Econômico e social poderá encaminhar à Comissão de Direitos Humanos, para fins de estudo e de recomendação de ordem geral, ou para informação, caso julgue apropriado, os relatórios concernentes aos direitos humanos que apresentarem os Estados nos termos dos artigos 16 e 17 e aqueles concernentes aos direitos humanos que

apresentarem as agências especializadas nos termos do artigo 18.”

ANEXO C. PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.

Art. 7. “Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas”.

Art. 9.1. “Toda pessoa tem [direito] à liberdade e a segurança pessoais”.

Art. 12. 1. “Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência”.

2. “Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país”.

3. “Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrição, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral pública, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente pacto”.

4. “Ninguém poderá ser privado do direito de entrar em seu próprio país”.

Art. 17.1. “Ninguém poderá ser objeto de ingerência arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação”.

Art. 18. 1. “Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino”.

2. “Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha”.

3. “A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas”.

4. “Os Estados partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais - e, quando for o caso, dos tutores legais - de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

Art. 19. 1. “Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões”.

2. “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de

procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha”.

3. “O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública”.

Art. 22.1. “Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses”.